



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 45

SÁBADO, 20 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 33ª SESSÃO, EM 19 DE MARÇO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 61/93, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 113/83 (nº 8.582/86, naquela Casa), que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/93 (nº 3.305/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 531 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/93 (nº 3.053/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a publicação de nomes e fotografias de vítimas de crimes contra os costumes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 12/93 (nº 5.079/85, na Casa de origem), que altera a denominação do Conselho Federal e dos Regionais de Medicina Veterinária e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/93 (nº 6.579/85, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior; e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/93 (nº 7.128/86, na Casa de origem), que cancela débitos para com a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/93 (nº 170/87, na Casa de origem), que altera a redação do art. 3º e parágrafo

único do art. 6º, da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/93 (nº 181/87, na Casa de origem), que proclama o Major-Brigadeiro-do-Ar Jerônimo Baptista Bastos, Patrono do Desporto na Aeronáutica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/93 (nº 1.116/88, na Casa de origem), que estabelece o prazo para a prestação de informações requeridas aos órgãos públicos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/93 (nº 1.162/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/93 (nº 1.189/88, na Casa de origem), que retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/93 (nº 1.439/88, na Casa de origem), que dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/93 (nº 2.239/89, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração.

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/93 (nº 2.528/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, que "Altera disposições da legislação a respeito de constatações no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e dá outras providências".

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/93 (nº 2.706/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a remessa para o exterior dos rendimentos do trabalho assalariado e dos valores recebidos como bolsas de estudo e auxílio, aos beneficiários de bolsas de estudo ou auxílio no exterior concedidos por agências governamentais.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/93 (nº 2.797/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 61 do Código Penal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 25/93 (nº 3.343/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o acréscimo do inciso VII ao art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 26/93 (nº 2.460/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 206 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/93 (nº 3.599/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a revigoração do prazo estabelecido no art. 32 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3/93 (nº 81/91, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de Cr\$1.543.000.000,00 (hum trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzeiros).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4/93 (nº 112/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, criando o Prêmio "Luís de Camões", celebrado em Brasília, em 22 de junho de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/93 (nº 191/92, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Iguaçu do Verê Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Verê, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/93 (nº 162/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotado por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966.

— Projeto e de Decreto Legislativo nº 7/93 (nº 146/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os Estatutos da

União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), com vistas à adesão do Brasil aos mesmos.

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 207/83 (nº 5.568/85, naquela Casa), que institui a Semana do Jovem e dá outras providências.

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 228/81 (nº 6.553/85, naquela Casa) que autoriza o Ministério da Educação e Desporto a disciplinar a obrigatoriedade da reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braile, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 60/88 (nº 974/88, naquela Casa), que determina que o Poder Executivo exija das representações diplomáticas estrangeiras o cumprimento da Legislação trabalhista.

1.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/92 (nº 61/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. (Redação final)

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — A isonomia salarial e os militares. Reivindicação salarial dos militares dificultada frente à inexistência de direito de greve daquela categoria.

SENADOR MAGNO BACELAR — Escassez na oferta de vagas na rede pública de ensino. Movimento estudantil contra o aumento abusivo das mensalidades escolares. Cartéis da indústria dos livros didáticos.

SENADOR VALMIR CAMPELO — A criação do IPMF. Necessidade de revisão da legislação tributária a fim de minimizar a evasão fiscal.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 93/93, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, manifestando-se contrariamente a qualquer proposição que objetive diminuir para 14 anos a idade de responsabilidade criminal.

— Recebimento do Ofício nº s/28/93, (nº 593/93, na origem) do Presidente do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 4, 6 e 7/93, lidos anteriormente.

Abertura de prazo para tramitação e oferecimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 5/93, lido anteriormente.

1.2.5 — Comunicações

— Do Senador Affonso Camargo, referente à sua filiação ao Partido Democrata Cristão — PDC.

— Da Liderança do PFL, referente à indicação do nome do Senador Meira Filho, por cessão, para permanecer integrando a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de irregularidades cometidas em fundos de pensões de estatais e na Petrobrás.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 261/93, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "A pena de morte e o Brasil", de autoria do Prof. Antônio Augusto Cançado Trindade, publicado na Folha de S. Paulo, de 15 de março de 1993.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 5/93 (nº 3.520/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para votação do Requerimento nº 236/93, lido em sessão anterior.

Projeto de Lei da Câmara nº 67/92 — Complementar (nº 71/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo judicial de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 46/92-Complementar). **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 46/92- Complementar, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, de imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 67/92-Complementar). **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR BENI VERAS — Conclusões da Comissão Mista que estuda as causas das desigualdades regionais brasileiras.

SENADOR NEY MARANHÃO — Necessidade do direcionamento das ações do CONAB visando o combate da fome em nosso País. Considerações sobre medida anunciada pelo Presidente Itamar Franco para minorar os efeitos da seca no Nordeste.

SENADOR ELCIO ÁLVARES — Poluição em Vitória causada pela Aracruz Celulose e Cia Siderúrgica de Tubarão. Precauções de S. Exª com a cólera em face do desaparecimento da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo.

SENADOR CÉSAR DIAS — Visita de lideranças indígenas *ianomani* ao seu gabinete, defendendo a exploração mineral de suas terras.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Alto índice de sonegação fiscal e manipulação do índice oficial para a correção monetária, durante o Plano Collor I. O impacto da Lei nº 8.200, de 29 de junho de 1992, na arrecadação do Imposto de Renda.

SENADOR JOÃO FRANÇA — Defesa do início dos programas habitacionais, anunciados pelo Governo, pelas regiões Norte e Nordeste.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

— Convocação de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 31-3-93.

3 — ATA DE COMISSÃO**4 — MESA DIRETORA****5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 33ª Sessão, em 19 de março de 1993****3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura****Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Bello Parga**

ÀS 9 HORAS, ACHAMOS PRESENTES OS SRs SENADORES:

Affonso Camargo — Beni Veras — César Dias — Chagas Rodrigues — Elcio Álvares — Francisco ~~de~~berg — João Calmon — José Richa — Jutahy Magalhães — Magno Baccelar

— Marco Maciel — Mauro Beneditos — Nabor Júnior — Pedro Teixeira — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

OFÍCIOS DO SR. 1.º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 61/93, de 18 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 113, de 1983 (n.º 8.582/86, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. (Projeto enviado à sanção em 18 de março de 1993.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1993 (Nº 3.305/89, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 531 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 531, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5.º:

“Art. 531.

§ 5.º Quando mais de uma chapa disputar a eleição, não serão apresentados candidatos ao Conselho Fiscal, cujos cargos serão preenchidos por trabalhadores indicados pela chapa que tiver obtido o segundo lugar no pleito.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

TÍTULO V

Da Organização Sindical
Da Instituição Sindical

CAPÍTULO I

SEÇÃO IV

Das Eleições Sindicais

Art. 531. Nas eleições para cargos de diretoria e do conselho fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1.º Não ocorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

§ 2.º Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembléia, em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa advertência.

§ 3.º Concorrendo mais de uma chapa, poderá o Ministro do Trabalho e Previdência Social designar o presidente da seção eleitoral, desde que o requeram os associados que encabeçarem a respectiva chapa.

--- Com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8.080, de 11-10-45.

§ 4.º O Ministro do Trabalho e Previdência Social expedirá instruções regulando o processo das eleições.

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1993 (Nº 3.053/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre a publicação de nomes e fotografias de vítimas de crimes contra os costumes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Processo nos crimes contra os costumes desde a instauração do inquérito policial até a prolação da sentença e seu trânsito em julgado, inclusive, correrá em segredo de justiça.

Art. 2.º Incorre nas penas do abuso de autoridade aquele que, em virtude de ofício, revelar nomes, fornecer ou facilitar a tomada de fotografia de vítima dos crimes mencionados no artigo anterior.

Art. 3.º Fica vedado também aos meios de comunicação impressa, transmissão radiofônica ou de televisão, a divulgação de nome ou imagem de vítima de crime contra os costumes.

§ 1.º Aos meios de comunicação concedidos pela União será aplicada a pena de suspensão da atividade pelo prazo de trinta dias, triplicado em caso de reincidência.

§ 2.º Aos veículos de comunicação impressos será aplicada multa no valor de 100 (cem) valores de referência, triplicada na reincidência.

Art. 4.º O juiz, o representante do Ministério Público e a parte poderão promover a responsabilidade da autoridade que quebrar o segredo de justiça mediante instauração de ação pública instruída com a prova do abuso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº 12, DE 1993**

(Nº 5.079/85, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a denominação do Conselho Federal e dos Regionais de Medicina Veterinária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, criados pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passam a denominar-se Conselho Federal de Medicina Veterinária e Zootecnia (CFMVZ) e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e Zootecnia (CRMVZ).

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, com as modificações introduzidas por esta lei:

a) aos profissionais de que trata a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968;

b) aos tecnólogos e técnicos de 2º grau das áreas de Medicina Veterinária e Zootecnia, portadores de diploma, título ou certificado, expedidos por estabelecimentos de ensino superior ou de 2º grau, oficiais ou reconhecidos e devidamente registrados no órgão competente;

c) aos portadores de certificados de habilitação profissional, de qualquer nível, expedidos por autoridade competente;

d) aos que, mesmo sem título, venham exercendo a profissão há, pelo menos, cinco anos da data da publicação da resolução referida no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. A prova do exercício profissional, a que se refere a alínea d deste artigo, será feita por qualquer meio em direito permitido, notadamente, por alvará, pagamento de impostos e anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º As atribuições dos tecnólogos e dos técnicos de 2º grau da área da Medicina Veterinária e da Zootecnia serão disciplinadas em resolução do Conselho Federal, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade.

Art. 4º Os dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

a) aos portadores de diploma de graduação expedido por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos, devidamente registrados no órgão competente;

Art. 11. A Capital da República será a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Zootecnia, com jurisdição em todo o território nacional, a ele subordinados os Conselhos Regionais, com sede no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios.

Art. 12. O CFMVZ será constituído de médicos-veterinários e zootecnistas, brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, cujos diplomas estejam registrados de acordo com a legislação em vigor e as disposições desta lei.

Art. 13. O CFMVZ compor-se-á de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro e um mínimo de mais seis conselheiros, eleitos por maioria de votos,

em escrutínio secreto, em reunião de delegados, formada de um representante de cada Conselho Regional.

§ 1º Na mesma eleição deverão ser eleitos os suplentes de conselheiros, que serão convocados na ordem da votação.

§ 2º O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

Art. 14. Na constituição e composição dos Conselhos Regionais, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 12 e 13 desta lei.

§ 1º Os membros dos Conselhos Regionais e os suplentes serão eleitos pelo sistema de eleição direta, mediante voto pessoal, secreto e obrigatório, dos profissionais inscritos no órgão.

§ 2º Os profissionais que se encontrem fora da sede do órgão regional, por ocasião de eleição, poderão colocar seu voto em envelope fechado, remetendo por carta ao presidente do Conselho Regional respectivo.

§ 3º Os votos por correspondência só serão computados se entregues ao Conselho Regional até o momento da abertura dos trabalhos da eleição a que se destinam.

§ 4º Aplicar-se-á pena de multa em importância não excedente ao valor da anuidade ao profissional que deixar de votar sem causa justificada.

§ 5º Ficam dispensados da obrigação de votar os profissionais remidos, os que estiverem no exterior e os que a lei dispensar.

Art. 16. Compete ao Conselho Federal:

a) zelar pela dignidade e independência da classe e suas prerrogativas;

b) orientar, supervisionar e disciplinar o exercício da profissão do médio-veterinário e do zootecnista, em todo o território nacional, bem como o dos técnicos de 2º grau e tecnólogos dessas áreas;

c) elaborar e alterar seu regimento interno;

d) aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;

e) aprovar os relatórios anuais, os balanços e contas, bem assim as previsões orçamentárias para o exercício seguinte;

f) conhecer e decidir, em última instância, os assuntos relativos ao exercício da profissão e as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

g) criar e extinguir Conselhos Regionais e Delegacias, fixando-lhes sede e jurisdição;

h) homologar as prestações de contas dos responsáveis pelos Conselhos Regionais e as respectivas provisões e reformulações orçamentárias;

i) deliberar sobre instituições de prêmios, reconhecimento de títulos e anúncio de especialidade dos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais;

j) realizar periodicamente reuniões de conselheiros federais e regionais para fixar diretrizes sobre assuntos profissionais;

l) fixar o valor das anuidades, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados, observado o teor da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982;

m) baixar resoluções de orientação e instrução aos Conselhos Regionais;

n) baixar resoluções sobre interpretação e execução desta lei e deliberar sobre os casos omissos;

o) propor ao Governo Federal as alterações desta lei, bem como de seus instrumentos executórios, sobretudo quanto à fiscalização do exercício profissional;

p) publicar o relatório anual dos seus trabalhos;

q) intervir nos Conselhos Regionais, em casos de comprovada irregularidade na administração, e nomear interventor ou diretoria interventora até a volta à normalidade;

r) autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis.

Art. 18. Compete aos Conselhos Regionais:

h) promover, perante o juízo competente e mediante execução fiscal, a cobrança das taxas, anuidades, emolumentos e quaisquer importâncias que lhes forem devidas;

l) autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis.

Art. 25. Os profissionais de Medicina Veterinária e Zootecnia, para exercerem suas atividades, são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia a cuja jurisdição estiverem sujeitos e pagarão anuidade ao respectivo Conselho, na forma prevista pela Lei nº 6.994, de 1982.

Parágrafo único. O profissional inscrito que não tenha sofrido qualquer penalidade de natureza ética, e que esteja quite com o Conselho ao completar setenta anos de idade, será isento dos pagamentos previstos nesta lei.

Art. 27. As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades preponderantes peculiares à Medicina Veterinária e à Zootecnia previstas pelos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e 3º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária e Zootecnia das regiões onde funcionarem.

Parágrafo único. As entidades indicadas neste artigo pagarão aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e Zootecnia, onde se registrarem, taxa de inscrição e anuidade.

Art. 28. As firmas, associações, empresas ou quaisquer estabelecimentos cuja atividade seja passível da ação do médico-veterinário ou do zootecnista, deverão, sempre que se tornar necessário, fazer prova de que, para esse efeito, têm a seu serviço profissional habilitado na forma da lei.

§ 1º A presença, periódica ou permanente, de técnico do Governo, em atividade de fiscalização, não desobriga essas entidades da contratação de profissional habilitado como responsável técnico.

§ 2º Aos infratores deste artigo será aplicada, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia a que estiverem subordinados, multa a ser

fixada pelo Conselho Federal, em valor não excedente ao da anuidade, cobrada na reincidência.

Art. 29. Constituem renda do CFMVZ:

a) o valor das certidões solicitadas por profissionais ou firmas;

b) um quarto das taxas de inscrição de profissionais e pessoas jurídicas e de expedição de carteiras de identidade profissional, bem como Certificados de Regularidade e Registro de Pessoas Jurídicas, cobradas pelos Conselhos Regionais;

c) um quarto das anuidades de profissionais e pessoas jurídicas, cobradas pelos Conselhos Regionais;

d) um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

e) um quarto da renda das certidões expedidas pelos Conselhos Regionais;

f) um quarto de outros emolumentos auferidos pelos Conselhos Regionais;

g) doações e legados;

h) subvenções;

i) as originadas de bens e valores adquiridos;

j) outras rendas.

Art. 30. Constituem renda dos Conselhos Regionais:

a) três quartos do valor das certidões solicitadas por profissionais ou firmas;

b) três quartos das taxas de inscrição de profissionais e pessoas jurídicas e de expedição de carteiras de identidade profissional, bem como de expedição de Certificados de Regularidade e Registro de Pessoas Jurídicas;

c) três quartos das anuidades de profissionais e pessoas jurídicas;

d) três quartos das multas;

e) três quartos de rendas originais de bens e valores adquiridos;

f) três quartos de outros emolumentos auferidos;

g) doações e legados;

h) subvenções.

Art. 32. O poder de disciplinar e aplicar penalidades, compete exclusivamente ao Conselho Regional em que estejam inscritos os profissionais e as pessoas jurídicas ao tempo do fato punível.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penas disciplinares aludidas no art. 33, o exercício ilegal da profissão será punível na forma prevista no art. 282 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 33.

§ 5º As denúncias só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado."

Art. 5º Ficam incluídas no art. 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, as alíneas n e o, com a seguinte redação:

"Art. 5º

n) as funções técnicas de direção, assessoramento e consultoria, que exijam conhecimentos inerentes à profissão, em qualquer nível da administração pública e do setor privado; e

o) a fiscalização e inspeção de estabelecimentos dedicados à fabricação de produtos de uso veterinário.”

Art. 6º O exercício da profissão de Zootecnista continua regulado pela Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968.

Art. 7º Os atuais membros dos Conselhos Federal e Regionais concluirão seus mandatos.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Federal dispor sobre coincidência de mandatos.

Art. 8º O primeiro Conselho Federal de Medicina Veterinária e Zootecnia, com sede em Brasília, será eleito no prazo de cento e oitenta dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, expedirá o regulamento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se o parágrafo único do art. 11, o parágrafo único do art. 12, o art. 31 e alínea c do art. 33, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 170, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo projeto de lei que “altera a denominação do Conselho Federal e dos Regionais de Medicina Veterinária, e dá outras providências”.

Brasília, 12 de março de 1985. — **João Figueiredo**.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1985, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei, que dispõe sobre alteração da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, trata da inclusão dos zootecnistas, tecnólogos e técnicos de 2º grau, das áreas de Medicina Veterinária e Zootecnia no âmbito dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária, modifica a denominação destas e dá outras providências.

O exercício da profissão dos zootecnistas é disciplinado pela Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968. Entretanto, considerando o estreito relacionamento entre essa profissão e a de médico-veterinário, no conjunto de ações que visam ao fomento, à defesa e ao aproveitamento da produção animal a citada Lei nº 5.550/68 previu, no art. 4º, que a fiscalização do exercício profissional de zootecnia seria exercida pelos Conselhos de Medicina Veterinária. Por seu turno, a Lei nº 5.517/88, ao estabelecer as atribuições do órgão federal, incluiu, no art. 16, letra h, a de “deliberar sobre as questões oriundas do exercício das atividades afins às de médico-veterinário”.

Constata-se, assim, que as duas leis indicaram os caminhos para a harmonização das diretrizes e inteira conjugação de providências no sentido do aprimoramento dessas relevantes profissões e da valorização dos profissionais. Todavia, na prática, sentiu-se a necessidade de ajustamento na citada Lei nº 5.517/68, para a inclusão dos zootecnistas, tecnólogos e técnicos de 2º grau sob a jurisdição dos Conselhos de Medicina Veterinária.

Com efeito, o anteprojeto prevê a transformação dos atuais órgãos em Conselhos de Medicina Veterinária e Zootecnia, providência que encerra estimulante mensagem de integração das duas atividades profissionais.

Esclareço a Vossa Excelência que, consultados, os zootecnistas em exercício da profissão, em maioria, já inscritos em Conselho Regional de Medicina Veterinária, manifestaram concordância com as providências consubstanciadas no anteprojeto, que teve participação efetiva e colaboração inestimável do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

A ocasião pareceu oportuna para se propor o saneamento de certas impropriedades da supracitada Lei nº 5.517, de 1968, bem como para se regular a situação dos tecnólogos em técnicos de 2º grau das áreas profissionais atinentes à Medicina Veterinária e Zootecnia, no tocante à fiscalização do exercício de suas atividades. Tem, pois, o anteprojeto o objetivo de atualizar a lei, que ficará, outrossim, adaptada às novas circunstâncias.

Com estas considerações, espero ter apresentado os fundamentos bem como prestado os esclarecimentos necessários para melhor compreensão dos termos do já citado anteprojeto de lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — **Murilo Macêdo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

Art. 4º A fiscalização do exercício da profissão de zootecnista será exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, enquanto não instituídos os Conselhos de Medicina Veterinária ou os da própria entidade de classe.

Parágrafo único. O zootecnista, a fim de que possa exercer a profissão, é obrigado a inscrever-se no Conselho previsto neste artigo, a cuja jurisdição estiver sujeito e segundo as normas estatutárias respectivas.

LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Da Profissão

Art. 1º O exercício da profissão de médico-veterinário obedecerá às disposições da presente lei.

Art. 2º Só é permitido o exercício da profissão de médico-veterinário;

a) aos portadores de diplomas expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas e registradas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) aos profissionais diplomados no estrangeiro que tenham revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º O exercício das atividades profissionais só será permitido aos portadores de *carteira profissional expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária ou pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária criados na presente lei.*

Art. 4º Os dispositivos dos artigos anteriores não se aplicam:

a) aos profissionais estrangeiros contratados em caráter provisório pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou pelos Territórios, para função específica de competência privativa ou atribuição de médico-veterinário;

b) às pessoas que já exerciam função ou atividade pública de competência privativa de médico-veterinário na data da publicação do Decreto-Lei nº 23.133, de 9 de setembro de 1933.

CAPÍTULO II

Do Exercício Profissional

Art. 5º É da competência privativa do médico-veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

a) a prática da clínica em todas as suas modalidades;

b) a direção dos hospitais para animais;

c) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;

d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;

e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição em serviço ou para qualquer outro fim, animais ou produtos de sua origem;

f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábrica de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;

h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa dos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;

i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;

j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;

l) a direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem como do ensino agrícola-médio nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;

m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no País e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal.

Art. 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:

a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive os de caça e pesca;

b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;

c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;

d) a padronização e a classificação dos produtos de origem animal;

e) a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;

f) a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;

g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;

h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral à zoologia à zootecnia, bem como à bromatologia animal em especial;

i) a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;

j) os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;

l) a organização da educação rural relativa à pecuária.

CAPÍTULO III

Do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária

Art. 7º A fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário será exercida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, e pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, criados por esta lei.

Parágrafo único. A fiscalização do exercício profissional abrange as pessoas referidas no art. 4º inclusive no exercício de suas funções contratuais.

Art. 8º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário em todo o território nacional, diretamente ou através dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 9º O Conselho Federal, assim como os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária servirão de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todos os assuntos relativos à profissão de médico-veterinário ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.

Art. 10. O CFMV e os CRMV constituem, em seu conjunto, uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 11. A Capital da República será a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária com jurisdição em todo o território nacional, a ele subordinados os Conselhos Regionais, sediados nas capitais dos Estados e dos Territórios.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Medicina Veterinária terá, no Distrito Federal, as atribuições correspondentes às dos Conselhos Regionais.

Art. 12. O CFMV será constituído de brasileiros natos ou naturalizados em pleno gozo de seus direitos civis, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor e as disposições desta lei.

Parágrafo único. Os CRMV serão organizados nas mesmas condições do CFMV.

Art. 13. O Conselho Federal de Medicina Veterinária compor-se-á de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e mais seis conselheiros, eleitos em reunião dos delegados dos Conselhos Regionais por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários à obtenção desse **quorum**.

§ 1º Na mesma reunião e pela forma prevista no artigo, serão eleitos seis suplentes para o Conselho.

§ 2º Cada Conselho Regional terá direito a três delegados à reunião que o cargo prevê.

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária serão constituídos, à semelhança do Conselho Federal, de seis membros, no mínimo, e de dezesseis no máximo eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia geral dos médicos-veterinários inscritos nas respectivas regiões e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo caso de doença ou de ausência plenamente comprovada.

§ 2º Por falta não plenamente justificada à eleição, incorrerá o faltoso em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo da respectiva região, dobrada na reincidência.

§ 3º O eleitor que se encontrar, por ocasião da eleição, fora da sede em que ela deva realizar-se, poderá dar seu voto em dupla sobrecarta opaca fechada e remetida por ofício com firma reconhecida ao Presidente do Conselho Regional respectivo.

§ 4º Serão computados as cédulas recebidas com as formalidades do § 3º até o momento de encerrar-se a votação.

§ 5º A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o sigilo do voto.

§ 6º A assembléia geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos médicos veterinários, inscritos na respectiva região, e com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 15. Os componentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e seus suplentes são eleitos por três anos e o seu mandato exercido a título honorífico.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá apenas voto de desempate.

Art. 16. São atribuições do CFMV:

a) organizar o seu regimento interno;

b) aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário para manter a unidade de ação;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos CRMV e dirimi-las;

d) julgar em última instância os recursos das deliberações dos CRMV;

e) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, até o prazo de cinco anos, no máximo, a relação de todos os profissionais inscritos;

f) expedir as resoluções que se tornarem necessárias à fiel interpretação e execução da presente lei;

g) propor ao Governo Federal as alterações desta lei que se tornarem necessárias, principalmente as que visem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico-veterinário;

h) deliberar sobre as questões oriundas do exercício das atividades afins às de médico-veterinário;

i) realizar periodicamente reuniões de conselheiros federais e regionais para fixar diretrizes sobre assuntos da profissão;

j) organizar o Código de Deontologia Médico-Veterinária.

Parágrafo único. As questões referentes às atividades afins com as outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Art. 17. A responsabilidade administrativa no CFMV cabe ao seu presidente, inclusive para o efeito da prestação de contas.

Art. 18. As atribuições dos CRMV são as seguintes:

a) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do CFMV;

b) inscrever os profissionais registrados residentes em sua jurisdição e expedir as respectivas carteiras profissionais;

c) examinar as reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir, com recursos para o CFMV;

d) solicitar ao CFMV as medidas necessárias ao melhor rendimento das tarefas sob sua alçada e sugerir-lhe que proponha à autoridade competente as alterações desta lei, que julgar convenientes, principalmente as que visem a melhorar a regulamentação de exercício da profissão de médico-veterinário;

e) fiscalizar o exercício da profissão, punindo os seus infratores, bem como representando as autoridades competentes acerca de fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada;

f) funcionar como Tribunal de Honra dos profissionais, zelando pelo prestígio e bom nome da profissão;

g) aplicar as sanções disciplinares, estabelecidas nesta lei;

h) promover, perante o juízo da Fazenda Pública e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades previstas para a execução da presente lei;

i) contratar pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

j) eleger delegado eleitor, para a reunião a que se refere o art. 13.

Art. 19. A responsabilidade administrativa de cada CRMV cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art. 20. O exercício da função de conselheiro federal ou regional por espaço de três anos será considerado serviço relevante.

Parágrafo único. O CFMV concederá aos que se acharem nas condições deste artigo certificado de serviço relevante, independentemente de requerimento do interessado, até 60 dias após a conclusão do mandato.

Art. 21. O Conselheiro Federal ou Regional que faltar, no decorrer de um ano, sem licença prévia do respectivo Conselho, a 6 (seis) reuniões, perderá automaticamente o mandato, sendo sucedido por um dos suplentes.

Art. 22. O exercício do cargo de Conselheiro Regional é incompatível com o de membro do Conselho Federal.

Art. 23. O médico-veterinário que, inscrito no Conselho Regional de um Estado, passar a exercer a atividade profissional em outro Estado, em caráter permanente, assim enten-

dido o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo ou para ele transferir-se.

Art. 24. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária não poderão deliberar, senão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

Das Anuidades e Taxas

Art. 25. O médico-veterinário para o exercício de sua profissão é obrigado a se inscrever no Conselho de Medicina Veterinária a cuja jurisdição estiver sujeito e pagará uma anuidade ao respectivo Conselho até o dia 31 de março de cada ano, acrescido de 20% quando fora desse prazo.

Parágrafo único. O médico-veterinário ausente do País não fica isento do pagamento da anuidade, que poderá ser paga no seu regresso, sem o acréscimo dos 20% referido neste artigo.

Art. 26. O Conselho Federal ou Conselho Regional de Medicina Veterinária cobrará taxa pela expedição ou substituição de carteira profissional pela certidão referente à anotação de função técnica ou registro de firma.

Art. 27. A carteira profissional conterá uma folha onde será feito o registro do pagamento das anuidades para um período mínimo de 10 anos.

Parágrafo único. A referida carteira será expedida pelo CFMV ou CRMV servindo como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 28. As firmas de profissionais da Medicina Veterinária, as associações, empresas ou quaisquer estabelecimentos cuja atividade seja possível da ação de médico-veterinário, deverão, sempre que se tornar necessário, fazer prova de que, para esse efeito, têm a seu serviço profissional habilitado na forma desta lei.

Parágrafo único. Aos infratores deste artigo será aplicada, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária a que estiverem subordinados, multa que variará de 20% a 100% do valor do salário mínimo regional, independentemente de outras sanções legais.

Art. 29. Constitui renda do CFMV o seguinte:

a) taxa de expedição da carteira profissional dos médicos-veterinários sujeitos à sua jurisdição, no Distrito Federal;

b) a renda das certidões solicitadas pelos profissionais ou firmas situadas no Distrito Federal;

c) as multas aplicadas no Distrito Federal a firmas sob sua jurisdição;

d) a anuidade de renovação de inscrição dos médicos-veterinários sob sua jurisdição, do Distrito Federal;

e) 1/4 da taxa de expedição da carteira profissional expedida pelos CRMV;

f) 1/4 das anuidades de renovação de inscrição arrecadada pelos CRMV;

g) 1/4 das multas aplicadas pelos CRMV;

h) 1/4 da renda de certidões expedidas pelos CRMV;

i) doações; e

j) subvenções.

Art. 30. A renda de cada Conselho Regional de Medicina Veterinária será constituída do seguinte:

a) 3/4 da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;

b) 3/4 das anuidades de renovação de inscrição;

c) 3/4 das multas aplicadas de conformidade com a presente lei;

d) 3/4 da renda das certidões que houver expedido;

e) doações;

f) subvenções.

Art. 31. As taxas, anuidades ou quaisquer emolumentos, cuja cobrança esta lei autoriza, serão fixados pelo CFMV.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 32. O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos-veterinários compete exclusivamente ao Conselho Regional, em que estejam inscritos ao tempo do fato punível.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 33. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais são as seguintes:

a) advertência confidencial, em aviso reservado;

b) censura confidencial, em aviso reservado;

c) censura pública, em publicação oficial;

d) suspensão do exercício profissional até 3 (três) meses;

e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata de penalidade mais alta, a imposição das penas obedecerá à graduação deste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro do Conselho ou de pessoa estranha a ele, interessada no caso.

§ 3º A deliberação do Conselho precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou for revel.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência para o Conselho Federal, com efeito suspensivo nos casos das alíneas d e e.

§ 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judiciária.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 34. São equivalentes, para todos os efeitos, os títulos de veterinário e médico-veterinário, quando expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 35. A apresentação da carteira profissional prevista nesta lei será obrigatoriamente exigida pelas autoridades civis ou militares, federais, estaduais ou municipais, pelas respectivas autarquias, empresas paraestatais ou sociedades de economia mista, bem como pelas associações cooperativas, estabelecimentos de crédito em geral, para inscrição em concurso, assinatura de termo de posse ou de quaisquer documentos, sempre que se tratar de prestação de serviço ou desempenho de função privativa da profissão de médico-veterinário.

Art. 36. As repartições públicas, civis ou militares, federais, estaduais ou municipais, as autarquias, empresas pa-

raestatais ou sociedades de economia mista exigirão, nos casos de concorrência pública, coleta de preços ou prestação de serviço de qualquer natureza, que as entidades a que se refere o art. 28 façam prova de estarem quites com as exigências desta lei, mediante documento expedido pelo CRMV a que estiverem subordinadas.

Parágrafo único. As infrações do presente artigo serão punidas com processo administrativo regular, mediante denúncia do CFMV ou CRMV, ficando a autoridade responsável sujeita à multa pelo valor da rescisão do contrato firmado com as firmas ou suspensão de serviços, independentemente de outras medidas prescritas nesta lei.

Art. 37. A prestação das contas será feita anualmente ao Conselho Federal de Medicina Veterinária e aos Conselhos Regionais pelos respectivos presidentes.

Parágrafo único. Após sua aprovação, as contas dos presidentes dos Conselhos Regionais serão submetidas à homologação do Conselho Federal.

Art. 38. Os casos omissos verificados na execução desta lei serão resolvidos pelo CFMV.

**CAPÍTULO VII
Disposições Transitórias**

Art. 39. A escolha dos primeiros membros efetivos do Conselho Federal de Medicina Veterinária e de seus suplentes será feita por assembléia convocada pela Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. A assembléia de que trata este artigo será realizada dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta lei, estando presente um representante do Ministério da Agricultura.

Art. 40. Durante o período de organização do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos Conselhos Regionais, o Ministro da Agricultura ceder-lhes-á locais para as respectivas sedes e, à requisição do presidente do Conselho Federal, fornecerá o material e o pessoal necessário ao serviço.

Art. 41. O Conselho Federal de Medicina Veterinária elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta lei, apresentando-o ao Poder Executivo dentro em 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 23 de outubro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República. — A. COSTA E SILVA — José de Magalhães Pinto — Ivo Arzuza Pereira — Jarbas G. Passarinho.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1993
(Nº 6.579/85, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)**

Altera dispositivos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A alínea a do § 2.º do art. 1.º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º
§ 1.º
§ 2.º O disposto nesta lei se aplica:

a) aos servidores da Administração Federal Indireta, inclusive fundações públicas, bem como aos de quaisquer empresas sob controle direto ou indireto da União;

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial o § 3.º do art. 1.º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 498, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências projeto de lei, para alterar a redação da letra a do § 2.º e revogar o § 3.º, ambos do art. 1.º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

A proposta tem por objetivo submeter, ao regime da lei citada, que “dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no Exterior, e dá outras providências”, todos os servidores da Administração Federal, inclusive os das empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda quando a serviço da entidade empregadora. O projeto, se convertido em lei, eliminará as distorções do regime de remuneração dos servidores das empresas estatais no exterior.

Brasília, 8 de outubro de 1985. — José Sarney.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.809, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências.

O Presidente da República, após deliberar o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta lei regula a retribuição no exterior e dispõe sobre outros direitos dos funcionários públicos e dos militares, em serviço da União no exterior.

§ 1.º Para os efeitos desta lei considera-se servidor público o funcionário ou empregado público ou militar.

§ 2.º O disposto nesta lei se aplica:

a) aos servidores da Administração Federal Direta, regidos pela legislação trabalhista, da Administração Federal Indireta e das Fundações sob supervisão ministerial;

b) aos servidores do Poder Legislativo do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União;

c) no que couber, aos servidores do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, bem como às

pessoas sem vínculo com o serviço público designados pelo Presidente da República.

§ 3.º Os servidores das Empresas Públicas e de Sociedade de Economia Mista, são excluídos das disposições do § 2.º, quando em serviço específico do órgão no exterior.

§ 4.º É vedado ao pessoal referido nos §§ 1.º e 2.º deste artigo o pagamento, pelos cofres públicos por motivo de serviço da União no exterior, de qualquer forma de retribuição, remuneração e outras vantagens ou indenizações não previstas nesta lei.

Art. 2.º *Considera-se sede no exterior:*

I — no caso dos servidores do Ministério das Relações Exteriores, diplomatas ou não, e dos Adidos

Militares e seus Adjuntos ou Auxiliares a cidade onde está localizada a sede da missão diplomática ou da repartição consular de sua lotação;

II — nas comissões exercidas a bordo, o navio; e

III — nos demais casos, a cidade, o município ou unidade correspondente da divisão territorial político-administrativa do país em que se situa a organização para a que haja sido nomeado ou designado o servidor.

Art. 3.º O servidor em serviço no exterior — assim considerado aquele que se encontra em missão fora do País por ter sido nomeado ou designado para o desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior — pode ser enquadrado em uma das seguintes missões ou atividades:

I — quanto ao tipo:

- a) missão permanente;
- b) missão transitória; e
- c) missão eventual.

II — quanto à natureza:

- a) diplomática;
- b) militar; e
- c) administrativa.

Art. 4.º Considera-se permanente a missão na qual o servidor deve permanecer em serviço, no exterior, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos em missão diplomática, em repartição consular ou em outra organização, militar ou civil, no desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade, considerados permanentes em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A designação para o exercício de missão permanente determina:

a) a mudança de sede, do País para o exterior, ou de uma para outra sede no exterior; e

b) para o servidor do Ministério das Relações Exteriores, também a alteração de sua lotação.

Art. 5.º Reputa-se transitória a missão na qual o servidor tem de permanecer em serviço no exterior, com ou sem mudança de sede, em uma das seguintes situações:

I — designado para o exercício, em caráter provisório de missão considerada permanente;

II — professor, assessor, instrutor ou monitor, por prazo inferior a 2 (dois) anos, em estabelecimento de ensino ou técnico-científico e, por qualquer prazo, estagiário ou aluno naqueles estabelecimentos ou organizações industriais;

III — participante de viagem ou cruzeiro de instrução;

IV — em missão de representação, de observação ou em organismos ou reuniões internacionais;

V — comandante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento, em país estrangeiro; e

VI — encargos especiais.

§ 1.º A missão transitória, com mudança de sede, pode ser:

a) igual ou superior a 6 (seis) meses;

b) inferior a 6 (seis) meses e superior ou igual a 3 (três) meses; e

c) inferior a 3 (três) meses.

§ 2.º As missões transitórias, sem mudança de sede, têm duração variável e, em princípio, inferior a 1 (um) ano.

Art. 6.º É eventual a missão na qual o servidor tem de permanecer em serviço, no exterior, em uma das seguintes situações, por período limitado a 90 (noventa) dias, sem mudança de sede ou alteração de sua lotação, sejam estas em território nacional, no exterior ou em navio:

I — designação para o exercício em caráter provisório, de missão considerada permanente ou transitória;

II — membro de delegação de comitiva ou de representação oficial;

III — em missão de representação, de observação ou em organismo ou reuniões internacionais;

IV — comandante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento em país estrangeiro;

V — em serviço especial de natureza diplomática administrativa ou militar; e

VI — em encargos especiais.

CAPÍTULO II

Da Retribuição no Exterior

SEÇÃO I

Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior

Art. 7.º Considera-se Retribuição no Exterior o vencimento de cargo efetivo para o funcionário público ou o soldo para o militar, acrescido da gratificação e das indenizações previstas nesta lei.

§ 1.º No caso de servidor regido pela legislação trabalhista, considera-se Retribuição no Exterior, o salário, acrescido das indenizações e, se for o caso, da gratificação prevista nesta lei.

§ 1.º Salvo os casos previstos nesta lei, a Retribuição no Exterior:

a) é fixada e paga em moeda estrangeira;

b) elimina o direito do servidor à percepção de vencimento, salário ou soldo, e quaisquer indenizações ou vantagens, em moeda nacional, que lhe possam ser devidas no período em que fizer jus àquela retribuição.

Art. 8.º A Retribuição no Exterior é constituída de:

I — Retribuição Básica. Vencimento ou Salário, no Exterior, para o servidor civil, e Soldo, no Exterior, para o militar;

II — Gratificação: Gratificação no Exterior por Tempo de Serviço;

III — Indenizações:

a) Indenização de Representação no exterior;

b) Auxílio-Familiar;

c) Ajuda de Custo de Exterior;

d) Diárias no Exterior; e

e) Auxílio-Funeral no Exterior.

Art. 9.º A soma dos valores da Retribuição Básica e da Indenização de Representação no Exterior

percebida por qualquer servidor, salvo os Embaixadores, Chefes de Missão Diplomática brasileira junto a organismos internacionais, não pode ultrapassar 90% (noventa por cento) da importância que, a igual título, é atribuída ao Chefe de Missão Diplomática brasileira acreditado junto ao governo do país em que o servidor estiver em serviço no exterior.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1993

(Nº 7.128/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Cancela débitos para com a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam cancelados os débitos para com a extinta Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, de valor originário igual ou inferior a duas vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no País, constituídos até 22 de fevereiro de 1989, arquivando-se os respectivos processos administrativos.

§ 1.º Para os fins deste artigo, valor originário é o correspondente ao débito principal, com exclusão de quaisquer parcelas acessórias como juros, multa e correção monetária, bem assim de custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2.º As execuções em curso, dos débitos cancelados por esta lei, serão extintas por sentença do juiz, de ofício, intimando-se o representante judicial da autarquia.

Art. 2.º O cancelamento de débito decorrente desta lei não gera direito à restituição de importância recolhida anteriormente à sua vigência.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 8, DE 1986

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "cancela débitos para com a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (Sudene), e dá outras providências".

Brasília, 9 de janeiro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 75, DE 26 DE NO-
VEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO DE
ESTADO DA AGRICULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que visa cancelar débitos relativos a multas aplicadas a pescadores pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (Sudepe).

A medida aqui proposta tem por objetivo diminuir o número de casos da espécie existentes nas Coordenadorias Regionais da Sudepe, resultantes de infrações cometidas por pescadores profissionais de condição econômica precária, os quais, em sua maioria, exercem uma pesca primitiva e rudimentar, mal podendo garantir a subsistência da família.

Vale salientar que o valor dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Órgão, em geral, é de tão pequena monta que se torna inviável ajuizar qualquer tipo de ação, correndo-se, aliada, o risco de os devedores terem cancelado suas carteiras de registro na Sudepe, o que os tornaria contraventores da lei.

Com a anulação dessas dívidas, ficará a Sudepe aliviada da sua cobrança, o que lhe vem acarretando um considerável aumento de serviço, podendo, então, seus dirigentes dedicar-se inteiramente às atividades-fim da autarquia, além de prestar uma valiosa contribuição voltada para o interesse social da classe dos pescadores.

Renovo a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — Pedro Simon.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1993

(Nº 170/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a redação do art. 3.º e parágrafo único do art. 6.º, da Lei n.º 7.377, de 30 de setembro de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 3.º e o parágrafo único do art. 6.º da Lei n.º 7.377, de 30 de setembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º É assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos do artigo anterior, contem pelo menos cinco anos ininterruptos ou dez intercalados de exercício em atividades próprias de secretaria, na data de início da vigência desta lei.

Art. 6.º

Parágrafo único. No caso dos profissionais incluídos no art. 3.º, a prova de atuação será feita por meio das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e através de declarações das empresas nas quais os profissionais tenham desenvolvido suas respectivas atividades, discriminando as atribuições a serem confrontadas com os elencos especificados nos arts. 4.º e 5.º"

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 164, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo projeto de lei que "altera a redação do art. 3.º e parágrafo único do art. 6.º da Lei n.º 7.377, de 30 de setembro de 1985".

Brasília, 22 de junho de 1987. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º GM/14, DE 29 DE MAIO DE 1987 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que altera a redação do art. 3.º e do parágrafo único do art. 6.º da Lei n.º 7.377, de 30 de setembro de 1985.

A proposta ora apresentada decorre de pedido da ASSERJ - Associação das Secretárias Executivas do Rio de Janeiro, com a finalidade de corrigir prejuízo funcional resultante da Lei n.º 7.377, de 30 de setembro de 1985. Esta lei ao condicionar o direito de exercício da profissão de Secretária Executiva as portadoras de diplomas ou certificados de graduação de nível superior ou médio feriu o direito adquirido dos profissionais da área que, embora militando nas funções há muitos anos, não preenchem o requisito de escolaridade.

Propõe-se a alteração do art. 3.º da lei e parágrafo único do art. 6.º da Lei n.º 7.377, para o fim de permitir o exercício da profissão aos que, embora não habilitados, contem pelo menos cinco anos ininterruptos ou dez intercalados de atividade profissional na data de início da vigência desta lei e mediante prova desta condição.

Essas as considerações que me levam a propor a Vossa Excelência acolhida do presente projeto que não só estará fazendo justiça, como também assegurando tratamento adequado à questão, ao remover um obstáculo que prejudicaria uma parcela do pessoal da área.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta consideração. — Almir Pazzianotto Pinto — Ministro do Trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 7.377, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O exercício da profissão de Secretário é regulado pela presente lei.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei é considerado:

I — Secretário Executivo o profissional diplomado no Brasil por curso superior de Secretariado, reconhecido na forma da lei, ou diplomado no exterior por curso superior de Secretariado, cujo diploma seja revalidado no Brasil, na forma da lei;

II — Técnico em Secretariado o profissional portador de certificado de conclusão de curso de Secretariado, em nível de 2.º grau.

Art. 3.º Fica assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos do artigo anterior contem pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos, ou 10 (dez) intercalados, de exercício em atividades próprias de secretaria, na data de início de vigência desta lei, e sejam portadores de diplomas ou certificados de alguma graduação de nível superior ou de nível médio.

Art. 4.º São atribuições do Secretário Executivo:

I — planejamento, organização e direção de serviços de secretaria;

II — assistência e assessoramento direto a executivos;

III — coleta de informações para a consecução de objetivos e metas de empresas;

IV — redação de textos profissionais especializados, inclusive em idioma estrangeiro;

V — interpretação e sintetização de textos e documentos;

VI — taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explicações, inclusive em idioma estrangeiro;

VII — versão e tradução em idioma estrangeiro, para atender às necessidades de comunicação da empresa;

VIII — registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas;

IX — orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento à chefia;

X -- conhecimentos protocolares.

Art. 5.º São atribuições do Técnico em Secretariado:

I -- organização e manutenção dos arquivos da secretaria;

II -- classificação, registro e distribuição da correspondência;

III -- redação e datilografia de correspondência ou documentos de rotina, inclusive em idioma estrangeiro;

IV -- execução de serviços típicos de escritório tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico.

Art. 6.º O exercício da profissão de Secretário requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e far-se-á mediante a apresentação de documento comprobatório de conclusão dos cursos previstos nos incisos I e II do art. 2.º desta lei e da Carteira de Trabalho e Previdência Social -- CTPS.

Parágrafo único. No caso dos profissionais incluídos no art. 3.º desta lei, a prova de atuação será feita por meio das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por qualquer outro meio permitido em Direito.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República. — José Sarney — Almir Pazzianotto.

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1993

(Nº 181/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Proclama o Major-Brigadeiro-do-Ar Jerônimo Baptista Bastos, Patrono do Desporto na Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É proclamado Patrono do Desporto na Aeronáutica o Major-Brigadeiro-do-Ar Jerônimo Baptista Bastos.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário

MENSAGEM Nº 201, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que "proclama o Major-Brigadeiro-do-Ar Jerônimo Baptista Bastos Patrono do Desporto na Aeronáutica".

Brasília, 22 de julho de 1987. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 52/GMS, DE 8 DE JULHO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei proclamando o Major-Brigadeiro-do-Ar Jerônimo Baptista Bastos Patrono do Desporto na Aeronáutica.

2 O Brigadeiro Jerônimo Bastos foi um militar de carreira que dedicou toda sua vida ao desporto, seja ao desporto militar, quando na ativa, seja no desporto civil, depois de transferido para a reserva.

3. Quando na ativa desenvolveu intenso trabalho na área de educação física, sendo responsável pela construção da praça de esportes do legendário Cumpo dos Afonsos, pela criação da Comissão de Desportos da Aeronáutica, tendo participado de di-

versas comissões e delegações militares. Junto à Comissão de Desportos da Aeronáutica estimulou o conceito de "mens sana in corpore sano", com a qual introduziu e desenvolveu a educação física, o atletismo, a ginástica acrobática, a cama elástica e o pára-quadismo na Aeronáutica.

4 Dentre as comissões e delegações militares nas quais emprestou o brilho de sua inteligência e onde pontificou seu amor ao Brasil e ao desporto, podemos destacar a de Presidente da Comissão Desportiva das Forças Armadas, de Representante da Força Aérea Brasileira no Congresso Mundial de Educação Física na Suécia e na Posta Aérea das Américas, a de Chefe da Delegação das Forças Armadas do Brasil no Torneio Internacional de Basquetebol em Lima e a de Delegado do Exército no Pentatlo Militar Sul-Americano na Argentina, entre outras.

5 No desporto civil, maior ainda foi a participação do Brigadeiro Jerônimo Bastos. Dentre os cargos exercidos podemos destacar o de Vice-Presidente do Conselho Regional de Desportos do Estado da Guanabara, Vice-Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, Presidente da Comissão Especial que elaborou a lei sobre Desportos e, no octaetérde 1971-1978, o de Presidente do Conselho Nacional de Desportos, em cujas atuações destacou-se como um ba-luarte em defesa do desporto e dos desportistas, qualquer que fosse a modalidade praticada.

6. Pontificou, ainda, o Brigadeiro Jerônimo Bastos como membro de congresso ou chefe de delegações representativas nos mais variados esportes. Dentre estas podemos citar; Membro do Congresso Sul-Americano de Educação Física, na Argentina, Membro do Conselho Técnico de Atletismo da CBD, Diretor da CBD durante 14 anos, Chefe da Delegação Brasileira de Voleibol nos Campeonatos Mundiais de Voleibol em Montevideu e Paris, Chefe da Delegação Brasileira nos Campeonatos Sul-Americanos de Atletismo feminino e masculino em Montevideu e Lima, Chefe da Delegação Brasileira nos jogos Ibero-Americanos em Madri, Delegado do Comitê Olímpico Brasileiro nas Olimpíadas de Roma, Tóquio, México e Montreal, Chefe da Delegação Brasileira nos Jogos Pan-Americanos em São Paulo, Delegado Especial da CBD para coordenar os Jogos Luso-Brasileiros.

7. Como corolário dessas intensas e inúmeras atividades desportivas, foi o Chefe da Delegação Brasileira de Futebol ao Campeonato Mundial de Futebol, realizado no México, em 1970. Nessa oportunidade, como Chefe da Delegação, imprimiu um ritmo de trabalho e um padrão de relacionamento entre os integrantes da delegação, inclusive os Membros da Comissão Técnica, que permitiu a conquista definitiva da Copa Jules Rimet pelo Brasil. Mercê da sua inteligência, seu comedimento, suas atitudes firmes e ponderadas, a delegação brasileira uniu-se em torno de seu chefe e partiu para a conquista do tão almejado galardão de tricampeão mundial de futebol até então inédito no mundo.

8. Tão mais impressionantes que as qualidades do profissional militar e do desportista, foram os atributos próprios do homem Jerônimo Bastos, cujo caráter, exemplo, dedicação e visão prospectiva da indispensável interação entre o físico e o mental de cada soldado, em especial do aviador militar, deixaram rastros de indelével memória para o futebol, voleibol, basquetebol, natação, atletismo, pentatlo militar e para as olimpíadas, tanto a nível de Brasil, como na esfera internacional.

9. Dessa forma, Senhor Presidente, tenho a convicção de que a proclamação do Major-Brigadeiro-do-Ar Jerônimo Baptista Bastos como Patrono do Desporto da Aeronáutica virá fazer justiça e será um preito de gratidão a um dos mais insígnis desportistas que o Brasil já teve.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Octávio Júlio Moreira Lima
Ministro da Aeronáutica.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1993 (Nº 1.116/88, na Casa de origem)

Estabelece prazo para a prestação de informações requeridas aos órgãos públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As informações requeridas aos órgãos públicos da Administração Direta, ou Indireta, inclusive às entidades paraestatais, deverão ser prestadas no prazo improrrogável de trinta dias corridos, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 2.º A inobservância do prazo previsto no artigo anterior implica em crime de responsabilidade da autoridade administrativa responsável, passível de pena de perda da função pública, observado o processo e julgamento previsto na Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Importante conquista dos cidadãos está consubstanciada no inciso XXXIII do art. 5.º, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que todos têm

direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

Nesse contexto, o projetado fixa o prazo de 10 (dez) dias para que as informações requeridas aos órgãos públicos da Administração Federal Direta ou Indireta, inclusive às entidades paraestatais, sejam prestadas.

A inobservância do prazo implicará em crime de responsabilidade da autoridade administrativa responsável, observado o rito previsto na Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950.

Como o direito em questão necessita de lei ordinária para que possa ser exercido livremente, esperamos que a iniciativa venha a merecer o apoio dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1988
— Francisco Amaral.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII— todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

LEI N.º 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os processos de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

PARTE PRIMEIRA

Do Presidente da República e Ministros de Estado

TÍTULO I

CAPÍTULO V

Dos crimes contra à probidade na administração

Art. 9.º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

1 — omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;

2 — não prestar ao Congresso Nacional, dentro de 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

3 — não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

4 — expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas na Constituição;

5 — infringir, no provimento dos cargos públicos, as normas legais;

6 — usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;

7 — proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1993
(Nº 1.162/88, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituída a Semana do Trabalhador, como parte integrante das comemorações do Dia do Trabalho.

Art. 2.º A Semana do Trabalhador se encerrará no dia 1.º de maio.

Art. 3.º Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social caberá no transcurso da Semana do Trabalhador fornecer, a todos os sindicatos de empregados, cartilhas explicativas sobre os direitos sociais do trabalhador e a relação de todos os serviços prestados pelo órgão.

§ 1.º As cartilhas deverão ser distribuídas igualmente para as escolas públicas, principalmente àquelas que mantenham cursos noturnos, e às empresas de um modo geral.

§ 2.º A distribuição das cartilhas se realizará de forma gratuita e acontecerá todos os anos em campanha promovida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 4.º Os órgãos públicos da administração direta da União, dos estados e dos municípios deve-

ão promover um calendário de atividades que objective a informação, a especialização, a integração e a difusão das experiências dos trabalhadores.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1993
(Nº 1.189/88, na Casa de origem)**

Retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não se incluem entre os rendimentos tributáveis pelo Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza as importâncias percebidas por deficientes mentais a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, considera-se deficiente mental a pessoa que, independentemente da idade, apresenta funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento e associado à deterioração do comportamento adaptativo.

Art. 2.º A isenção do Imposto de Renda conferida por esta lei não se comunica aos rendimentos de deficientes mentais originários de outras fontes de receita, ainda que sob a mesma denominação dos benefícios referidos no artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO III

Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

- III — renda e proventos de qualquer natureza;
- IV — produtos industrializados;
- V — operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI — propriedade territorial rural;
- VII — grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 2.º O imposto previsto no inciso III:

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1993 (Nº 1.439/88, na Casa de origem)

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As entidades educacionais e as de exclusiva finalidade cultural terão prioridade no respectivo município para obtenção de canais de

emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1993 (Nº 2.239/91, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei n.º 4.769, de 8 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 9.º, 11 e 13 da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O Conselho Federal de Administração compor-se-á de brasileiros natos ou naturalizados, que satisfaçam as exigências desta lei, e será constituído por tantos membros efetivos e respectivos suplentes quantos forem os Conselhos Regionais, eleitos em escrutínio secreto e por maioria simples de votos nas respectivas regiões.

Art. 11. Os Conselhos Regionais de Administração com até doze mil administradores inscritos, em gozo de seus direitos profissionais, serão constituídos de nove membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.

§ 1.º Os Conselhos Regionais de Administração com número de administradores inscritos superior ao constante do caput deste artigo poderão, através de deliberação da maioria

absoluta do Plenário e em sessão específica, criar mais uma vaga de Conselheiro efetivo e respectivo suplente para cada contingente de três mil administradores excedente de doze mil, até o limite de vinte e quatro mil.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Administração serão de quatro anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. A renovação dos mandatos dos membros dos Conselhos referidos no caput deste artigo será de um terço e de dois terços, alternadamente, a cada biênio.”

Art. 2.º Para efeito do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, com a redação dada pela presente lei, os Conselhos Federal e Regionais de Administração poderão prorrogar, pelos prazos considerados necessários, os mandatos de um terço de seus membros.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1993 (Nº 2.528/89, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 2.472, de 1.º de setembro de 1988, que “altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O caput do art. 5.º, e seus §§, do Decreto-Lei n.º 2.472, de 1.º de setembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º A designação do representante do importador ou exportador para os procedimentos de desembaraço de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, e de bagagem de viajantes, e em toda e qualquer outra operação de comércio exterior, por qualquer via, perante as repartições fazendárias e demais órgãos públicos intervenientes, será feita livremente através de mandato procuratório específico, outorgado:

I — dirigentes ou prepostos com vínculo empregatício exclusivo com interessado, no caso de pessoa física jurídica de direito privado;

II — funcionário ou servidor especialmente designado, no caso do órgão da administração pública direta ou autárquica federal, estadual ou municipal, missão diplomática ou repartição consular de país estrangeiro ou representação de órgãos internacionais;

III — Comissária de Despachos Aduaneiros, por seus titulares em qualquer caso;

IV — Despachante Aduaneiro, em qualquer caso.

§ 1.º Quando se tratar de pessoa física o despacho poderá ser feito pelo próprio interessado.

§ 2.º Na execução dos serviços referidos neste artigo, o Despachante Aduaneiro ou a Comissão de Despachos Aduaneiros poderão contratar livremente seus honorários profissionais, os quais, no caso dos Despachantes Aduaneiros serão recolhidos por intermédio da entidade de classe com jurisdição em sua região de trabalho, a qual processará o correspondente recolhimento do Imposto de Renda da Fonte e em se tratando de Comissões de

Despachos Aduaneiros, aqueles honorários serão objeto de emissão da competente Nota Fiscal de Serviços, a qual obrigará ao recolhimento do Imposto de Renda e ISS (Imposto sobre Serviços) devido na forma da legislação aplicável à espécie.

§ 3.º Para execução das atividades de que trata este artigo, em qualquer órgão da administração pública, os representantes das partes interessadas serão credenciados pela repartição fazendária competente, mediante exigência de requisitos que assegurem o fiel desempenho do mandato e a ação fiscalizadora do órgão credenciante.

§ 4.º Sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, ao Despachante Aduaneiro, ao Ajudante de Despachante Aduaneiro, ao Dirigente, titular ou representante credenciado de Comissão de Despachos Aduaneiros e aos demais mandatários referidos nos incisos constantes do caput deste artigo, serão aplicáveis as penalidades de repreensão, suspensão, cassação e perda do credenciamento, independente de ação penal cabível.

§ 5.º As penalidades previstas para serem aplicáveis a dirigentes, titular ou representante credenciado das Comissões de Despachos Aduaneiros, nos termos do parágrafo anterior, não se restringem ao representado ou pessoa física e sim à pessoa jurídica da própria Comissão de Despachos Aduaneiros.

§ 6.º As Comissões de Despachos Aduaneiros somente é permitido operar junto às repartições aduaneiras na qualidade de procuradores de terceiros, sendo-lhes vedado o exercício de qualquer operação de comércio exterior em nome próprio.

§ 7.º Além da responsabilidade penal apurada na forma da legislação específica, o outorgante responderá civil e administrativamente perante a Fazenda Pública por atos ou omissões lesivos cometidos pelo outorgado em decorrência do mandato por este recebido."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 2.472, EM
1.º DE SETEMBRO DE 1988

Altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,
DECRETA:

Art. 1.º Os artigos 1.º, 2.º, 25, 31, 32, 36, 39, § 3.º, 71, 72, 92 e 102 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º A designação do representante do importador e do exportador poderá recair em despachante aduaneiro, relativamente ao despacho aduaneiro de mercadorias importadas e exportadas e em toda e qualquer outra operação de comércio exterior, realizada por qualquer via, inclusive no despacho de bagagem de viajante.

§ 1.º Nas operações a que se refere este artigo, o processamento, em todos os trâmites, junto aos órgãos competentes, poderá ser feito:

a) se pessoa jurídica de direito privado, somente por intermédio de dirigente, ou empregado com vínculo empregatício exclusivo com o interessado, munido de mandato que lhe outorgue plenos poderes para o mister, sem cláusulas excludentes de responsabilidade do outorgante mediante ato ou omissão do outorgado, ou por despachante aduaneiro;

b) se pessoa física, somente por ela própria ou por despachante aduaneiro;

c) se órgão da administração pública direta ou autárquica, federal, estadual ou municipal, missão diplomática ou repartição consular de país estrangeiro ou representação de órgãos internacionais, por intermédio de funcionário ou servidor, especialmente designado, ou por despachante aduaneiro.

§ 2.º Na execução dos serviços referidos neste artigo, o despachante aduaneiro poderá contratar livremente seus honorários profissionais, que serão recolhidos por intermédio de entidade de classe com jurisdição em sua região de trabalho, a qual processará o correspondente recolhimento do Imposto de Renda na fonte.

§ 3.º Para a execução das atividades de que trata este artigo, o Poder Executivo disporá sobre a forma de investidura na função de Despachante Aduaneiro, mediante ingresso como Ajudante de Despachante Aduaneiro, e sobre os requisitos que serão exigidos das demais pessoas para serem admitidas como representantes das partes interessadas.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1993
(Nº 2.706/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre a remessa para o exterior dos rendimentos do trabalho assalariado e dos valores recebidos como bolsas de estudo e auxílio, aos beneficiários de bolsas de estudo ou auxílio no exterior concedidos por agências governamentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os valores do respectivo rendimento do trabalho assalariado, bem como aqueles recebidos a título de bolsas de estudo ou auxílio no exterior, concedidos por agências governamentais de fomento à pesquisa e formação de recursos humanos de alto nível, poderão ser convertidos em moeda estrangeira e remetidos ao beneficiário da bolsa ou auxílio, durante o período de realização dos estudos, participação em eventos científicos ou treinamento de curta duração no exterior.

§ 1.º As remessas serão feitas através de instituições bancárias públicas e privadas autorizadas a operar em câmbio.

§ 2.º A aquisição da moeda estrangeira para as finalidades previstas neste artigo será feita no mercado de câmbio comercial.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1993
(Nº 2.797/89, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo ao art. 61 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A alínea b do inciso II do art. 61 do Código Penal — Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a reforma introduzida pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II —

h) e mulher grávida.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA.
CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

TÍTULO V
Das Penas

CAPÍTULO II
Da Aplicação da Pena

Circunstâncias Agravantes

Art. 44 São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I — a reincidência;

II — ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) depois de embriagar-se propositadamente para cometê-lo;

d) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

e) com emprego de veneno, fogo, explosivo, gás, injeção ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

f) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

g) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

h) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

i) contra criança, velho ou enfermo;

j) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

k) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido.

PROJETO DE LEI Nº 4.202, DE 1989
(Do Sr. Dezo Coimbra)

Introduz alteração no art. 44 do Código Penal, considerando circunstâncias agravantes os crimes contra gestantes.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 2.797, de 1989.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 44, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 44

II —

l) contra a mulher em estado de gravidez.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Inserido no Capítulo de Aplicação da Pena, o art. 44, do Código Penal, indica as circunstâncias agravantes, que podem também constituir ou qualificar o crime, como a reincidência, ter o delito sido cometido por motivo fútil ou torpe, contra criança, velho ou enfermo, com abuso de poder, e outras condições.

Pois bem, temos para nós que deve ser considerada circunstância agravante da pena o agente cometer crime contra mulher grávida.

A gestante, devido a seu estado físico, é merecedora de cuidados especiais inclusive pela própria legislação trabalhista, que consagra capítulo especial de proteção à maternidade.

É evidente que um delito perpetrado contra mulher grávida merece ter, a respectiva pena agravada, pois a mulher, nessas condições, além de merecer todo respeito por parte dos demais, tem extremamente limitadas as suas possibilidades de defender sua integridade física.

Em se tratando de medida de defesa da maternidade, esperamos que a proposição venha a merecer o apoio dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1989 - Deputado Dasso Coimbra.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

**TÍTULO V
Das Penas**

**CAPÍTULO II
Da Aplicação da Pena**

Circunstâncias Agravantes

Art. 44 São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

- I - a reincidência;
- II - ter o agente cometido o crime:
 - a) por motivo fútil ou torpe;
 - b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
 - c) depois de embriagar-se propositalmente para cometê-lo;
 - d) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;
 - e) com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
 - f) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;
 - g) com abuso de autoridade ou prevalência de relações domésticas, de coação ou de hospitalidade;

h) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício ministerial ou profissão;

i) contra criança, velho ou enfermo;

j) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

k) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

1.º e II.º - Relatório e Voto do Relator

O Projeto de Lei nº 2.797, de 1989, de autoria do Deputado Geovani Borges, visa acrescentar ao elenco de circunstâncias agravantes previstas no art. 61 do Código Penal (e não no art. 44 como menciona o projeto) mais um inciso, de forma a agravar a pena quando o agente comete crime contra a mulher grávida e o policial em serviço.

O mencionado artigo do Código Penal prevê o agravamento da pena quando o crime é cometido, dentre outros casos, contra criança, velho ou enfermo.

A majorativa contemplada na letra f do referido art. 61 do Código Penal funda-se na periculosidade mais acentuada do agente, dada a sua covardia e perversidade. Agravar-se com razão a pena quando praticado o crime contra deficientes que, em razão de sua fraqueza, ou impossibilidade de defender-se com eficácia, me-

recerem proteção (como no caso de criança), respeito (como no caso do velho) e amparo (como no caso do enfermo). Quem, na prática do delito, se vale de sua superioridade física para ofendê-los, deve ter majorada a pena. Por força do projeto, incluem-se dentre as pessoas relacionadas na letra f do art. 61 do Código Penal, a mulher grávida e o policial em serviço. Não me parece demais que a esse rol de pessoas especialmente protegidas pela lei penal se acrescente a mulher em estado de gravidez. Parece-me evidente, porém, que o policial em serviço não se iguala nem se assemelha às pessoas relacionadas no referido inciso, faltando-lhe, para tanto, requisitos tais como fraqueza, impossibilidade de defesa, necessidade de amparo ou proteção.

Pelo exposto, somos de parecer que o projeto é constitucional, jurídico, e corrigido o número do artigo do Código Penal a que se refere, redigido em boa técnica legislativa. Como é competente para o mérito esta mesma Comissão, nosso parecer é ainda pela aprovação do projeto, em parte, de forma a se incluir no art. 61 do Código Penal, letra f, a expressão, "mulher grávida".

Sala da Comissão, 30 de setembro de 1989 - Ibrahim Abi-Adel, Relator.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.797, DE 1989

Acrescente dispositivo ao art. 61 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea h, do inciso II, do art. 61, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a reforma introduzida pela Lei nº 7.209, de 11 de junho de 1984) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61

II -

n)

e mulher grávida.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária, realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 2 707/89, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Srs Deputados Nelson Jobim, Presidente; João Natal, Vice-Presidente; Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Marlan Gasolha, Hélio Maranhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Michel Temer, Aloysio Chaves, Dionísio Mago, Eliézer Moreira, Francisco Benjamin, Horácio Ferraz, Jorge Mago, Gerson Peres, Doutal de Andrade, Benedito Monteiro, José Geníno, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arentes, Roberto Freire, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congo Neto, Sérgio Spade, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Jurez Marques Batista, Sigmeringa Seikes, Ibrahim Abi-Ackel, Sílvio Abreu, Roberto Torres, Afrísio Vieira Lima, Aluísio Campos, Alcides Lima, Adilson Motta, Jesus Faia, Rodrigues Palma e Gonzaga Patrício.

Sala da Comissão 29 de novembro de 1992 — Deputado Nelson Jobim, Presidente — Deputado Ibrahim Abi-Ackel, Relator.

SUBSTITUTIVO ADOPTADO PELA COMISSÃO

Acrescenta dispositivo ao art. 61 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea h do inciso II do art. 61 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2 848, de 7 de dezembro de 1940, com a reforma introduzida pela Lei nº 7 204, de 11 de julho de 1964) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61

II —

e mulher grávida.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão 29 de novembro de 1989 — Deputado Nelson Jobim, Presidente — Deputado Ibrahim Abi-Ackel, Relator.

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1993 (Nº 3.343/92, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o acréscimo de inciso VII ao art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 131.

VII — autoriza por normas especiais e legais que estabelecem o direito do empregado de não sofrer qualquer desconto em sua remuneração ou salário.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 696, DE 1992

Senhores membros do Congresso Nacional, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Desporto, o texto do projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a redistribuir os cargos criados pela Lei nº 8.433/92”.

Brasília, 11 de novembro de 1992.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 275, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência, em anexo, minuta de Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a redistribuir os cargos criados pela Lei nº 8.433, de 16 de junho de 1992, entre as Escolas Agrotécnicas Federais, Escolas Técnicas Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica, a serem destinados preferencialmente às suas novas Unidades de Ensino Descentralizadas, integrantes do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico-PROTEC, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, deste Ministério.

A Lei nº 8.433, de 16 de junho de 1992, sancionada pelo Presidente da República, contemplou a criação de cargos de docentes e técnicos-administrativos, conforme consta em seus Anexos I e II, em 26 (vinte e seis) novas Unidades de Ensino Técnico-Industrial, bem como em 10 (dez) novas Unidades de Ensino Agrotécnico.

Em virtude da longa tramitação no Congresso Nacional do Projeto que deu origem à referida Lei, iniciado em 1989, 10 (dez) Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico previstas não foram ainda iniciadas, por razões diversas, tais como: falta de projetos, doação do terreno, restrições financeiras, entre outras.

Por outro lado, 11 (onze) Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico, do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico-PROTEC, não incluídas na Lei nº 8.433/92, estão com mais de 50% das obras executadas, das quais 5 (cinco) estão em vias de conclusão, com previsão de funcionamento no início de 1993, como é o caso das Unidades de Ensino Descentralizadas de Ponta Grossa/PR, Lagarto/SE e Barreiras/BA e das Escolas Agrotécnicas Federais de São Gabriel da Cachoeira/AM e Colorado do Oeste/RO. Além destas,

5 (cinco) já estão funcionando com o apoio provisório de quadros de pessoal custeados pelas Prefeituras e Entidades locais, como é o caso das Unidades de Ensino Descentralizadas de Araxá/MG e Manaus/AM, e das Escolas Agrotécnicas Federais de Petrolina/PE e Araguatins/TO.

Diante desta situação, e com finalidade de agilizar o funcionamento de Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico do PROTEC, praticamente concluídas, bem como de dar continuidade às atividades de Unidades já em funcionamento, submeto a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que permitirá constituir quadros de pessoal de Unidades Federais de Ensino Técnico e Agrotécnico, integrantes do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico-PROTEC, deste Ministério.

Os quadros de pessoal das demais Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico, que estão em construção, deverão ser criados através de Substitutivo ao Projeto de Lei nº

4.621-A/90 do Poder Executivo, atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

A providência ora solicitada não implica na criação de novos cargos, mas apenas a redistribuição dos mesmos entre as Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico, que apresentam reais possibilidades de funcionamento no início de 1993, bem como entre as demais Unidades em construção e em funcionamento.

No caso das Unidades de Ensino Descentralizadas, os cargos serão redistribuídos às respectivas escolas-mães de seus Estados, que pode ser uma Escola Técnica Federal ou um Centro Federal de Educação Tecnológica, por serem instituições autárquicas.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta consideração e apreço. — **Murílio de Avellar Hingel**, Ministro de Estado da Educação e Desporto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.433, DE 16 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a criação de cargos nas novas Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º São criados, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, 1.927 (um mil, novecentos e vinte e sete) cargos de Professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus e 3.534 (três mil, quinhentos e trinta e oito) cargos Técnico-Administrativos nas novas Unidades de Ensino Técnico Industrial e Agrotécnico, criados pelo Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico - PROTEC.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados às instituições de Ensino constantes dos anexos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Junho de 1992: 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
José Goldemberg

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ENSINO DE 2º GRAU

QUADRO DE PESSOAL PARA AS NOVAS ESCOLAS DO PROTEC

ANEXO I - ESCOLAS AGROTÉCNICAS

ESCOLAS AGROTÉCNICAS	QUANTITATIVO DOCENTE
1 - SOMBRIO-SC*	24
2 - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM*	24

3 - COLÂNEIA-GO	36
4 - GOIO-EM-GO	36
5 - CERES-GO	36
6 - RIO DO SUL-SC	36
7 - CAÇADOR-SC	36
8 - NOVA ANDARAIA-MS	36
9 - ITABIRA-MG	36
10 - BATALHA-AL	36
TOTAL GERAL	340

Obs: • FUNCIONAMENTO EM JANEIRO/99
AS DENÁIS ESTÃO PREVISTAS PARA FUNCIONAMENTO EM JULHO/99

ESCOLAS AGROTECNICAS	QUANTITATIVO TEC-ADMINISTRATIVO		
	ES	EM	EA
1 - DOMBOS-SC	0	36	42
2 - SÃO GABRIEL DA CACOEIRA-AN	0	36	42
3 - COLÂNEIA-GO	0	36	42
4 - GOIO-EM-GO	0	36	42
5 - CERES-GO	0	36	42
6 - RIO DO SUL-SC	0	36	42
7 - CAÇADOR-SC	0	36	42
8 - NOVA ANDARAIA-MS	0	36	42
9 - ITABIRA-MG	0	36	42
10 - BATALHA-AL	0	36	42
TOTAL GERAL	00	340	420

Obs: • FUNCIONAMENTO EM JANEIRO/99
AS DENÁIS ESTÃO PREVISTAS PARA FUNCIONAMENTO EM JULHO/99

DETAHEAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO P/10 UNIDADES
NÍVEL SUPERIOR		
- TÉCNICO EM COOPERATIVISMO	01	10
- PEDAGOGO/REABILITAÇÃO	01	10
- TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	03	30
- BIBLIOTECÁRIO	01	10
- ENFERMEIRO	01	10
- ECONOMISTA DOMÉSTICO	01	10
SUBTOTAL	08	80

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO P/10 UNIDADES
NÍVEL MÉDIO		
- ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	09	90
- ALMOXARIFE	02	20
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	30
- TÉCNICO EM SECRETARIADO	02	20
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	10
- ASSISTENTE DE ALUNO	03	30
- VIGILANTE	12	120
- MOTORISTA	02	20
- ELETRICISTA	01	10
- MECÂNICO/ÁREA	01	10
SUBTOTAL	36	

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO P/10 UNIDADES
NÍVEL APOIO		
- LAVADEIRO	03	30
- COZINHEIRO	10	100
- CARPinteIRO	01	10
- AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	20
- TINTORISTA	02	20
- AUXILIAR AEROPECUÁRIO	20	200
- SERVENTE DE LIMPEZA	02	20
- PADEIRO	02	20
SUBTOTAL	42	420

MEZIO II - ESCOLAS TÉCNICAS INDUSTRIAIS

ESCOLAS TÉCNICAS INDUSTRIAIS	QUANTITATIVO DOCEITE
1 - ALTAMIRA-PA*	50
2 - MARABÁ-PA*	50
3 - CORNÉLIO PROCÓPIO-PR*	158
4 - PATO BRANCO-PR*	249
5 - PESQUEIRA-PE*	96
6 - RIO BRANCO-AC	50
7 - FLORIANO-PI	50
8 - CAJAZEIRAS-PB	50
9 - LINHARES-ES	50
10 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM-ES	50
11 - COLATINA-ES	50
12 - SEIRA-ES	50
13 - CURRAIS NOVOS-RN	50
14 - MOSSORÓ-RN	50
15 - CAICÓ-RN	50
16 - CEDRO-CE	50
17 - MILÓPOLIS-RJ	50
18 - MACAÉ-RJ	84
19 - TERESÓPOLIS-RJ	50
20 - NOVA IGUAÇU-RJ	50
21 - MARCEVAL DEODORO-AL	50
22 - PALMEIRA DOS INDIOS-AL	50
23 - MANUQUE-MG	50
24 - RONDONÓPOLIS-MT	50
25 - CAMPO GRANDE-MS	50
26 - SAPOCAIA DO SUL-RS	50
SUBTOTAL	1.687

OBS: * FUNCIONAMENTO EM JANEIRO/90

AS DEMAIS ESTÃO PREVISTAS P/FUNCIONAMENTO EM JULHO/90

ESCOLAS TÉCNICAS INDUSTRIAIS	QUANTITATIVO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		
	BR	EM	MA
1 - ALEXANDRIA-PA*	23	49	31
2 - MARABÁ-PA*	23	49	31
3 - CORDEIRO FREITAS-PR*	23	49	31
4 - PATO BRANCO-PE*	23	49	31
5 - PESQUEIRA-PE*	23	49	31
6 - SÃO BRANCO-PE	23	49	31
7 - FLORIANO-PI	23	49	31
8 - CAJAZEIRAS-PB	23	49	31
9 - LITERAVES-RS	23	49	31
10 - CACOEIRO DO ITAPEMIRIM-RJ	23	49	31
11 - COLATINA-RS	23	49	31
12 - SERRA-RS	23	49	31
13 - CURRALIS NOVOS-RN	23	49	31
14 - MESSEMO-RN	23	49	31
15 - CAICÓ-RN	23	49	31
16 - CEDRO-CE	23	49	31
17 - BILOPOLIS-RJ	23	49	31
18 - MACAÉ-RJ	23	49	31
19 - TERESÓPOLIS-RJ	23	49	31
20 - NOVA IGUAÇU-RJ	23	49	31
21 - MARECHAL DEODORO-AL	23	49	31
22 - PALMEIRA DOS INDIOS-AL	23	49	31
23 - MANDUQUE-MS	23	49	31
24 - RONDONÓPOLIS-MT	23	49	31
25 - CAMPO GRANDE-MS	23	49	31
26 - SAPUCAIA DO SUL-RS	23	49	31
SUBTOTAL	598	1.274	806

* FUNCIONAMENTO EM JANEIRO/90

AS DEMAIS ESTÃO PREVISTAS P/FUNCIÓNAMENTO EM JULHO/90
DETALHAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO P/26 UNIDADES
NÍVEL SUPERIOR		
- ASSISTENTE SOCIAL	02	52
- BIBLIOTECÁRIO	02	52
- PEDAGOGO/SUPERVISÃO EDUCACIONAL	02	52
- PEDAGOGO/ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	02	52
- MÉDICO	03	78
- ODONTÓLOGO	02	52
- TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	06	156
- ANALISTA DE SISTEMAS	01	26
- ADMINISTRADOR	01	26
- PSICÓLOGO	01	26
- CONTADOR	01	26
SUBTOTAL	23	598

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO POR UNIDADES	QUANTITATIVO P/26 UNIDADES
NÍVEL MÉDIO		
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	52
- AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	06	156
- ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	14	364
- TÉCNICO DE AUDIOVISUAIS	02	52
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	26
- DACTILOGRAFO	09	234
- MOTORISTA	02	52
- VIGILANTE	06	156
- DIGITADOR	01	26
- OPERADOR DE TELE-IMPRESSORA	01	26
- TÉCNICO EM SECRETARIADO	03	78
- DESENHISTA TÉCNICO/ESPECIALISTA	01	26
- TÉCNICO DE ELETRICIDADE	01	26
SUBTOTAL	49	1.274

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO P/26 UNIDADES
NÍVEL DE APOIO		
- PORTEIRO	04	104
- AUXILIAR DE ARTES GRÁFICAS	03	78
- AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	52
- ENCANADOR	01	26
- MARCENEIRO	01	26
- PEDREIRO	01	26
- PINTOR	01	26
- AUXILIAR DE ELETRICISTA	02	52
- SERVENTE DE LIMPEZA	10	260
- OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	02	52
- TELEFONISTA	02	52
- CARPINTEIRO	02	52
SUBTOTAL	31	806

ANEXO III - Quadro - STVTEC

TIPO DE ESCOLA	QUANTITATIVO DE OCUPAÇÕES	QUANTITATIVO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL BAIXO
ESCOLAS ACADÊMICAS (10 ESCOLAS)	240	00	240	000
ESCOLAS TÉCNICAS (IND.) TOTAL (26 ESCOLAS)	1.034	000	1.274	004
TOTAL	1.274	000	1.514	004

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1993
(Nº 2.460/91, na Casa de origem)**

Dá nova redação ao art. 206 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 206 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.

Pena: detenção, de um a três anos e multa.

Parágrafo único. No crime definido neste artigo, somente se procede mediante representação.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO PENAL

**DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**
Código Penal.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO IV

Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho

Art. 206. Aliciar trabalhadores, para o fim de emigração:

Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1993

(Nº 3.599/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a revigoração do prazo estabelecido no art. 32 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revigorado até o dia 30 de abril de 1993 o prazo estabelecido no art. 32 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, para o Poder Executivo encaminhar ao

Congresso Nacional projeto de lei de revisão do Plano Plurianual estabelecido pela Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, alterado pela Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 112, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no art. 32 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências”.

Brasília 8 de março de 1993.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 12/SEPLAN/PR, DE 2 DE MARÇO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência o projeto de lei que aprova o Orçamento Geral da União para o corrente exercício encontra-se tramitando no Congresso Nacional, com previsão de ser votado nos próximos dias.

O fato do Poder Executivo não dispor, até a presente data, do Orçamento Geral da União, tem causado dificuldades à Administração Federal e, especialmente, a esta Secretaria, como órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Dentre essas dificuldade registra-se a impossibilidade de se promover a revisão do Plano Plurianual, conforme determina o art. 32, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, abaixo transcrito:

“Art. 32. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até o dia 1º de março de 1993, projeto de lei de revisão do Plano Plurianual estabelecido pela Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, alterado pela Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992.”

A revisão a que se refere a Lei nº 8.490/92 implica na elaboração de um novo plano, ajustado às diretrizes estabelecidas Vossa Excelência e ao que dispuser o Orçamento Geral da União para 1993. Para essa elaboração esta Secretaria estabelece metodologia e envolve os órgãos setoriais de planejamento dos diversos Ministérios e Secretarias da Presidência da República.

O referido projeto de lei de revisão do Plano Plurianual deve configurar uma estratégia de desenvolvimento para o País e, bem assim, uma plataforma de trabalho, de forma articulada e convergente de ações prioritárias a serem implementadas durante o governo de Vossa Excelência.

Com esse objetivo a revisão do Plano Plurianual será organizada por funções de governo e terá como menor nível de detalhamento o subprograma, em consonância com a atual classificação funcional programática, vinculando-se aos subprogramas prioritários a programação da despesa, regionalizada, consubstanciada em metas físicas e financeiras.

O conteúdo programático do Plano Plurianual deve ser explicitado em anexos, os quais abrangem os fundamentos

macroeconômicos, as diretrizes gerais, as diretrizes específicas, objetivos e metas setoriais, estruturadas por órgãos e funções de governo, assim como o detalhamento da despesa a nível de subprograma.

Para a elaboração do projeto de lei de revisão do Plano Plurianual e de seus respectivos anexos, em base as mais realistas possíveis, faz-se necessário a elaboração de cenários macroeconômicos, os quais possibilitam a estimativa das disponibilidades de recursos do Tesouro Nacional e a programação financeira das ações de Governo.

Enquanto não se dispuser da Lei do Orçamento Geral da União para 1993 essas atividades ficam totalmente prejudicadas, razão pela qual submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que prorroga para o dia 30 de abril de 1993 o prazo estabelecido no art. 32, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, para o Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual.

Respeitosamente, — **Yeda Rorato Crusius**, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Presidência da República

SEÇÃO I Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação e pela Casa Militar.

§ 1º Também a integram:

a) como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

1. o Conselho de Governo;
2. a Consultoria-Geral da República;
3. o **Alto Comando** das Forças Armadas;
4. o Estado-Maior das Forças Armadas;

b) como órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da República:

1. a Secretaria de Assuntos Estratégicos;
2. a secretaria de Administração Federal;
3. a Assessoria de Comunicação Institucional.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão como órgãos de consulta do Presidente da República:

1. o Conselho da República;
2. o Conselho de Defesa Nacional.

... vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por Ministro de Estado, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 30. O Poder Executivo disporá sobre a organização, a reorganização e o funcionamento dos Ministérios e Órgãos de que trata esta lei mediante transformação das estruturas regimentais.

Art. 31. O prazo a que se refere o § 5º do art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de junho de 1991, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 8.359, de 28 de dezembro de 1991, é prorrogado para 15 de dezembro de 1992.

Art. 32. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até o dia 1º de março de 1993, projeto de lei de revisão do Plano Plurianual estabelecido pela Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, alterado pela Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 5º e o art. 49 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

LEI Nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995, que, de conformidade com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, estabelece, para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Para cumprir-se as disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, considerar-se-

I - diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento;

II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - metas, a especificação e a quantificação física das objetivos estabelecidos.

§ 2º - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- a) Anexo I - Diretrizes e Objetivos Gerais;
- b) Anexo II - Diretrizes e Metas Setoriais;
- c) Anexo III - Metas das Prioridades;
- d) Anexo IV - Quadros das Despesas.

Nota de DIFP: Esta Lei e seus anexos estão publicados no Suplemento à presente edição.

Art. 2º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 3º - Para os fins do disposto no art. 29, § 1º, do inciso I, do art. 66 das Constituições Constitucionais Transiçórias, são relacionadas, no Anexo III desta Lei, as prioridades do Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995.

Art. 4º - Os valores financeiros - despesas e estimativas de recursos - contidos nesta Lei estão expressos e programados em reais de 1990 e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pela variação entre o valor real de exercício, de Índice de Preço ao Consumidor - IPC, do Instituto Brasileiro de Economia e Estatística - IBGE, e o valor do IPC do mês de maio de 1990.

Art. 5º - O Plano Plurianual de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, poderá ser revisado, se necessário, através de lei específica, desde que o projeto de lei relativo à primeira revisão deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional por ocasião de abertura do Senado Legislativo de 1992.

§ 1º - Revisão do Plano Plurianual 1991/1995, nos contingências e limites de que trata o "caput" deste artigo, deverá observar o seu ajustamento às circunstâncias decorrentes do contexto social,

contábil e financeiro, bem como o encaminhamento do processo de reestruturação do setor público federal.

§ 2º - A reestruturação do setor público federal terá como objetivos básicos:
 a) assegurar o equilíbrio nas contas públicas;
 b) somar os níveis de investimentos públicos federais, em particular em relação para a área social e para infraestrutura econômica;

c) ajustar a execução das políticas públicas federais e uma nova configuração do Estado, que privilegie as iniciativas e a capacidade gerencial do setor privado e, ao mesmo tempo, fortaleça as funções inerentes ao Poder Público;

d) reaver o papel regulador do Estado, com vistas à consolidação de uma economia de mercado moderna, competitiva e sujeita à controle social;

e) promover racionalidade e sustentabilidade do setor público federal;

f) elevar o nível de eficiência do setor público, mediante melhor discriminação e maior articulação das disponibilidades orçamentárias para União, para Estados, para Distrito Federal e para Municípios.

§ 3º - Para consecução dos objetivos referidos no parágrafo anterior, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

a) redução da participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública federal;
 b) modernização e racionalização da Administração Pública Federal;

c) privatização da participações societárias, bens ou instalações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, de conformidade com o Programa Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990;

d) alienação de imóveis e de outros bens e direitos integrantes do ativo permanente do órgão e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional;

e) transferência de serviços públicos para os Estados, Distrito Federal e Municípios;

f) (VETADO).

Art. 4º - São recriadas temporariamente, no período abrangido por esta Lei, todas as fontes constantes dos Orçamentos da União para 1990 e 1991, artísticas nos termos do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, havidas suas denominações e respectivas legislações em vigor na data de sua criação.

§ 1º - Os fundos recriados nos termos deste artigo serão artísticos em fins de primeiro exercício financeiro subsequente à publicação da Lei Complementar de que trata o art. 168, § 2º, da Constituição Federal, caso não tenham sido ratificados pelo Congresso Nacional, através da lei, até o final do sexto mês anterior ao prazo de extinção estabelecido neste parágrafo.

§ 2º - No prazo de três meses após a publicação da Lei Complementar de que trata o art. 168, § 2º, da Constituição Federal, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei para transição em regime de urgência, definindo:

I - todas as fontes e seus ratificados, bem como as alterações que se fizerem necessárias em sua legislação, tendo em vista a adequação à Lei Complementar de que trata este artigo;

II - todas as fontes que serão extintas nos termos deste artigo;

III - a destinação da patrimonial e dos recursos, sumam-se os fundos após sua extinção.

Art. 7º - (VETADO).

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de janeiro de 1993, 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
 Edm. M. Cardoso de Mello

LEI Nº 8.446, DE 21 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual, para o triênio 1993-1995, de que trata o art. 5º da Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O Presidente da República,
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o triênio 1993-1995, prevista na Lei nº 8.173, de

30 de janeiro de 1991, estabelecendo, para o período, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhado nos seguintes Anexos que a integram:

I — Anexo I, com as Prioridades de Governo;

II — Anexo II, com Diretrizes, Objetivos, Metas Setoriais e a Programação da Despesa.

Parágrafo único. O Anexo III, que acompanha esta lei, examina as perspectivas e estabelece estratégias para desenvolvimento brasileiro, e contém as premissas que prevaleceram na revisão do Plano Plurianual para o período.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços de fevereiro de 1992.

Parágrafo único. As leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 1993 a 1995 estabelecerão, para fins de elaboração dos orçamentos anuais, o índice que servirá para atualização dos valores de que trata este artigo.

Art. 3º As leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 1993 a 1995 especificarão as metas anuais da Administração Pública, compatibilizadas com as estabelecidas nesta lei.

Art. 4º Acompanhará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias uma avaliação da execução do Plano Plurianual no exercício anterior ao de seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Art. 5º O Plano Plurianual de que trata esta lei somente poderá ser modificado por meio de lei específica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1992, 171º da Independência e 104º da República. — Fernando Collor.

(A Comissão de Constituição e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 3, DE 1993

(Nº 81/91, na Câmara dos Deputados)

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de Cz\$1.543.000.000.000,00 (hum trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzados).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, de Cz\$1.543.000.000.000,00 (hum trilhão e quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzados).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 229, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4.º, inciso I, in fine, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional,

no corrente exercício, no valor de até Cz\$ 1.543.000.000,00 (um trilhão e quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzados), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Brasília, 21 de junho de 1988. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 217, DE 9 DE JUNHO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no corrente ano, em valor superior ao limite de 10% (dez por cento) do saldo dos meios de pagamento existente em 31 de dezembro do ano passado, com fundamento no inciso I do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1984.

Devo ressaltar que, a partir de 1979, quando a economia brasileira passou a registrar altas taxas de inflação, tem havido freqüente necessidade de emissões acima do percentual permitido, uma vez que níveis inflacionários elevados acarretam pressões sobre a oferta monetária para atender à demanda de moeda necessária à circulação da produção nacional.

Em sessão de 25-5-88, ao aprovar a programação monetária para o ano de 1988, aquele Colegiado traçou as diretrizes de política monetária e creditícia para o corrente exercício, prevendo crescimento de 375% para o saldo da base monetária, o qual deverá apresentar expansão líquida de Cz\$ 1.888,2 bilhões, com o detalhamento dos principais fatores condicionantes explicitado nos itens subseqüentes e em tabela anexa.

A rubrica relativa ao Tesouro Nacional aparece de maneira simplificada na programação monetária para 1988, tendo em vista o processo de unificação orçamentária. Assim, os déficits do orçamento fiscal e do orçamento das operações oficiais de crédito são compensados com os respectivos financiamentos, figurando na programação monetária apenas a variação das disponibilidades do Tesouro Nacional junto ao Banco Central, no valor de Cz\$ 881,4 bilhões.

Para as operações com o setor externo, estima-se impacto contracionista de Cz\$ 1.448,0 bilhões, fruto da combinação entre os resultados esperados para o balanço de pagamentos e demais operações relacionadas com o setor externo, principalmente depósitos de projetos.

Os empréstimos compulsórios sobre combustíveis e lubrificantes, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 2.288/86, deverão propiciar recursos líquidos de Cz\$ 299,6 bilhões.

A assistência financeira de liquidez deverá proporcionar retornos de Cz\$ 16,0 bilhões, fluxo já verificado até meados de maio.

As operações com ouro no mercado interno deverão demandar US\$ 300 milhões, correspondendo a Cz\$ 59,6 bilhões.

Deverá ocorrer retorno de Cz\$ 2 bilhões referentes ao empréstimo concedido à CEF por ocasião da transferência de recursos do Tesouro daquela instituição para o Banco Central (Voto CMN n.º 479/86).

As operações com micro e pequenas empresas, de que trata a Resolução n.º 1.335 do Conselho Monetário Nacional, deverão propiciar recursos líquidos de Cz\$ 20,6 bilhões em 1988, decorrentes da combinação entre os retornos de empréstimos no Banco Central, no valor de Cz\$ 79,6 bilhões, e a devolução, aos bancos comerciais, de Cz\$ 59,0 bilhões, referentes a recursos depositados no Banco Central.

Os depósitos vinculados ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) deverão responder por expansão monetária de Cz\$ 625,5 bilhões em razão, principalmente, de saques de depósitos voluntários.

Em decorrência do crescimento estimado para a base monetária, estima-se aumento de Cz\$ 3.870,7 bilhões na carteira de títulos do Banco Central.

De forma a adequar a oferta de moeda corrente aos parâmetros usados para inflação e crescimento econômico, os meios de pagamento deverão apresentar percentual de expansão idêntico ao da base monetária.

Admitindo-se que a relação comportamental "papel-moeda emitido/meios de pagamento" mantenha a estabilidade de anos recentes, o fluxo líquido de emissões de papel-moeda deveria situar-se em Cz\$ 1.001,8 bilhões. Todavia, a este valor deverá ser adicionado cerca de Cz\$ 496,8 bilhões, destinados a suprir necessidade adicional, que tradicionalmente ocorre às vésperas das festividades natalinas, bem como Cz\$ 149,0 bilhões, que representa o acréscimo esperado no caixa dos bancos comerciais (decorrente da nova sistemática de apuração das reservas bancárias), o total das emissões

de papel-moeda estimado para o ano em curso ascende a Cz\$ 1.647,6 bilhões, superando em Cz\$ 1.543,0 bilhões o limite legal (Tabela n.º 2)

Isto posto, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional, para que homologue o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de até Cz\$ 1.543,0 bilhões, acima do limite estabelecido no citado art. 4.º da Lei n.º 4.595/84

Aproveito a oportunidade para renovar
a Vossa Excelência os protestos do mais

profundo respeito. — **Maisson Ferreira da
Nóbrega, Ministro da Fazenda.**

TABELA 1

PROGRAMAÇÃO MONETÁRIA — 1988

	Fluxos em Cz\$ bilhões
1. RECURSOS DO TESOUREO NACIONAL	—881,4
2. OPERAÇÕES VINCULADAS AO SETOR EXTERNO	—1.448,0
3. EMPRÉST. COMPULSÓRIO S/COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	—299,6
4. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DE LIQUIDEZ	—16,0
5. OPERAÇÕES COM OURO NO MERCADO INTERNO	—59,6
6. RETORNO DE SUPRIMENTO A CEF (VOTO CMN 479/86)	—2,0
7. OPERAÇÕES COM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	—20,6
7.1 Refinanciamentos (retornos)	—79,6
7.2. Dep. de Bcos. Comerc. no BACEN —Res. 1.335 (devolução)	59,0
8. DEP. VINCULADOS AO SIST. BRASIL DE Poup. E EMPREST. (SBPE)	625,5
9. TÍTULOS FEDERAIS — CARTEIRA DO BANCO CENTRAL	3.870,7
10. BASE MONETÁRIA (1 A 9)	1.888,2

TABELA 2

TABELA EXPLICATIVA DA NECESSIDADE DE EMISSÕES
ADICIONAIS DE PAPEL-MOEDA

	Valores em Cz\$ bilhões
a) acréscimo dos meios de pagamento em 1988	= 375%
b) saldo estimado dos meios de pagamento para dezembro de 1988 (M1 de dezembro de 1987, acrescido de 375%)	= Cz\$ 4.968,3
c) relação "papel-moeda emitido/meios de pagamento" estimado para dezembro de 1988	= 0,2563
d) saldo estimado de papel-moeda emitido para dezembro de 1988 (0,2563 x b)	= Cz\$ 1.273,4
e) fluxo estimado de papel-moeda emitido para o ano de 1988 (d — saldo dez./87)	= Cz\$ 1.001,8
f) acréscimo estimado para fazer face à demanda por moeda que sazonalmente ocorre em dezembro	= Cz\$ 496,8
g) acréscimo estimado para fazer face ao aumento na demanda por moeda decorrente da nova sistemática de apuração de reservas bancárias	= Cz\$ 149,0
h) total de emissão estimada (e + f + g)	Cz\$ 1.647,6
i) limite estabelecido pela Lei n.º 4.595/64 (10% dos meios de pagamento existentes em 31-12-87)	= Cz\$ 104,6
j) emissões adicionais (h — i)	= Cz\$ 1.543,0

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESI/SUCON — 2136/88

Brasília (DF), 6 de junho de 1988

Do: Chefe do Gabinete do Presidente
 Ao: Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda

Comunico a V. S.^a que o Conselho Monetário Nacional, em sua 487.^a Sessão, realizada em 25-5-88, aprovou o anexo Voto CMN n.º 141/88 — Programação Monetária para o Exercício de 1988.

2. Nessas condições, remeto a V. S.^a as anexas minutas de exposição de motivos e mensagem ao Congresso, com vistas à submissão do assunto ao Poder Legislativo.

Atenciosamente, Ary da Graça Lima.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1993

(Nº 112/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, criando o Prêmio "Luís de Camões", celebrado em Brasília, em 22 de junho de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, criando o Prêmio "Luís de Camões", celebrado em Brasília, em 22 de junho de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Protocolo Adicional, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 335, DE 1991

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural, criando o Prêmio "Luís de Camões", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 22 de junho de 1988.

Brasília, 2 de julho de 1991. — **Fernando Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DIEP/DE-I/DAI/314/PAIN LOO H24, DE 25 DE JUNHO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Fernando Collor, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o exemplar, em anexo, do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa pelo qual se cria o Prêmio "Luís de Camões", assinado em Brasília, em 22 de junho de 1988.

2. Ao instituírem o Prêmio "Luís de Camões", os Governos do Brasil e de Portugal, empenhados em intensificar a cooperação estabelecida pelo Acordo Cultural e movidos pelo interesse em enriquecer e prestigiar a língua comum e o patrimônio literário dos países de expressão portuguesa, desejaram prestar homenagem a escritor que tenha contribuído para o engrandecimento e projeção da língua portuguesa.

3. Para dar curso as formalidades constitucionais pertinentes, já concluídas pelo lado português, permito-me encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pela qual se submete o texto do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, CRIANDO O PRÊMIO "LUÍS DE CAMÕES"

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

Conscientes das profundas afinidades culturais entre os dois povos;

Empenhados em intensificar e complementar por todas as formas possíveis o Acordo Cultural existente entre os dois países, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966;

Interessados no enriquecimento e prestígio da língua comum e do respectivo patrimônio literário;

Desejosos de, pela instituição do Prêmio "Luís de Camões", manifestarem publicamente, todos os anos, o apreço e a homenagem da Comunidade a um escritor que, pela sua obra, tenha contribuído para o engrandecimento e projeção da literatura de Língua Portuguesa, e

Procurando deste modo prestigiar solenemente e dar público testemunho de reconhecimento àqueles que, pelo seu talento e dedicação à vida intelectual, engrandecerem o patrimônio literário das culturas que encontram expressão na Língua Portuguesa;

Resolvem estabelecer o seguinte Protocolo Adicional ao referido Acordo Cultural:

Artigo 1

Com o objetivo de consagrar anualmente um autor de língua portuguesa que, pelo valor intrínseco da sua obra, tenha contribuído para o enriquecimento do patrimônio literário e cultural da língua comum, é instituído, pelo Brasil e Portugal, o Prêmio "Luís de Camões", que se regerá pelas cláusulas do presente Protocolo.

Artigo 2

O valor do Prêmio é correspondente à soma das contribuições de cada um dos Países para a sua dotação.

Artigo 3

O Prêmio não poderá ser dividido, nem deixar de ser atribuído.

Artigo 4

A contribuição anual será fixada, para cada país, pelo respectivo Governo.

Artigo 5

O Júri será composto por três representantes de cada um dos países, designados, entre personalidades de reconhecido mérito cultural e literário, pelo respectivo membro do Governo responsável pela área Cultural.

Artigo 6

O Secretariado do Prêmio será assegurado pelo Instituto Nacional do Livro, no Brasil, e pelo Instituto Português do Livro e da Leitura, em Portugal.

Artigo 7

Até 31 de dezembro do ano anterior ao que o Prêmio se refere, deverão ser nomeados os membros do Júri, por comunicação ao respectivo Secretariado.

Artigo 8

A reunião do Júri terá lugar no primeiro trimestre de cada ano, em Brasília e Lisboa, alternadamente. A primeira reunião realizar-se-á em Lisboa, no primeiro trimestre de 1989.

Artigo 9

O Presidente do Júri será, também alternadamente, um membro de cada país, devendo o Júri, em cada ano, no início da reunião, designá-lo por cooptação entre os membros do país a que, nesse ano, cabe a presidência.

Artigo 10

As deliberações do Júri serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 11

Quaisquer instituições de natureza e vocação cultural dos países-membros poderão apresentar candidaturas ao Prêmio, no ano anterior àquele em que vai ser atribuído, remetendo-as ao Secretariado respectivo, não estando o Júri obrigado a fazer a sua escolha apenas entre as candidaturas propostas.

Artigo 12

O Prêmio será entregue em sessão especial, a ter lugar no país onde se realizou a reunião do Júri, em data que se entender conveniente, no mês de junho de cada ano.

Artigo 13

O Prêmio está aberto à adesão de outros países de expressão portuguesa através do prêmio acertado com os dois primeiros signatários deste Protocolo, ao qual se farão, se necessária, adaptações, resultantes da participação de novos países subscritores.

Artigo 14

O Prêmio destina-se a autores de língua portuguesa, qualquer que seja a sua nacionalidade.

Artigo 15

O presente Protocolo entrará em vigor depois de ambas as Partes Contratantes haverem cumprido as formalidades que internamente forem necessárias.

Qualquer das Partes Contratantes poderá, mediante comunicação prévia, feita com antecedência de seis meses, denunciar o presente Protocolo.

Feito em Brasília, aos 22 dias do mês de junho de 1988, em dois exemplares, fazendo os dois textos igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Abreu Sodré**.

Pelo Governo da República Portuguesa: **Adriano Antonio de Carvalho**.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1993
(Nº 191/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Iguaçu do Verê Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Verê, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto n.º 99.157, de 12 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Vale do Iguaçu do Verê Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Verê, Estado do Paraná.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 256/90

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1.º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acampanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto n.º 99.157, de 12 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 13 de março de 1990, que "Outorga concessão à Rádio Vale do Iguaçu do Verê Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Verê, Estado do Paraná".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 184/90, de 12 de MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determino a publicação do Edital n.º 101/86, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Verê, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Aguas de Verê Ltda. e Rádio Vale do Iguaçú do Verê Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério, concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital, (quadro anexo) tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto n.º 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3.º do art. 223, da Constituição,

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO N.º 99.157,
DE 12 DE MARÇO DE 1990**

Outorga concessão à Rádio Vale do Iguaçú do Verê Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Verê, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n.º 88.067, de 28 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 29C00.033223/86, (Edital n.º 101/88), decreta:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio Vale do Iguaçú do Verê Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Verê, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2.º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3.º, da Constituição.

Art. 3.º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 12 de março de 1990; 169.º da Independência e 102.º da República. — JOSÉ SARNEY
— Antônio Carlos Magalhães.

RADIO VALE DO IGUAÇU DO VERÊ LTDA.

Os cotistas da Rádio Vale do Iguaçú do Verê Ltda. são os seguintes:

- 1.º Nome: Olívio Expedito Pastro
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 279 — Centro
Local: Verê — PR
Período: 28 anos
- 2.º Nome: Admar José Menegolia
Endereço: Distrito Presidente Kennedy, s/n.º
Local: Verê — PR
Período: 17 anos
- 3.º Nome: Antonio Segundo Alberti
Endereço: Estrada Presidente Kennedy, s/n.º
Local: Verê — PR
Período: 24 anos
- 4.º Nome: Altair Antonio Suzzin
Endereço: Rua Nhambiaçu, s/n.º — Centro
Local: Verê — PR
Período: 25 anos
- 5.º Nome: Sérgio Colanhese
Endereço: Av. Iguaçú, 1213 — Centro
Local: Verê — PR
Período: 12 anos

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 6, DE 1993
(N.º 162/86, na Câmara dos Deputados)**

Approva o texto da Convenção n.º 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto da Convenção n.º 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 626, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 14, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção n.º 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966.

Brasília, 3 de outubro de 1986. — José Sarney.

Exposição de Motivos n.º DIE/CAI/248/PEMU-OIT, de 1.º de outubro de 1986, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado José Sarney
Presidente da República.
Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, o texto da Convenção n.º 126, sobre

Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 1966.

2. Essencialmente, a Convenção n.º 126 estabelece as especificações mínimas relativas ao alojamento das tripulações que devem existir a bordo dos navios de pesca, conforme definidos pela legislação nacional, a fim de que essas embarcações possam obter o registro devido. As disposições da Convenção em apreço dizem respeito, pela primeira vez, às condições mínimas de segurança e higiene das instalações destinadas às necessidades vitais das tripulações em barcos de pesca.

3. Segundo o Senhor Ministro do Trabalho, o texto da Convenção n.º 126 é suficientemente flexível para se adaptar à realidade nacional. Por outro lado, no Brasil, as normas em vigor sobre essa matéria incorporam a Convenção n.º 92, relativa ao alojamento da tripulação em embarcações de transporte (Decreto Legislativo n.º 71, de 1953), bem como o Regulamento sobre alojamento das tripulações da Marinha Mercante (Decreto n.º 46.130, de 2 de junho de 1959). A Convenção n.º 126, nesse contexto, poderia, em certos aspectos, complementar a legislação brasileira existente.

4. O titular da Pasta do Trabalho pronunciou-se, portanto, com base nos pareceres da Comissão Tripartite, instituída no âmbito daquele Ministério pela Portaria n.º 3.090, de 20 de março último, bem como da Comissão de Direito do Trabalho, em sua reunião de 18 de julho passado, favoravelmente a que a Convenção n.º 126 seja submetida ao exame do Congresso Nacional.

5. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar encaminhar à consideração do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção n.º 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

— Cópia da assinatura —

CONVENÇÃO N.º 126

Convenção Referente ao Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho, e tendo-se reunido naquela cidade em 1.º de junho de 1966, em sua quinquagésima sessão;

Após decidir adotar diversas propostas referentes ao alojamento a bordo dos navios

de pesca, questão que se encontra incluída no sexto item da agenda da sessão;

Após decidir que essas propostas tomariam a forma de convenção Internacional, adota, neste vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de mil e novecentos e setenta e seis, a convenção abaixo que será denominada Convenção sobre o alojamento a bordo dos navios de pesca, 1966.

Parte I. Disposições Gerais

Artigo primeiro

1. A presente convenção se aplica a todos os navios e barcos marítimos com propulsão mecânica, qual-quer que sejam, de propriedade pública ou privada, dedicados à pesca marítima em águas salgadas e registrados num território para o qual esteja vigorando a presente convenção.

2. A legislação nacional determinará as condições nas quais os navios e barcos serão considerados navios e barcos marítimos para os fins da aplicação da presente convenção.

3. A presente convenção não se aplica aos navios e barcos que deslocam menos de 75 toneladas; todavia, quando a autoridade competente decidir, após consulta às organizações de armadores de pesca e organizações de pescadores, caso existam, que isso é razoável e exequível, a convenção aplicar-se-á aos navios e barcos que deslocam de 25 a 75 toneladas.

4. A autoridade competente pode, após consulta às organizações de armadores de pesca e organizações de pescadores, caso existam, utilizar como critério o comprimento em lugar da arqueação para os fins da presente convenção; nesse caso, a convenção não se aplica aos navios e barcos com comprimento inferior a 24,4 metros (80 pés). Todavia, quando a autoridade competente decidir, após consulta às organizações de armadores de pesca e organizações de pescadores, caso existam, que isso é razoável e exequível, a convenção aplicar-se-á aos navios e barcos com 13,7 a 24,4 metros (45 a 80 pés) de comprimento.

5. A convenção não se aplica:

a) aos navios e barcos normalmente utilizados para a pesca desportiva ou o lazer;

b) nos navios e barcos cujo principal meio de propulsão for a vela, mas que sejam equipados com motores auxiliares;

c) nos navios e barcos dedicados à pesca da baleia ou a operações análogas;

d) nos navios de pesquisa ou proteção às pesqueiras.

6. As seguintes disposições não se aplicam aos navios que, normalmente, não voltam ao seu porto de registro durante períodos inferiores a trinta e seis horas e cuja tripulação não vive em permanência a bordo quando se encontram no porto:

a) art. 9.º, § 4.º;

b) art. 10;

c) art. 11;

d) art. 12;

e) art. 13, § 1.º;

f) art. 14;

g) art. 16.

Todavia, os navios mencionados acima deverão ser equipados com instalações sanitárias suficientes e instalações necessárias a fim de que a tripulação possa tomar suas refeições, preparar alimentos e descansar.

7. Poderão ser derogadas à plena aplicação das disposições da parte III da presente convenção em relação a qualquer navio se, após consulta às organizações de armadores de pesca e organizações de pescadores, caso existam, a autoridade competente julgar que as modalidades da derrogação acarretarão vantagens que tenham por efeito estabelecer condições que, em seu conjunto, não serão menos favoráveis do que aquelas que teriam decorrido da plena aplicação da convenção. Detalhes relativos a todas as derrogações dessa natureza serão comunicados pelo Membro interessado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho que informará aos Membros da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 2.º

Para os fins da presente convenção:

a) os termos "navios de pesca" ou "barcos" designam todo navio ou barco ao qual se aplica esta convenção;

b) o termo "toneladas" significa as toneladas de arqueação bruta;

c) o termo "comprimento" significa a distância entre, por um lado, o ponto de interseção da frente da roda e proa e da linha que prolonga o convés, e, por outro lado, a parte de ré do cabeçote do cadaste, ou a frente do macho do leme quando não houver cadaste;

d) o termo "oficial" significa toda pessoa, com exclusão do patrão, que seja considerado oficial de acordo com a legislação nacional ou, na falta de tal legislação, de acordo com as convenções coletivas ou o costume;

e) o termo "pessoal subalterno" significa todo membro da tripulação outro do que um oficial;

f) o termo "alojamento da tripulação" compreende os postos de descanso, refeitórios e instalações sanitárias previstas para o uso da tripulação;

g) o termo "prescrito" significa prescrito pela legislação nacional ou pela autoridade competente;

h) o termo "aprovado" significa aprovado pela autoridade competente;

i) o termo "novo registro" significa novo registro por ocasião de mudança simultânea de bandeira e propriedade de um navio.

Artigo 3.º

1. Todo Membro para o qual a presente convenção está vigorando, compromete-se a manter em vigor uma legislação adequada para assegurar a aplicação das disposições contidas nas partes II, III e IV da Convenção.

2. A referida legislação:

a) obrigará a autoridade competente a notificar a todos os interessados as disposições que serão tomadas;

b) especificará as pessoas que serão encarregadas de zelar pela sua aplicação;

c) preverá a instituição e conservação de um regime de fiscalização próprio para assegurar efetivamente a observância das disposições tomadas;

d) prescreverá sanções adequadas para toda infração;

e) obrigará a autoridade competente a consultas periódicas com as organizações de armadores de pesca e organizações de pescadores, caso existam, com vistas à elaboração dos regulamentos e colaboração em toda medida possível com as partes interessadas na aplicação desses regulamentos.

PARTE II

ESTABELECIMENTO DAS PLANTAS E FISCALIZAÇÃO DO ALOJAMENTO DA TRIPULAÇÃO

Artigo 4.º

Antes do início da construção de um navio de pesca e antes que seja modificado de modo importante, ou reconstruído, o alojamento da tripulação a bordo de navio de pesca existente, as plantas detalhadas desse alojamento, acompanhadas de todas as informações úteis, serão submetidas para aprovação à autoridade competente

Artigo 5.º

1. A autoridade competente inspecionará todo navio de pesca e assegurar-se-á que o alojamento da tripulação está conforme as condições exigidas pela legislação quando:

a) for feito o primeiro registro ou novo registro do navio;

b) o alojamento da tripulação tiver sido modificado de modo importante ou reconstruído;

c) quer uma organização de pescadores reconhecida e representando toda ou parte da tripulação, quer um número ou uma percentagem prescrita dos membros da tripulação, se tiver queixado à autoridade competente, na forma prescrita e bastante cedo para evitar todo atraso ao navio de pesca,

que o alojamento da tripulação não está conforme as disposições da convenção.

2. A autoridade competente poderá levar a efeito inspeções periódicas cada vez que o desalar.

PARTE III

PRESCRIÇÕES RELATIVAS AO ALOJAMENTO DA TRIPULAÇÃO

Artigo 6.º

1. A localização, os meios de acesso, a construção e a disposição do alojamento da tripulação em relação às outras partes do navio de pesca serão tais que assegurarão segurança suficiente, proteção contra as intempéries e o mar, bem como um isolamento contra o calor, o frio, o barulho excessivo e os odores ou emanações provenientes das outras partes do navio.

2. As diferentes partes do alojamento da tripulação deverão ser providas de saídas de emergência na medida que for necessário.

3. Será evitada, em toda a medida do possível, toda abertura direta ligando os postos de descanso ao porão para peixe ou farinha de peixe, às salas das máquinas ou caldeiras, cozinhas, depósito de lanternas, almoxarifado para as tintas, almoxarifado do convés e da máquina e outros almoxarifados gerais, os secadores, locais dedicados aos cuidados de higiene coletivos ou sanitários. As partes de divisórias que separam esses locais dos postos de descanso, bem como as divisórias externas a esses serão convenientemente edificadas de aço ou todo outro material aprovado, e serão impermeáveis à água e gases.

4. As paredes externas dos postos de descanso e refectórios terão conveniente isolamento térmico. Os encaixes de máquinas, bem como as divisórias que limitam as cozinhas ou outros locais que produzam calor, serão convenientemente isolados termicamente cada vez que esse calor poderá incomodar nas instalações e coxias adjacentes. Medidas serão igualmente tomadas para realizar uma proteção contra o calor liberado pelas tubulações de vapor e água quente.

5. As divisórias internas serão construídas num material aprovado, que não possa abrigar insetos repelentes.

6. Os postos de descanso, refectórios, salas de lazer e coxias situadas no interior do alojamento da tripulação serão convenientemente isolados de modo a evitar toda condensação ou calor excessivo.

7. As principais tubulações de vapor e escapamento dos guindastes e outros aparelhos auxiliares semelhantes não deverão passar pelo alojamento da tripulação nem pelas coxias que levam a esse alojamento, a menos que tecnicamente seja impossível evitá-lo. Nesse último caso, as tubulações deverão ser convenientemente isoladas termicamente e colocadas em encaixe.

8. Os painéis ou pranchas internas serão feitos de material cuja superfície possa facilmente ser conservada em estado de limpeza. As tábuas unidas por encaixe ou lingueta ou qualquer outra forma de construção que possa dar abrigo a insetos repelentes não deverão ser utilizadas.

9. A autoridade competente decidirá em que medida dispositivos destinados a prevenir incêndios ou retardar sua propagação deverão ser tomados na construção do alojamento.

10. As paredes e tetos dos postos de descanso e refectórios deverão poder ser facilmente mantidos em estado de limpeza e, se forem pintados, sê-lo com cor clara; o emprego de coberturas à base de cal será proibido.

11. As paredes internas serão refeitas ou consertadas quando for necessário.

12. Os materiais e modo de construção dos revestimentos de convés em todo local destinado ao alojamento da tripulação deverão ser aprovados; esses revestimentos deverão ser impermeáveis à umidade e sua conservação em estado de limpeza deverá ser fácil.

13. Os convés descobertos cobrindo o alojamento da tripulação serão revestidos de isolamento de madeira ou material análogo.

14. Quando os revestimentos de convés forem de matéria composta, as juntas com as paredes serão arredondadas de modo a evitar as frestas.

15. Dispositivos suficientes serão previstos para o escoamento das águas.

16. Todas as medidas possíveis serão tomadas para impedir a penetração de moscas e outros insetos no alojamento da tripulação.

Artigo 7.º

1. Os postos de descanso e os refectórios serão convenientemente ventilados.

2. O sistema de ventilação será regulável de modo a manter o ar em condições satis-

fatórias e assegurar circulação suficiente por qualquer tempo e sob todos os climas.

3. Todo navio pesqueiro, dedicado de modo regular à navegação nos trópicos ou em outras regiões em que reinem condições climáticas similares, será equipado, na medida em que as referidas condições assim o exigirem, ao mesmo tempo por meios mecânicos de ventilação e ventiladores elétricos, ficando entendido que um único desses meios poderá ser utilizado nos locais onde esse meio assegure ventilação satisfatória.

4. Todo navio pesqueiro dedicado à navegação fora dessas áreas será equipado ou com um sistema de ventilação mecânica ou ventiladores elétricos. A autoridade competente poderá dispensar desse dispositivo todo barco que navegue normalmente em mares frios dos hemisférios norte ou sul.

5. A força motriz necessária para fazer funcionar os sistemas de ventilação previstos nos parágrafos 3.º e 4.º deverá estar disponível, na medida em que isto for executável, durante todo tempo em que a tripulação morar ou trabalhar a bordo, e isso no caso em que o exigirem as circunstâncias.

Artigo 8.º

1. Uma instalação conveniente de calefação será prevista para o alojamento da tripulação na medida em que as condições climáticas assim o exigirem.

2. A instalação de calefação deverá funcionar, na medida em que for executável, quando a tripulação viver ou trabalhar a bordo ou se as circunstâncias o exigirem.

3. Serão proibidos os sistemas de calefação com chama exposta.

4. A instalação de calefação deverá estar em condição de manter, no alojamento da tripulação, a temperatura a nível satisfatório nas condições normais de tempo e clima que o navio venha a encontrar durante a navegação; a autoridade competente deverá prescrever as condições a serem realizadas.

5. Os radiadores ou outros aparelhos de calefação serão colocados — e eventualmente te providos de proteção e equipados com

dispositivos de segurança de modo a evitar o risco de incêndio e não constituir uma fonte de perigo ou incômodo para os ocupantes dos locais.

Artigo 9.º

1. Todos os locais reservados para a tripulação serão convenientemente iluminados. A iluminação natural nos locais de morada deverá possibilitar a pessoa com acuidade visual normal ler, por tempo claro e durante o dia, um jornal impresso comum em todo ponto do espaço disponível para a circulação. Um sistema de iluminação artificial, dando o mesmo resultado, será instalado quando não será possível obter iluminação natural conveniente.

2. Todo navio será provido, tanto quanto possível, de uma instalação que possibilite a iluminação elétrica do alojamento da tripulação. Se não existir a bordo duas fontes independentes de produção de eletricidade, um sistema suplementar de iluminação de emergência será previsto mediante lâmpadas ou aparelhos de iluminação de modelo adequado.

3. A iluminação artificial será disposta de modo a que os ocupantes do local se beneficiem ao máximo da mesma.

4. Além da iluminação normal do camarote, deverá haver para cada beliche uma iluminação individual que possibilite a leitura.

5. Uma iluminação azulada permanente deverá além disso ser prevista, nos postos de descanso, durante a noite.

Artigo 10

1. Os postos de descanso serão situados no meio ou à ré da embarcação; em casos especiais, a autoridade competente poderá autorizar a instalação dos postos de descanso à proa da embarcação — mas, em caso algum, além da divisória de abordagem — quando em qualquer outro sítio não seria razoável ou prático em virtude do tipo da embarcação, suas dimensões ou serviço para o qual é destinada.

2. A área por ocupante de todo posto de descanso, deduzida a área ocupada pelas beliches e os armários, não será inferior às seguintes cifras:

a) a bordo das embarcações cuja arqueação for igual ou superior a 25 toneladas, mas inferior a 50 toneladas	0,5 metro quadrado (5,4 pés quadrados);
b) a bordo das embarcações cuja arqueação for igual ou superior a 50 toneladas, mas inferior a 100 toneladas	0,75 metro quadrado (8,1 pés quadrados);
c) a bordo das embarcações cuja arqueação for igual ou superior a 100 toneladas, mas inferior a 250 toneladas	0,9 metro quadrado (9,7 pés quadrados);
d) a bordo das embarcações cuja arqueação for igual ou superior a 250 toneladas	1 metro quadrado (10,8 pés quadrados).

3 Se se decidir a autoridade competente, de acordo com o parágrafo 1.º, parágrafo 4.º, empregar, para os fins da presente convenção, adotar o critério de comprimento,

lo, a área por ocupante de qualquer posto de descanso, deduzidas as áreas ocupadas pelas beliches e os armários, não será inferior às seguintes cifras:

a) a bordo das embarcações cujo comprimento for igual ou superior a 13,7 metros (45 pés), mas inferior a 19,8 metros (65 pés)	0,5 metro quadrado (5,4 pés quadrados);
b) a bordo das embarcações cujo comprimento for igual ou superior a 19,8 metros (65 pés), mas inferior a 26,8 metros (88 pés)	0,75 metro quadrado (8,1 pés quadrados);
c) a bordo das embarcações cujo comprimento for igual ou superior a 26,8 metros (88 pés), mas inferior a 35,1 metros (115 pés)	0,9 metro quadrado (9,7 pés quadrados);
d) a bordo das embarcações cujo comprimento for igual ou superior a 35,1 metros (115 pés)	1 metro quadrado (10,8 pés quadrados).

4 O pé direito dos postos de descanso da tripulação deverá ter, em todos os casos em que for possível, pelo menos 1,9 metro (6 pés 3 polegadas).

5. Os postos de descanso serão em número suficiente para que cada turno da tripulação disponha de um ou vários postos distintos; todavia, a autoridade competente poderá conceder derrogações a essa disposição no que se refere às embarcações de pequeno deslocamento.

6 O número de pessoas autorizadas a ocupar cada posto de descanso não ultrapassará as seguintes cifras máximas:

- a) oficiais: um ocupante por camarote se possível, e em caso algum mais do que dois;
- b) pessoal subalterno: duas ou três pessoas por posto se possível, o número dos ocupantes não devendo, em caso algum, ultrapassar as seguintes cifras:

i) a bordo das embarcações cuja arqueação for igual ou superior a 250 toneladas: quatro pessoas;

ii) a bordo das embarcações cuja arqueação seja inferior a 250 toneladas: seis pessoas.

7. Se a autoridade competente decidir, de acordo com o artigo primeiro, parágrafo 4.º, empregar, para os fins da presente convenção, o critério do comprimento, o número dos membros do pessoal subalterno autorizados a ocupar cada posto de descanso não deverá, em caso algum, ultrapassar as seguintes cifras:

a) a bordo das embarcações cujo comprimento for igual ou superior a 35,1 metros (115 pés): quatro pessoas;

b) a bordo das embarcações cujo comprimento for inferior a 35,1 metros (115 pés): seis pessoas.

8. Em casos especiais, a autoridade competente poderá autorizar derrogação às disposições dos parágrafos 6.º e 7.º, quando, por força do tipo de embarcações, suas dimensões e serviço para o qual for destinado, a aplicação dessas disposições não seria razoável ou prática.

9. O número máximo de pessoas a serem alojadas em posto de descanso será indicado, de modo legível e indelével, num lugar do posto onde a inscrição poderá ser facilmente vista.

10. Os membros da tripulação disporão de beliches individuais.

11. Os beliches não serão colocados lado a lado de modo a que só se possa ter acesso a um deles passando por cima de outro.

12. A sobreposição de mais de dois beliches é proibida. No caso em que beliches forem colocados no longo do costado da embarcação, será proibido sobrepor beliches no lugar em que uma vigia for situada acima de um beliche.

13. Quando beliches forem superpostos, o beliche inferior não será colocado a menos de 0,3 metro (12 polegadas) acima do assento; o beliche superior será disposto à mesma altura mais ou menos entre o fundo do beliche inferior e parte inferior dos barretes do teto.

14. As dimensões internas mínimas de um beliche serão tanto quanto possível de 1,9 metros sobre 0,68 metro (6 pés 3 polegadas sobre 2 pés 3 polegadas).

15. O quadro de um beliche e, eventualmente, a tábua de balanço serão de ma-

terial aprovado, duro, liso e não suscetível de corrosão ou abrigar insetos repelentes.

16. Se quadros tubulares forem utilizados na construção dos beliches, serão absolutamente fechados e sem furos que possam se constituir em acesso para os insetos repelentes.

17. Todo beliche será provido ou de estrado elástico, ou de fundo elástico e de colchão estofado, ambos de matéria provada. A utilização, para enchimento do colchão de palha ou outro material de natureza a abrigar insetos repelentes será proibida.

18. Quando beliches forem superpostos, um fundo impermeável ao pó, de madeira, lona ou outro material conveniente, será afixado abaixo do beliche superior.

19. Todo posto de descanso será arrumado e mobiliado de modo a que seja facilitada a sua boa manutenção e assegurar conforto razoável a seus ocupantes.

20. A mobília compreenderá, para cada ocupante, um armário provido de dispositivo de fechamento por cadeado e de um varão que possibilite pendurar roupas em cabides. A autoridade competente zelará para que esses armários sejam tão espaçosos quanto possível.

21. Todo posto de descanso será provido de mesa ou escrivaninha de modelo fixo, com dobradiças ou corrediço, e, em função das necessidades, de assentos confortáveis.

22. O material será construído com material liso e duro, que não possa deformar-se ou corroer-se ou dar abrigo a insetos repelentes.

23. A mobília compreenderá, para cada ocupante, uma gaveta ou um espaço equivalente de capacidade, quando possível, pelo menos igual à 0,056 metros cúbicos (2 pés cúbicos).

24. As vigias dos postos de descanso serão guarnecidas com cortinas.

25. Todo posto de descanso será provido de um espelho, de pequenos armários para os apetrechos de higiene, de uma estante para livros e de número suficiente de gavetas para roupa.

26. Na medida do possível, os beliches serão distribuídos de modo a que sejam separados os turnos e que um homem do turno diurno não compartilhe do mesmo posto do que os homens que vão para seu turno.

Artigo 11

1. Refeitórios separados dos postos de descanso serão instalados a bordo de todos os navios de pesca com uma tripulação com totais de dez pessoas. Cada vez que isso for possível, o mesmo deverá ocorrer nas embarcações com uma tripulação menos nu-

merosa; todavia, se isso não for possível, o refeitório poderá ser conjugado ao posto de descanso.

2. A bordo das embarcações que praticam a pesca em alto mar e tenham uma tripulação de mais de vinte pessoas, um refeitório separado poderá ser previsto para o patrão e os oficiais.

3. As dimensões e o equipamento dos refeitórios deverão ser suficientes para o número provável de pessoas que farão uso deles ao mesmo tempo.

4. Todo refeitório será provido de mesas e assentos aprovados em número suficiente para o número provável de pessoas que farão uso deles ao mesmo tempo.

5. Os refeitórios serão colocados tão perto quanto possível da cozinha.

6. Uma instalação conveniente para a lavagem dos utensílios de mesa, bem como armários suficientes para a arrumação desses utensílios, serão previstos quando as copas não forem diretamente acessíveis pelos refeitórios.

7. O tempo das mesas e dos assentos serão de material resistente à umidade, sem gretas e de fácil limpeza.

8. Na medida do possível, os refeitórios serão planejados, mobiliados e equipados de modo a poder servir de salas de lazer.

Artigo 12

1. Instalações sanitárias suficientes, incluindo pias de lavar as mãos, bem como banheiras ou duchas, serão instaladas a bordo de todo navio de pesca.

2. Instalações sanitárias para todos os membros da tripulação que não ocuparem camarotes ou postos que possuam uma instalação sanitária particular serão, na medida em que for possível, previstas para cada serviço, a razão de:

a) uma banheira ou uma ducha para cada oito pessoas, pelo menos;

b) um sanitário para cada oito pessoas, pelo menos;

c) uma pia para seis pessoas ou menos.

Todavia, se o número das pessoas de um serviço ultrapassar, em menos da metade do número indicado, um múltiplo exato daquele número, o excedente poderá ser desprezado para a aplicação da presente disposição.

3. Água doce, quente e fria, ou meios para aquecer a água serão fornecidos em todos os locais comuns destinados aos cuidados de higiene. A autoridade competente terá a faculdade de determinar, após consulta às organizações de armadores de pesca e organizações de pescadores caso existam, a quantidade mínima de água doce a ser fornecida por homem e por dia.

4. As pias e as banheiras serão de dimensões suficientes e de material aprovado, com

superfície lisa, não suscetível de rachar, descascar ou corroer-se.

5. O arejamento de todo sanitário far-se-á por comunicação direta com o ar livre, independentemente de toda outra parte dos locais de habitação.

6. O equipamento sanitário colocado nos sanitários será de modelo aprovado e provido de descarga possante, em constante estado de funcionamento a qualquer momento e que possa ser acionada individualmente.

7. Os canos de descida e descarga serão de dimensões suficientes e instalados de modo a reduzir, ao máximo, os riscos de obstrução e facilitar a limpeza. Não deverão atravessar tanques de água doce ou água potável nem, se for possível, passar sob os tetos dos refeitórios e postos de descanso.

8. As instalações sanitárias destinadas a serem utilizadas por mais de uma pessoa obedecerão às seguintes prescrições:

a) os revestimentos do solo serão de material durável aprovado, de fácil limpeza e impermeáveis à umidade; serão providos de sistema eficiente de escoamento das águas;

b) as divisórias serão de aço ou qualquer outro material estanque numa altura de pelo menos 0,23 metro (9 polegadas) a contar do convés;

c) os locais serão suficientemente iluminados, aquecidos e ventilados;

d) os sanitários serão situados em lugar facilmente acessível a partir dos postos de descanso e dos locais destinados aos cuidados de higiene, mas serão separados dos mesmos; não abrirão diretamente nos postos de descanso nem numa passagem que constituiria somente um acesso entre o posto de descanso e os sanitários; todavia, essa última disposição não será aplicável aos sanitários situados entre dois postos de descanso cujo número total de ocupantes não ultrapassar quatro;

e) se vários sanitários forem instalados num mesmo local, serão suficientemente fechados para assegurar seu isolamento.

9. Meios de lavagem e secagem de roupa serão previstos num local separado dos postos de descanso, refeitórios e sanitários e suficientemente ventilados e aquecidos, providos de varal ou outros dispositivos para estender a roupa.

Artigo 13

1. Na medida do possível, um camarote especial isolado será previsto para o caso em que um membro da tripulação se ferir ou adoecer. Uma enfermaria será prevista nas embarcações que deslocam pelo menos 500 toneladas. Se a autoridade competente decidir, de acordo com o artigo primeiro, parágrafo 4, empregar para os fins da presente convenção, o critério de comprimento, uma enfermaria será prevista nas embarca-

ções cujo comprimento seja, pelo menos, de 45,7 metros (150 pés).

2. Todo navio de pesca que não levar médico deverá ser provido de uma farmácia de bordo, de tipo aprovado, acompanhada de instruções facilmente compreensíveis. A autoridade competente deverá levar em conta, a esse respeito, a recomendação sobre as farmácias de bordo, 1958, e recomendações sobre consultas médicas no mar, 1958.

Artigo 14

Guarda roupas, em número suficiente e convenientemente arcações destinados a receber as capas de chuva, serão instalados na parte externa dos postos de descanso, mas serão facilmente acessíveis desses últimos.

Artigo 15

O alojamento da tripulação será montado em estado de limpeza e nas condições de habitabilidade convenientes; não servirá de lugar para armazenar mercadorias ou abastecimento que não sejam propriedade pessoal de seus ocupantes.

Artigo 16

1. Os navios de pesca serão equipados com instalações adequadas para a preparação dos alimentos, colocadas tanto quanto possível numa cozinha separada.

2. A cozinha terá dimensões suficientes e será bem iluminada e ventilada.

3. A cozinha será equipada com todos os utensílios necessários de armários e estantes, pratas e escurdores de louça feitos de material inoxidável e dotados de dispositivo de escoamento satisfatório. A cozinha será alimentada em água potável por canalizações oriundo a alimentação for feita sob pressão, disposições deverão ser tomadas para evitar os recalques. Se a cozinha não tiver abastecimento de água quente, será dotada de uma instalação de aquecimento da água.

4. A cozinha será equipada com o material necessário a fim de que, em qualquer momento, possam ser preparadas bebidas quentes para a tripulação.

5. Será prevista uma despensa de volume adequado; deverá ser ventilada e poder ser conservada seca e fresca, para evitar que os mantimentos se estraguem. Se necessário for, geladeiras ou outros meios de secagem com baixa temperatura serão previstos.

6. Os botijões de gás butano ou propano utilizados, eventualmente, para a cozinha deverão ser colocados no convés aberto.

PARTE IV

APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO AOS NAVIOS DE PESCA EXISTENTES

Artigo 17

1. Ressalvando as disposições dos parágrafos 2, 3 e 4 deste artigo, a presente con-

venção aplicar-se-á aos navios de pesca cuja quilha tiver sido montada posteriormente à entrada em vigor da convenção para o território no qual está registrada a embarcação.

2. No caso em que um navio de pesca inteiramente terminado na data em que a convenção entrará em vigor no território em que a embarcação está registrada e que está aquém das prescrições formuladas na parte III da convenção, a autoridade competente poderá, após consulta às organizações de armadores de pesca e organizações de pescadores, caso existam, exigir que sejam feitas na embarcação, para fazer com que preencha as exigências desta convenção, tais modificações que julgar possíveis, levando em conta problemas práticos que entrarão em jogo quando:

a) a embarcação for novamente registrada;

b) importantes modificações de estrutura ou consertos maiores forem feitos na embarcação conseqüentemente a plano pre-estabelecido, e não conseqüentemente a acidente ou caso de urgência.

3. No caso em que um navio de pesca em construção ou em reforma na data em que a presente convenção entrar em vigor para o território em que está registrado, a autoridade competente poderá, após consulta às organizações de armadores de pesca e organizações de pescadores, caso existam, exigir que sejam feitas à embarcação, para fazer com que sejam respeitadas as exigências da convenção, determinadas modificações que julgar possíveis, levando em conta problemas práticos que entrarão em jogo; essas modificações constituirão uma aplicação definitiva dos termos desta convenção, a menos que não seja levado a efeito novo registro da embarcação.

4. Quando um navio de pesca — a menos que se trate de embarcação mencionada nos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo ou a qual a presente convenção era aplicável no decurso da construção — for novamente registrado num território após a data na qual entrou em vigor a presente convenção, a autoridade competente poderá, após consulta às organizações de armadores de pesca ou organizações de pescadores, caso existam, exigir que sejam feitas à embarcação, com vistas a torná-la conforme às exigências da convenção, tais modificações que julgar possíveis, levando em conta os problemas práticos que entrarão em jogo. Essas modificações constituirão uma aplicação definitiva dos termos da convenção, a menos que seja levado a efeito novo registro do navio.

PARTE V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18

Nada na presente convenção afetará lei alguma, sentença, costume ou acordo en-

tre os armadores da pesca e os pescadores que assegure condições mais favoráveis do que as previstas nesta convenção.

Artigo 19

As ratificações formais desta convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo 20

1. A presente Convenção vinculará apenas os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses após a data do registro de sua ratificação.

Artigo 21

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção pode denunciá-la no termo de um período de dez anos após a data da entrada em vigor inicial da Convenção, mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só tomará efeito um ano após ter sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e que, num prazo de um ano após o termo do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo ficará vinculado, por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção no termo de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 22

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data na qual a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo 23

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de acordo com o artigo 102

da Carta das Nações Unidas, informações completas relativamente a todas as ratificações e todos atos de denúncia que tiverem sido registrados de acordo com os artigos anteriores.

Nota: Essa disposição não se encontra nas Convenções n.ºs 1-87, mas aplica-se a essas convenções por força do artigo 1.º, parágrafo 3, da Convenção (n.º 80) sobre a revisão dos artigos finais, 1946.

Artigo 24

Cada vez que o julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral, um relatório sobre a presente Convenção e examinará se é o caso de inscrever, na agenda da Conferência, a questão de sua revisão total ou parcial.

Nota: Nas Convenções n.ºs 1-98, o texto inicial dessa disposição previa um relatório do Conselho de Administração no termo de cada período de dez anos a contar da data de entrada em vigor. Foi substituída, nessas Convenções, pelo texto atual nos termos da Convenção (n.º 118) relativa à revisão dos artigos finais, 1961.

Artigo 25

1. No caso em que a Conferência adotaria uma nova Convenção relativa à revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha de outra maneira:

a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção relativa à nova Convenção, acarretaria de pleno direito, não obstante o artigo 3.º acima, denúncia imediata desta Convenção, ressalvando-se que a nova Convenção relativa à revisão tenha entrado em vigor;

b) a partir da data de entrada em vigor da nova Convenção relativa à revisão, a presente Convenção deixaria de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção permaneceria, em todo caso, em vigor, em sua forma e conteúdo, para os Membros que a tivessem ratificado e que não ratificassem a Convenção relativa à revisão.

Nota: Essa disposição não se encontra nas Convenções n.ºs 1-26. As Convenções n.ºs 27-33 não contêm o membro da frase "e a menos que a nova Convenção disponha de outra forma".

Artigo 26

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

Nota: Nas Convenções n.ºs 1-67, essa disposição tem a seguinte redação: "Os textos francês e inglês da presente Convenção farão fé um e outro".

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 7, DE 1993

(N.º 196/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), com vistas à adesão do Brasil aos mesmos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), com vistas à adesão do Brasil aos mesmos.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 98, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), com vistas a formalizar-se a adesão do País aos mesmos, o que propiciará a filiação do Brasil a essa entidade detentora de função consultiva junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, consoante esclarece a anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, 7 de abril de 1992. — **Fernando Collor de Mello**.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 102 IPEMA-MRE, DE 24 DE MARÇO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de referir-me à Exposição de Motivos nº DEMA/399, de 14-11-90, com recomendação no sentido de que sejam autorizadas as providências necessárias à filiação do Brasil à União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN).

2. Fundada em 1949 e com sede em Gland, Suíça, a UICN é uma das mais conceituadas e ativas dentre as inúmeras organizações internacionais que atuam na área do meio ambiente. Com reconhecida experiência e competência, elabora, apóia e participa da implementação de programas de conservação e projetos ambientais em várias partes do mundo.

3. Entidade de composição mista, que desempenha função consultiva junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a UICN conta atualmente com 663 membros: 63 Estados, 110 órgãos governamentais, 415 organizações não-governamentais nacionais e 38 internacionais, além de 37 membros sem direito a voto. Em sua Assembléia Geral trienal, os Estados membros têm direito a três votos e as organizações governamentais a um voto.

4. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Companhia Energética de São Paulo (Cesp) e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo fazem parte da relação de organizações governamentais membros da UICN, assim como nove organi-

zações não-governamentais brasileiras, entre as quais a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN) e a Fundação Pró-Natureza (Funatura).

5. A respeitabilidade da UICN e as notórias seriedade e abrangência de suas atividades, aliadas à prioridade conferida pelo Governo de Vossa Excelência à questão ambiental, recomendam a consideração favorável da filiação brasileira, tanto pelas vantagens práticas que daí adviriam (por exemplo o tratamento prioritário na implementação de projetos e acesso imediato a publicações, informações técnicas e consultores), como pela repercussão positiva que o fato com certeza granjearia, interna como externamente.

6. Em resposta a consulta formulada pelo Itamaraty, o Secretário de Meio Ambiente da Presidência da República, Doutor José Lutzenberger, manifestou-se amplamente favorável a essa possibilidade, qualificando-a como "importante passo para o avanço da atual política ambiental brasileira".

7. Caso Vossa Excelência esteja de acordo com a filiação do Brasil, esta deverá ser efetuada, ouvido o Congresso Nacional, por meio de notificação escrita, de efeito imediato, dirigida por Vossa Excelência, ou por mim, ao Diretor-Geral da UICN, em que se formalize a adesão do país aos Estatutos da União.

8. A escala de contribuições da UICN, a ser cumprida anualmente, segue os índices adotados pelas Nações Unidas.

Em termos financeiros, a filiação implicaria para o Governo brasileiro obrigação da ordem de SF 175.641,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um francos suíços), referente ao ano de 1992, e montantes semelhantes para os anos subseqüentes.

9. A filiação do Brasil, por outro lado, diminuiria consideravelmente a contribuição a ser paga pelos órgãos governamentais brasileiros já membros, caso se opte por manter sua filiação. Sempre tomando por base o ano de 1992, a contribuição individual para aqueles membros passaria de SF 52.700,00 para cerca de um décimo desse valor.

10. Segundo a praxe e de modo a facilitar o fluxo de informações com o Secretariado, o Estado membro que assim o desejar pode designar órgão de ligação, que funciona como ponto focal nos contatos com a organização.

11. Consulto Vossa Excelência sobre a conveniência de que se dê seguimento ao processo de filiação do Brasil, decisão pela qual, a exemplo do Secretário do Meio Ambiente, inclino-me favoravelmente.

12. Para o caso de Vossa Excelência estar de acordo com a medida, anexo minuta de Mensagem ao Congresso Nacional em que se propõe adesão aos Estatutos da UICN.

Respeitosamente, — **Francisco Rezek**, Ministro das Relações Exteriores.

Quarta-feira, 17 de Maio de 1989

Número 113

I
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 10/89:

Aprova, para adesão, a Convenção que cria a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Seus Recursos (UICN), feita, em 3 de Outubro de 1948, em Fontainebleau 1964

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 10/89

União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN)

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea f), e 169.º, n.º 4, da Constituição, aprovar, para adesão, a Convenção que cria a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Seus Recursos (IUCN), feita, em 5 de Outubro de 1948, em Fontainebleau, cujo texto original, em inglês, e respectiva tradução, em português, seguem em anexo.

Aprovada em 17 de Março de 1989.

O Presidente da Assembleia da República,
Vitor Pereira Crespo.

INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE
AND NATURAL RESOURCES

STATUTES

As revised by the
10th session of the general assembly
(Ashkhabad, USSR, 4 October 1978)

Preamble

Conservation of nature and natural resources involves the preservation and management of the living world, the natural environment of humanity, and the earth's renewable natural resources on which rests the foundation of human civilization.

Natural beauty is one of the sources of inspiration of spiritual life and the necessary framework for the needs of recreation, intensified now by humanity's increasingly mechanized existence.

Civilization has achieved its present high standard by finding ever more effective means for developing and utilizing these resources. In these conditions, soils, water, forests and vegetation, wild life, wilderness areas maintained intact and characteristic landscapes are of vital importance for economic, social, educational and cultural purposes.

The increasing impoverishment of natural resources will inevitably result in a lowering of human standards of living. In the case of renewable resources, this trend need not be irreversible provided the people are alerted to the full realization of their close dependence upon these resources and to the recognition of the need to preserve and manage them in a way that is conducive to the peace, progress and prosperity of humanity.

Since protection and conservation of nature and natural resources are of vital importance to all nations, a responsible international organization primarily concerned with the furthering of these aims will be of value to various governments, the United Nations

and its specialized agencies and other interested organizations.

Therefore the governments, public services, organizations, institutions and associations concerned with these matters represented at Fontainebleau established on 5 October 1948 a Union known as the «International Union for Conservation of Nature and Natural Resources», hereinafter referred to as «IUCN» and governed by the following Statutes:

ARTICLE I

Objects

1 — The International Union for Conservation of Nature and Natural Resources shall have the following objects:

- i) To encourage and facilitate co-operation between governments, national and international organizations and persons concerned with the conservation of nature and natural resources;
- ii) To promote in all parts of the world national and international action in respect of the conservation of nature and natural resources;
- iii) To encourage scientific research related to the conservation of nature and natural resources and to disseminate information about such research;
- iv) To promote education in and disseminate widely information on the conservation of nature and natural resources and in other ways to increase public awareness of the conservation of nature and natural resources;
- v) To prepare draft international agreements relating to the conservation of nature and natural resources and to encourage governments to adhere to agreements once concluded;
- vi) To assist governments to improve their legislation relating to the conservation of nature and natural resources; and
- vii) To take any other action which will promote the conservation of nature and natural resources.

2 — In order to give effect to these objects IUCN shall undertake necessary and appropriate measures and, in particular, may:

- i) Give support to governmental and non-governmental activities;
- ii) Form commissions, committees, working groups, task forces and the like;
- iii) Hold conferences and other meetings and publish the proceedings thereof;
- iv) Co-operate with other bodies;
- v) Collect, analyze, interpret and disseminate information;
- vi) Prepare, publish and distribute documents, legislative texts, scientific studies and other information;

- vi) Formulate and disseminate policy statements; and
vii) Make representations to governments and international agencies.

ARTICLE II

Membership

Categories

1 — The members of IUCN shall be:

i) Category A:

- a) States; and
b) Government agencies;

ii) Category B:

- c) National non-governmental organizations; and
d) International non-governmental organizations;

iii) Category C:

- e) Affiliates; and
f) Honorary members.

2 — State members shall be States which are members of the United Nations or any of its specialized agencies or of the International Atomic Energy Agency or parties to the Statute of the International Court of Justice¹ that have notified the director general of IUCN of their adherence to its Statutes.

3 — Government agency members may include organizations, institutions and, when applicable, government departments, which form part of the machinery of government in a State (this term having the same meaning as in the preceding paragraph) whether at central level or, in the case of a federal State, at central or state level, admitted to this group.

4 — National non-governmental organizational members shall be institutions and associations organized within a State (this term having the same meaning as in paragraph 2 of this article), admitted to this group.

5 — International non-governmental organizational members shall be institutions and associations organized internationally, admitted to this group.

6 — Affiliate members shall be organizations, institutions and associations — whether organized within a State (this term having the same meaning as in paragraph 2 of this article) or internationally — admitted to this group.

7 — The general assembly on the recommendation of the council may confer honorary membership on any individual who has rendered or is rendering outstanding service in the field of conservation of nature and natural resources.

Admission

8 — States become members by notifying the director general of their adherence to the Statutes.

9 — Admission of government agencies, national non-governmental organizations, international non-go-

vernmental organizations and affiliates shall require a decision by a two-thirds majority of the council. An application for admission to any such group of membership together with evidence as to the qualification of the applicant for admission to that group shall be mailed to the voting members of IUCN at least three months before it is considered by the council and, if any objection is made by a voting member in that period, the admission shall require ratification by the general assembly by a two-thirds majority of votes cast by each category of voting member. Objections shall be limited to the applicant's insufficient interest in conservation of nature and natural resources, or possible conflicts of interest, or its inappropriateness for the group of membership.

10 — Notwithstanding the provisions of the preceding paragraph, a government agency of the central or federal government of a State member shall be admitted as an agency member if that State so requests.

11 — Bodies may be admitted to membership only if their objects and activities have no conflict of interest with the objects of IUCN. Bodies may be admitted as national organizational members or international organizational members only if they have a substantial interest in conservation of nature and natural resources.

Transfer

12 — The council shall transfer a member to another group of membership if in the opinion of a two-thirds majority of the council that member is incorrectly classified. The members of IUCN shall be notified of the transfer together with the reasons. If within the three months following this notification an objection is lodged by the member in question or by another voting member, the transfer shall be submitted to the general assembly for ratification by a two-thirds majority of votes cast by each category of voting member.

Suspension and rescission

13 — Only members in category A or B may propose the suspension or rescission of the membership of a member in their respective category, should that member persistently violate the objectives set forth in these Statutes; in respect of a State member, only another State member may submit such a proposal and any decision in respect of a State may be taken only by State members.

14 — a) Any proposed suspension or rescission of the membership of a member shall be presented to the council. By a two-thirds majority of votes cast, the council may request the member to present within three months the reasons why in its opinion such action is not justified.

b) After examining the arguments presented by the member, or in the absence of such arguments, the council by a two-thirds majority of votes cast may decide to inform the member of the council's intention to propose to the relevant category of members that the membership of the member be suspended or rescinded.

c) If within three months of the notification of this proposal the member does not inform the director general of its opposition, the member is considered to have withdrawn from membership of the Union. If

the member does oppose the proposal, the director general shall submit the proposal together with the arguments of the member to the voting members of the relevant category, which shall decide on the proposal at the next session or the general assembly, by a two-thirds majority of the votes cast by those members present and entitled to vote.

Payment of membership dues

15— Membership dues for any year become due and payable on the first day of January of that year. The voting rights of a member shall ipso facto be suspended when the dues of that member are one year in arrears. If the dues of a member are two years in arrears, the matter shall be referred to the general assembly which may decide to suspend all the remaining rights of the member concerned. Such suspension shall be lifted if the member concerned pays all arrears of membership dues.

Withdrawal

16— Any member may withdraw from membership of IUCN at any time by giving notice in writing to the director general to that effect. The member withdrawing shall not be entitled to any refund of membership dues paid. If such a member seeks readmission to membership all membership dues outstanding at the time of withdrawal shall be paid before the member is readmitted.

Voting rights

17— Only members in categories A and B have the right to vote.

18— Whenever a formal vote, other than in a multiple-choice election, is to be taken pursuant to article IV, paragraph 10, or by mail ballot pursuant to article V, a simple majority (unless otherwise specified by these Statutes) of affirmative votes cast by each category of member shall be required for a motion to be carried; abstentions shall not be counted as votes cast. In a multiple-choice election the rankings obtained by a separate count of the votes of each category shall be added to produce one combined ranking, as prescribed in the rules of procedure.

19— Governmental members shall have voting rights as follows:

- a) Each State member shall have three votes, one of which shall be exercised collectively by the agency members (if any); from that State provided this is consistent with the constitution of the State concerned; and
- b) Agency members from a State that is not a State member shall collectively have one vote

20— Non-governmental members shall have voting rights as follows:

- a) National organizational members shall each have one vote: provided that the total value of the votes of such members from one State shall not exceed ten per cent of the total voting rights of the members in the non-governmental category; and

- : ..b) International organizational members shall each have two votes.

ARTICLE III

Organization

IUCN shall consist of:

- a) The general assembly;
- b) The council;
- c) The bureau;
- d) The commissions; and
- e) The director general.

ARTICLE IV

The general assembly

Composition

1— The general assembly, the highest policy organ of IUCN, shall consist of the duly accredited delegates of the members of IUCN meeting in session.

2— The council may invite to the general assembly observers without the right to vote.

Functions

1— The functions of the general assembly shall be:

- i) To elect the president of IUCN;
- ii) To elect the regional councillors;
- iii) To elect the chairmen of commissions;
- iv) To elect such honorary officers of IUCN as it deems appropriate;
- v) To determine the general policy of IUCN;
- vi) To consider and approve a draft triennial programme;
- vii) To make recommendations to governments and national and international organizations on any matter related to the objects of IUCN;
- viii) To determine the dues of members;
- ix) To approve the estimates of income and expenditure for the next triennium and the auditors' report on the accounts of IUCN;
- x) To appoint one or more auditors;
- xi) To perform such other functions as may be conferred on it by these Statutes.

Procedure

4— The general assembly shall meet every third year in ordinary session.

5— An extraordinary session of the general assembly shall be convened:

- a) if requested by at least one-fifth of the members of either category A or category B; or
- b) if the council considers it necessary.

6— The council shall, after considering suggestions of members, determine the time and location of each ordinary and extraordinary session of the general assembly. Locations shall be rotated among the several geographical regions. The decision of the

council as to time and location shall be communicated to the members of IUCN by the director general, with a tentative agenda, at least nine months in advance of each session.

7—The president, the regional councillors and the chairmen of commissions shall be elected by the general assembly, the method of election being as prescribed in the regulations.

8—The president, or at the president's request the chairman of the bureau or one of the vice-presidents of IUCN, shall take the chair at sessions of the general assembly.

9—The general assembly shall adopt its own rules of procedure.

Voting

10—The chairman of the general assembly may rule that a decision has been made by an informal vote. If the chairman thinks it necessary the chairman may decide to proceed to a formal vote and shall if so requested by a voting member. The procedure for a formal vote shall be as provided in the rules of procedure of the general assembly.

Review of decisions

11—If a decision is taken under the following circumstances:

- a) When less than half of the total votes of members in either category A or B are represented at the general assembly; or
- b) When it involves a question not on the agenda and is distributed to all members before the meeting;

then the decision shall be subject to suspension. This suspension may occur if a group of members representing at least one-fifth of the total votes in either category so requests within three months of mailing the minutes reporting the decisions. The matter shall then be subject to mail ballot in accordance with article v

ARTICLE V

Mail ballot

1—All matters within the competence of the general assembly may be decided by mail ballot.

2—Except as otherwise provided in these Statutes, such a mail ballot will take place only upon matters of urgency on the request of the council, or three category A members, or twenty category B members.

3—The ballot form shall be distributed by registered mail to all voting members. There shall be four voting options provided on this form: yes, no, abstain, or refer to the next general assembly.

4—Except as otherwise provided in these Statutes, decisions shall be taken by simple majority of votes cast in each category of voting member. In the event that none of the options receives the required majority, the matter shall be referred to the next general assembly.

ARTICLE VI

The council

Composition

1—The members of the council shall be:

- a) The president of IUCN;
- b) Three councillors from each region;
- c) Five co-opted councillors;
- d) The chairmen of the commissions.

2—Regions referred to in paragraph 1, b), of this article shall be:

- a) Africa;
- b) Central and South America;
- c) North America and the Caribbean;
- d) East Asia;
- e) West Asia;
- f) Australia and Oceania;
- g) East Europe;
- h) West Europe.

Nominations for candidates from a region shall be made by category A and category B members from that region in the manner prescribed in the regulations. States included in each region shall be prescribed in the regulations. Not more than two regional councillors shall be from any one State.

3—The co-opted councillors shall be appointed by the elected members of the council as soon as practicable after the latter's election, with due regard to the need to maintain an appropriate balance of diverse qualifications, interests and skills on the council. In making such appointments the elected councillors shall ensure that there is at least one member of the council from the State in which IUCN has its seat.

4—Nominations for the president of IUCN shall be made by the council after considering suggestions made by the members in category A and category B. Nominations may also be made by a petition subscribed to by one-fifth of the voting rights in either category, provided such petition is received at IUCN head quarters not less than ninety days prior to the opening of the general assembly.

5—Nominations for the chairman of each commission shall be made by the council after considering suggestions made by the members in category A and category B and by the members of that commission. Not more than two chairmen of commissions shall be from any one State.

6—The council shall appoint a deputy chairman for each commission. The deputy chairman of each commission shall act in the place of the chairman of that commission whenever that chairman is unable to attend a meeting of the council. The deputy chairman of each commission may also attend meetings of the council at which the chairman of that commission is present and on such occasions he shall be regarded as an observer without voting rights.

7—The president of IUCN, regional councillors and chairmen of commissions shall be elected for a term extending from the close of the ordinary session of the general assembly at which they are elected until the close of the next succeeding ordinary session of the general assembly. The co-opted councillors shall

be appointed for the remainder of the term for which the other councillors are elected.

8—The president of IUCN and any regional councillor shall not hold office consecutively for more than two terms. An exception may be made in the case of the president of IUCN by decision of the general assembly on the recommendation of a two-thirds majority of the council. An exception may also be made for a regional councillor who may continue in office for one more term only if co-opted in accordance with paragraphs 1, c), and 3 above. Except in such a case, any co-opted councillor may hold office consecutively for up to three terms.

9—The council may fill any vacancies on the council that may occur for the balance of the term concerned, paying due regard to maintaining regional representation.

10—The members of the council shall exercise their powers on behalf of IUCN and not as representatives of their respective States or organizations.

11—Representatives of international organizations with which IUCN has formal working relations shall have the right to attend meetings of the council, except closed sessions as determined by the council, as observers without voting rights.

12—The council shall, in respect of each triennium, appoint from amongst the regional councillors and co-opted councillors the following:

- a) The vice-presidents of IUCN (not to exceed four in number);
- b) The treasurer of IUCN;
- c) The chairman of the bureau;
- d) Up to five members of the bureau.

13—In selecting the vice-presidents of IUCN from amongst its number the council shall pay due regard to geographical representation.

14—In selecting the members of the bureau from amongst its number the council shall have in mind the need to include persons knowledgeable about finance, management and public awareness.

Functions

15—The functions of the council shall be:

- i) To make recommendations to the members of IUCN and the general assembly on any matter relating to the activities of IUCN;
- ii) Within the general policy of IUCN laid down by the general assembly, to give rulings on policy, to determine complementary policy guidelines, and to approve the programme of work of IUCN;
- iii) To receive and approve the report of the director general on the activities of IUCN during the previous year; together with an account of the receipts and expenditure and a balance sheet as at the end of the year;
- iv) To receive and approve the draft programme and budget for the following year, the programme to be framed within the limits of the budget;

v) To report to the members of IUCN on decisions taken which materially affect the programme or the budget of IUCN;

vi) To establish such classes of supporters of IUCN for persons and organizations regularly contributing funds and other support for the work of IUCN, as may be considered desirable;

vii) To perform such other functions as may be conferred on it by the general assembly and these Statutes.

Procedure

16—The council shall meet at least once a year. The president may convene a meeting of the council whenever the president deems it necessary and shall do so if requested by one-third of the members of the council. If the president for any reason is incapable of convening a meeting of the council, the chairman of the bureau may do so in the president's stead.

17—The president, or in the president's absence, one of the vice-presidents selected by those councillors present, or the chairman of the bureau, shall take the chair at meetings of the council.

18—The rules of procedure of the council shall be as prescribed in the regulations of IUCN.

19—A decision concerning a matter which was not on the agenda of a meeting of the council may be taken unless five councillors attending the meeting are opposed or unless five councillors notify the director general of their opposition within one month of the date of mailing of the minutes.

20—In exceptional circumstances the council may take measures that by Statutes are prerogatives of the general assembly. In such cases, the voting members of IUCN shall be notified promptly by mail of the council's action. If in either category a majority of the voting members responding within sixty days signifies its disapproval, the council's action shall be suspended.

Voting

21—Except where these Statutes require otherwise, decisions of the council shall be made by a simple majority of the votes cast. Each member of the council shall be entitled to one vote, and in the case of an equality of votes, the president of IUCN, or in his absence the chairman of the meeting, may cast the deciding vote.

Proxy

22—If unable to attend a meeting of the council, a councillor may empower another councillor by written proxy to speak and vote on his or her behalf, complying with the instructions contained in the mandate. A councillor may accept no more than one proxy.

ARTICLE VII

The bureau

Composition

1—The bureau shall be composed of:

- a) The chairman of the bureau and up to five members appointed by the council;

b) The president, vice-presidents and treasurer of IUCN.

2— If a member of the bureau is unable to perform the functions of the member's office because of ill health, or if the member dies or resigns the office, the council shall appoint a replacement from amongst its members to serve for the balance of the term concerned.

Function

3— The function of the bureau shall be to act on behalf of and under the authority of the council between meetings of the council.

Procedure

4— The bureau shall meet at least twice each year. The rules of procedure of the bureau shall be as prescribed in the regulations of IUCN.

5— Decisions of the bureau shall be made by a two-thirds majority of the votes cast. All decisions shall be mailed to council members within ten days of having been made. If five council members who are not members of the bureau advise the director general of their objection to the bureau decision within thirty days after the mailing of the decision, the decision shall be submitted to the council at the next council meeting. The council shall either approve or disapprove the bureau decision. If five council members have not objected within the time provided, the bureau decision becomes effective at once.

ARTICLE VIII

The commissions

1— The general assembly shall establish the commissions of IUCN and determine their objectives. The council may propose to the general assembly the creation, abolition, or subdivision of a commission, or amendment of a commission's objectives. The council may establish a temporary commission, pending a decision by the next ordinary or extraordinary general assembly, provided that its objectives do not encroach on those of an existing commission.

2— The members of each commission shall be appointed in the manner prescribed in the regulations of IUCN.

3— Commissions may designate their own officers (other than chairmen and deputy chairmen) as provided in the regulations of IUCN.

4— The organization and functions of the commissions shall be as prescribed in the regulations of IUCN.

5— The chairman of each commission shall present a report at each ordinary session of the general assembly.

ARTICLE IX

The director general and the secretariat

1— a) The director general shall be the chief executive of IUCN.

b) The director general shall be responsible to the council and to the bureau acting on their behalf for the effective implementation of the policy of IUCN.

c) The director general shall be responsible for the finances and accounting of IUCN.

2— The director general shall be appointed by the council for a period of not more than three years (which appointment may be renewed) on such terms and conditions as may be determined by the council and set forth in a contract.

3— The director general or his representative may be present without power to vote at the meetings of the general assembly, the council, the bureau, the commissions and any committees or groups of any of these organs and shall be entitled to speak.

4— The director general shall appoint the staff of the secretariat in accordance with staff rules formulated by the director general and approved by the council. The staff shall be selected on as wide a geographical basis as possible, and there shall be no discrimination because of race, sex or creed.

5— In the performance of their duties, the director general and the staff shall not seek or receive instructions from any authority external to IUCN. They shall refrain from any action incompatible with their position as staff members of an international organization. Each member of IUCN shall respect the exclusively international character of the responsibilities of the director general and the staff, and not seek to influence them in the discharge of their responsibilities.

6— The director general shall each year submit to the council a report on the activities of IUCN during the previous year, together with an account of the receipts and expenditure and a balance sheet as at the end of the year. When approved by the council this report shall be sent to the members.

7— The director general shall prepare for presentation to each ordinary session of the general assembly a report on the work of IUCN since the last general assembly. The report shall be submitted by the director general to the council and presented to the general assembly with such comments as the council may decide to make.

ARTICLE X

Finance

1— The income of IUCN may be derived from:

- a) Membership dues of State members, graded according to the size of the population of the State concerned and its national income;
- b) Membership dues of other members;
- c) Grants, donations and payments in support of IUCN;
- d) Returns from investments and services.

2— The director general shall submit to each ordinary session of the general assembly for approval a draft triennial programme and the estimates of income and expenditure for the next triennium, the programme and the estimates to be stated, together with the comments of the treasurer and the council. During the course of the discussion on the estimates, the treasurer may object on financial grounds to any proposed alteration.

3— The director general shall submit each year to the council for approval an annual budget based on estimates of income and expenditure with due

regard to the outline approved by the general assembly; he shall keep the treasurer informed of unforeseen expenses and of significant variations from predicted income. He will, if necessary, submit, in agreement with the treasurer, amended budgets to the council.

4 — The director general shall cause true and accurate accounts to be kept of all monies received and expended by IUCN and shall be responsible for the control of all such income and expenditure in accordance with the budget.

5 — The accounts of IUCN shall be examined each year by the auditors appointed by the general assembly who will submit a written report to the council. The council shall examine the auditors' report and make recommendations thereon to the members. The auditors shall submit to each ordinary session of the general assembly a consolidated report on the accounts of IUCN for the triennium.

6 — The director general shall have the power to accept grants, donations and other payments on behalf of IUCN, subject to any instruction by the council.

ARTICLE XI

External relations

The director general, with the agreement of the council, may establish in the name of IUCN appropriate working relations with governments and organizations, whether national or international, governmental or non-governmental and shall report such actions to the members and to the following general assembly.

ARTICLE XII

Bulletin

An information bulletin shall be published periodically in the official languages of IUCN and circulated to all members. It shall serve as a mean of providing the members with information on the activities of IUCN and on other aspects of the conservation of nature and natural resources. It shall be used as a mean of promoting the objects of IUCN.

ARTICLE XIII

Seat

Switzerland is the seat of the Union.

ARTICLE XIV

Official languages

The official languages of IUCN are English and French.

ARTICLE XV

Legal status

1 — IUCN is an association established pursuant to article 60 of the Swiss Civil Code, and therefore the legally binding provisions of this Code governing associations apply to IUCN and in particular articles 65 (3), 68, 75 and 77.

2 — The director general with the consent of the council has the authority to take the appropriate steps

to obtain, in accordance with the laws of the country in which IUCN is to undertake activities, such legal status as may be necessary to carry out those activities.

ARTICLE XVI

Regulations

1 — The council shall adopt and may amend the regulations. The regulations shall conform to these Statutes, and neither limit nor expand the powers of the members to exercise control on any matter required by these Statutes or the authority conferred by these Statutes upon the council or director general.

2 — Any regulation or amendment to a regulation shall be communicated to the members as soon as possible after it is made.

3 — A member may ask the council to review a regulation. A regulation shall be considered by the general assembly at the request of a voting member.

ARTICLE XVII

Amendments

1 — The council shall consider any amendment to these Statutes proposed by a member of IUCN, provided that it is received by the secretariat not less than thirty days prior to the regular meeting of the council in the year preceding an ordinary or extraordinary session of the general assembly. The member proposing such amendment shall be notified of the council's decision. In the case of a favourable decision by the council, the procedure prescribed in paragraph 2 below shall apply.

2 — The council may propose amendments to these Statutes. Such proposals shall be communicated to the members of IUCN by the director general not less than four months prior to an ordinary or extraordinary session of the general assembly.

3 — The director general shall communicate to the members any amendments to these Statutes proposed in a request subscribed to by three members in category A or twenty members in category B; provided that such a proposal is received not less than six months prior to an ordinary or extraordinary session of the general assembly. Such communication shall include the explanations of the authors of the proposal and any comments of the council.

4 — Amendments proposed in accordance with paragraphs 2 and 3 above shall be considered by the general assembly and shall become effective immediately upon receiving a two-thirds majority vote in each category at a general assembly.

5 — Whenever the Statutes of IUCN are amended, and the functions of various existing organs of IUCN are affected, the existing organs shall carry out the new duties under the amended Statutes during any transition period occasioned by the amendments.

ARTICLE XVIII

Dissolution

1 — The general assembly may only resolve on the dissolution of IUCN on the basis of a written motion to be sent to all the members at least three months

before the submission of the resolution to the general assembly. Adoption of this resolution requires a majority of three-quarters of all the members in categories A and B.

2 — Upon dissolution the assets of IUCN shall be given to World Wildlife Fund.

ARTICLE XIX

Interpretation

The english and french versions of these Statutes shall be equally authentic.

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DOS SEUS RECURSOS

Estatutos revistos pela assembleia geral
na sua 14.ª sessão
(Ashkhabád, URSS, 4 de Outubro de 1978)

ESTATUTOS

Preâmbulo

Por conservação da natureza e dos seus recursos entende-se a defesa e a gestão do mundo vivo, meio natural do homem e dos recursos renováveis, da Terra — base de toda a civilização.

As belezas naturais constituem uma das fontes de inspiração da vida espiritual e o quadro indispensável ao lazer, que se tornou necessário por via de uma existência cada vez mais mecanizada.

A expansão da civilização actual deve-se à descoberta de meios cada vez mais ênfases de exploração dos recursos naturais. Nestas condições, o solo, as águas, as florestas e a vegetação no seu conjunto, a fauna, os sítios naturais ainda intactos e as paisagens características são de uma importância vital sob os pontos de vista económico, social, educativo e cultural.

O progressivo depauperamento dos recursos naturais arrasta inevitavelmente um abateamento do nível de vida da humanidade. Todavia, no caso dos recursos renováveis, esta tendência não é, necessariamente, irreversível, se o homem tomar plenamente consciência da sua estreita dependência perante aqueles recursos e se ele reconhecer a necessidade de os preservar e gerir de modo a fomentar a paz, o progresso e a prosperidade do Mundo.

A protecção e a conservação da natureza e dos seus recursos revestem uma importância essencial para todos os povos, pelo que uma organização internacional que se dedique essencialmente a tais fins poderá prestar um auxílio eficaz aos governos, à Organização das Nações Unidas e às suas instituições especializadas, bem como a outras organizações que nele estejam interessadas.

Deste modo, os governos, os serviços públicos, organizações, instituições e associações interessados nestes assuntos, reunidos em Fontainebleau, em 5 de Outubro de 1948, criaram uma União, actualmente designada pelo nome de União Internacional para a Conservação

da Natureza e dos Seus Recursos, que será adiante designada por UICN e é regida pelos seguintes Estatutos:

ARTIGO I

Objectivos

1 — A União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Seus Recursos visa os objectivos seguintes:

- i) Encorajar e facilitar a cooperação entre os governos, as organizações nacionais e internacionais e as pessoas interessadas na conservação da natureza e dos recursos;
- ii) Favorecer, por todo o mundo, as medidas, nacionais e internacionais, em prol da conservação da natureza e dos seus recursos;
- iii) Fomentar a investigação científica relativa à conservação da natureza e dos seus recursos; contribuir para a difusão de informações sobre aquela investigação;
- iv) Apoiar a educação e a larga difusão das informações referentes à conservação da natureza e dos seus recursos e incentivar, por quaisquer outros meios, a sensibilização do público à conservação da natureza e dos seus recursos;
- v) Elaborar projectos de acordos internacionais sobre a conservação da natureza e dos seus recursos e incitar os governos a aderirem aos acordos já existentes;
- vi) Ajudar os governos a melhorarem a sua legislação no domínio da conservação da natureza e dos seus recursos; e
- vii) Adoptar quaisquer outras medidas susceptíveis de favorecerem a conservação da natureza e dos seus recursos.

2 — Para atingir estes objectivos, a UICN tomará as medidas necessárias e, nomeadamente, poderá:

- i) Manter actividades governamentais e não governamentais;
- ii) Formar comissões, comités, grupos de trabalho, grupos de estudo e outros grupos similares;
- iii) Promover conferências e outras reuniões e publicar as actas delas resultantes;
- iv) Cooperar com outros organismos;
- v) Proceder à recolha, análise, interpretação e difusão das informações;
- vi) Elaborar, publicar e distribuir documentos, textos legislativos, estudos científicos e outras informações;
- vii) Formular e difundir tomadas de posição; e
- viii) Intervir junto dos governos e dos organismos internacionais.

ARTIGO II

Membros

Categorias

1 — Os membros da UICN são:

- i) Categoria A:
 - a) Estados; e
 - b) Organismos de direito público;

ii) Categoria B:

- c) Organizações nacionais não governamentais; e
- d) Organizações Internacionais não governamentais;

iii) Categoria C:

- e) Membros filiados; e
- f) Membros de honra.

2 — Os Estados membros são aqueles que são membros da Organização das Nações Unidas, de uma das suas instituições especializadas, da Agência Internacional de Energia Atômica ou partes do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça e que notificaram o director-geral da UICN da sua adesão aos Estatutos.

3 — Os organismos de direito público membros da UICN podem compreender organismos e instituições e, eventualmente, departamentos ministeriais dependentes do aparelho de Estado (revestindo este termo o mesmo sentido que lhe foi atribuído no parágrafo precedente), seja ao nível central ou federal, seja ao nível de estados federados, que são admitidos neste grupo.

4 — As organizações nacionais não governamentais membros da UICN são as instituições e associações não governamentais organizadas no seio de um Estado (revestindo este termo o mesmo sentido que lhe é atribuído no § 2.º deste artigo) admitidas neste grupo.

5 — As organizações internacionais não governamentais membros da UICN são as instituições e associações não governamentais organizadas a nível internacional admitidas neste grupo.

6 — Os membros filiados são as organizações, instituições e associações — organizadas no seio de um Estado (revestindo este termo o mesmo sentido atribuído no § 2.º deste artigo) ou ao nível internacional — admitidas neste grupo.

7 — A assembleia geral, por recomendação do conselho, poderá conferir a qualidade de membro de honra a qualquer pessoa física que tenha prestado, ou preste, relevantes serviços no domínio da conservação da natureza ou dos recursos.

Admissão

8 — Os Estados tornar-se-ão membros mediante notificação da sua adesão aos Estatutos, apresentada ao director-geral.

9 — A admissão de organismos de direito público, de organizações nacionais não governamentais e de membros filiados exige uma decisão do conselho, que deverá ser tomada pela maioria de dois terços. Qualquer pedido de admissão a um dos grupos, bem como a prova de que o requerente reúne condições para ser admitido nele, serão enviados a todos os membros da UICN que tenham direito de voto 3 meses antes da sua apreciação pelo conselho; em caso de objecção de qualquer membro, no gozo do direito de voto, apresentada durante esse prazo, será o pedido aprovado pela assembleia geral, pela maioria de dois terços dos membros de cada categoria. As objecções só poderão incidir sobre a insuficiência do interesse da organização candidata relativamente à conservação da natureza e dos seus recursos, ou sobre eventuais conflitos de interesses ou ainda sobre o grupo escolhido.

10 — Não obstante as disposições do parágrafo anterior, quando um Estado pedir a admissão de qualquer organismo de direito público dependente da administração central ou federal desse mesmo Estado, será aquele admitido como organismo de direito público.

11 — Apenas poderão ser admitidos como membros da UICN os organismos cujas finalidades e actividades não colidam com os objectivos daquela. Só poderão ser admitidos como organizações nacionais membros ou organizações internacionais membros os organismos que dediquem substancial interesse à conservação da natureza e dos seus recursos.

Transferência

12 — Se o conselho, reunido na maioria de dois terços, entender que um membro está classificado incorrectamente, transferi-lo-á para o grupo adequado. A transferência, bem como os seus motivos, serão comunicados aos membros da UICN. No caso de, dentro do prazo de 3 meses a partir dessa notificação, ser formulada qualquer objecção à transferência, pelo membro em causa ou por qualquer outro a quem assista o direito de voto, a transferência será submetida à aprovação da assembleia geral, a qual se pronunciará sobre o assunto, por uma maioria de dois terços dos sufrágios expressos por cada categoria de membros.

Suspensão e exclusão

13 — Apenas um membro das categoria A ou B poderá propor a suspensão ou a exclusão de outro membro da mesma categoria, por violação persistente dos objectivos fixados pelos Estatutos. Todavia, no caso de um Estado membro, tal proposta só poderá provir doutro Estado membro e qualquer decisão na matéria só poderá ser tomada pelos restantes Estados membros.

14:

- a) Qualquer proposta de suspensão ou de exclusão deverá ser apresentada ao conselho, o qual, pela maioria de dois terços de sufrágios expressos, poderá pedir ao membro em causa que, dentro do prazo de 3 meses, exponha as razões pelas quais, em seu entender, tal medida se não justifica;
- b) Depois de ponderar os argumentos do membro em questão ou na falta destes o conselho poderá decidir, por maioria de dois terços dos sufrágios expressos, que o membro referido seja informado da intenção do conselho de propor à categoria e que aquele pertence que sejam tomadas medidas de suspensão ou de exclusão a seu respeito;
- c) Se, no prazo de 3 meses depois de ser notificado dessa proposta, o membro em causa não se tiver manifestado contra ela junto do director-geral, considerar-se-á que ele se retirou da União. Se o membro em questão contestar a proposta, será esta submetida aos membros votantes da mesma categoria do interessado, juntamente com os argumentos deste, para que se pronunciem a tal respeito durante a assembleia geral.

seguinte, sendo a decisão tomada por maioria de dois terços dos membros presentes interessados.

Pagamento das quotizações

15 — As quotizações dos membros deverão ser pagas a partir de 1 de Janeiro de cada ano. O exercício de direito de voto de qualquer membro será suspenso, *ipso facto*, se a quotização daquele estiver atrasada 1 ano. Quando a quotização de um membro estiver atrasada 2 anos, o assunto será levado à consideração da assembleia geral, a qual poderá decidir que sejam suspensos todos os direitos do membro em causa. Estas medidas de suspensão serão levantadas se o dito membro pagar a totalidade das quotizações em atraso.

Saldos

16 — Qualquer membro poderá retirar-se em qualquer momento da UICN desde que avise o director-geral, por escrito, da sua decisão. Um membro que se afaste não terá direito ao reembolso das quotizações cujo pagamento tenha sido feito. Qualquer membro que se retire não poderá ser admitido de novo, a não ser que tenha satisfeito o pagamento de todas as quotizações que estavam em dívida no momento da sua saída da UICN.

Direito de voto

17 — Apenas os membros das categorias A e B gozam do direito de voto.

18 — Sempre que se proceda ao voto formal previsto no artigo IV, § 10.º, sem ser durante uma eleição por escolha múltipla ou se proceda ao escrutínio por correspondência previsto no artigo V, a adopção de qualquer moção dependerá da maioria simples dos sufrágios expressos por cada uma das categorias de membros; as abstenções não contarão como sufrágios. Numas eleições de escolha múltipla, os grupos obtidos por contagem separada dos votos de cada categoria serão reunidos para formarem um grupo combinado, tal como está previsto no regulamento interno da assembleia geral.

19 — Os membros governamentais exercerão o seu direito de voto segundo as modalidades seguintes:

- a) Cada Estado membro tem direito a 3 votos, devendo um deles ser exercido colectivamente pelos organismos de direito público desse Estado que forem também membros (se os houver), desde que tal seja conforme à constituição do Estado em causa;
- b) Os organismos de direito público, membros da UICN, de um Estado que o não seja, têm direito, colectivamente, a um voto.

20 — Os membros não governamentais exercerão o seu direito de voto segundo as seguintes modalidades:

- a) As organizações nacionais membros dispõem de 1 voto cada uma; no entanto, o valor total dos votos concedidos aos membros dessa categoria, originários do mesmo Estado, não poderá ultrapassar 10 % do número total de votos concedidos aos membros da categoria não governamental;

- b) As organizações internacionais membros terão direito a 2 votos cada uma.

ARTIGO III

Organização

A UICN é constituída:

- a) Pela assembleia geral;
- b) Pelo conselho;
- c) Pelo gabinete;
- d) Pelas comissões;
- e) Pelo director-geral.

ARTIGO IV

A assembleia geral

Composição

1 — A assembleia geral, que é o órgão mais elevado encarregado da política da UICN, é composta pelos delegados, devidamente mandatados pelos membros da UICN.

2 — O conselho pode convidar para a assembleia geral observadores, que não terão direito a voto.

Funções

3 — São funções da assembleia geral:

- i) Eleger o presidente da UICN;
- ii) Eleger os conselheiros regionais;
- iii) Eleger os presidentes das comissões;
- iv) Eleger os membros honorários da UICN, que entenda por convenientes;
- v) Determinar a política geral da UICN;
- vi) Examinar e aprovar o projecto de programa trienal;
- vii) Fazer recomendações ao Governo, bem como às organizações nacionais e internacionais, sobre qualquer assunto relacionado com os objectivos prosseguidos pela UICN;
- viii) Decidir sobre o montante das quotizações dos membros;
- ix) Aprovar os orçamentos das receitas e despesas da UICN para o triénio imediato e o relatório do revisor das contas da UICN;
- x) Nomear um ou vários revisores de contas;
- xi) Encarregar-se de qualquer outra tarefa que lhe seja confiada, nos termos dos presentes Estatutos.

Funcionamento

4 — A assembleia geral reunir-se-á de 3 em 3 anos, em sessão ordinária.

5 — Será convocada uma assembleia geral extraordinária:

- a) Quando, pelo menos, um quinto dos membros da categoria A ou da categoria B o requeram; ou
- b) Quando o conselho o julgue necessário.

6 — O conselho, depois de ter considerado as sugestões dos membros, decidirá sobre a data e lugar

de realização de uma assembleia geral ordinária ou extraordinária. O lugar será escolhido de modo a assegurar uma votação pelas diferentes regiões geográficas. A decisão do conselho, quanto à data e local, será comunicada aos membros da UICN pelo director-geral, juntamente com uma ordem do dia provisória e com uma antecedência mínima de 9 meses relativamente a cada sessão.

7— O presidente da UICN, os conselheiros regionais e os presidentes das comissões são eleitos pela assembleia geral, conforme prevê o seu regulamento interno.

8— A presidência das sessões da assembleia geral será assumida pelo presidente ou, a pedido deste, pelo presidente do gabinete ou por um dos vice-presidentes da UICN.

9— A assembleia geral adoptará um regulamento interno.

Voto

10— O presidente da assembleia geral pode declarar que uma decisão foi tomada mediante voto informal. Se entender que tal é necessário, poderá decidir que se proceda a uma votação formal; deverá recorrer a isso se tal pedido for apresentado por um membro com direito a voto. O processo do voto formal é o que está previsto no regulamento interno da assembleia geral.

Revisão das decisões

11— Poderá ser suspensa qualquer decisão tomada nas seguintes condições:

- a) Sempre que na assembleia geral esteja representado um número de membros das categorias A e B que reúna menos de metade dos votos de cada uma das categorias;
- b) Sempre que a decisão em causa incida sobre um assunto que não faça parte da ordem do dia distribuída a todos os membros antes da reunião.

Esta suspensão verificar-se-á quando, pelo menos, um quinto dos membros de uma das mencionadas categorias a requerir, dentro do prazo de 3 meses a contar do envio da acta respeitante à decisão em causa. Conforme os termos do pedido de suspensão, poderá ser tomada nova decisão, ou por meio de um voto expresso por correspondência, nos termos do artigo v, ou na sequência de discussão, que terá lugar na assembleia geral seguinte.

ARTIGO V

Voto por correspondência

1— As deliberações sobre assuntos da competência da assembleia geral poderão ser tomadas mediante escrutínio por correspondência.

2— A menos que os presentes Estatutos disponham de modo diferente, tal escrutínio só poderá realizar-se em caso de urgência e por solicitação do conselho ou de 3 membros pertencentes à categoria A ou ainda de 20 membros da categoria B.

3— Os boletins de voto serão distribuídos aos membros com direito de voto por carta registada. Os boletins respectivos deverão incluir 4 opções de voto: sim, não, abstenção ou adiamento da discussão até à assembleia geral seguinte.

4— As deliberações serão tomadas por maioria simples dos sufrágios expressos por cada uma das categorias de membros com direito a voto, e não ser que os presentes Estatutos disponham de outro modo. Caso nenhuma destas opções obtenha a maioria exigida, o assunto será remetido à assembleia geral seguinte.

ARTIGO VI

O conselho

Composição

1— São membros do conselho:

- a) O presidente da UICN;
- b) 3 conselheiros por cada região;
- c) 5 conselheiros escolhidos por eleição;
- d) O presidente das comissões.

2— As regiões visadas no n.º 1, alínea b), do presente artigo são as seguintes:

- a) África;
- b) América Central e América do Sul;
- c) América do Norte e Caraíbas;
- d) Ásia de Leste;
- e) Ásia de Oeste;
- f) Austrália e Oceania;
- g) Europa de Leste;
- h) Europa de Oeste.

As candidaturas de cada região serão apresentadas pelos membros da categoria A e da categoria B dessa mesma região, conforme as disposições previstas para o efeito no regulamento interno. A lista dos Estados de cada região figura no regulamento interno. Não poderá haver mais de 2 conselheiros regionais originários do mesmo Estado.

3— Os membros do conselho, logo que tal seja possível, procederão à designação dos conselheiros eleitos. Estes serão escolhidos, sem esquecer a necessidade de manter um equilíbrio adequado de qualificações, competências e aptidões variadas no seio do conselho. Os membros do conselho, ao procederem às nomeações, deverão faz-lo de modo que, pelo menos, um dos membros eleitos do conselho seja originário do Estado em que se localiza a sede da UICN.

4— O conselho apresentará candidaturas para a presidência da UICN, depois de apreciar as sugestões emitidas pelos membros das categorias A e B. Poderão também ser apresentadas candidaturas por um quinto dos membros de cada categoria com direito a voto, com a condição de que essa apresentação seja enviada à sede da UICN com uma antecedência mínima de 80 dias relativamente à data de reunião de uma assembleia geral.

5— O conselho apresentará as candidaturas à presidência de cada comissão depois de ter apreciado as sugestões feitas pelos membros das categorias A e B e pelos membros da comissão em causa. Não poderá haver mais de 2 presidentes de comissão originários do mesmo Estado.

6— O conselho designará um presidente-adjunto para cada uma das comissões. O presidente-adjunto de cada comissão substituirá o presidente da mesma sempre que este não possa assistir a uma reunião

do conselho. O presidente-adjunto de cada comissão poderá ainda tomar parte nas reuniões do conselho, às quais assiste o presidente da sua comissão, sendo então considerado como observador sem direito a voto.

7 — O presidente da UICN, os conselheiros regionais e os presidentes das comissões serão eleitos para mandatos cujo início se contará a partir do fecho da sessão ordinária da assembleia geral no decorrer da qual foram eleitos e cujo termo será no encerramento da sessão ordinária seguinte da assembleia geral. Os conselheiros eleitos serão nomeados para o tempo restante do mandato para o qual os outros conselheiros o foram.

8 — O presidente da UICN, ou um conselheiro regional, não poderá exercer as suas funções durante mais de 2 mandatos consecutivos. Poderá ser aberta uma excepção no caso do presidente da UICN, por decisão da assembleia geral, determinada pela recomendação da maioria de dois terços do conselho. Igualmente poderá ser aberta uma excepção no caso de qualquer conselheiro regional, o qual poderá continuar a exercer as suas funções durante um mandato suplementar, se para tal for votado, de acordo com os n.ºs 1, alínea c), e 3 anteriores. Salvo este caso, um conselheiro eleito poderá exercer as suas funções durante 3 mandatos consecutivos.

9 — Qualquer lugar vago poderá ser provido pelo conselho para o restante período do mandato, tomando em consideração a manutenção da representação regional.

10 — Os membros do conselho exercerão os seus poderes em nome da UICN e não na qualidade de representantes da sua organização ou do seu Estado.

11 — Os representantes de organizações internacionais com as quais a UICN mantém relações oficiais de trabalho terão direito a participar nas reuniões do conselho, na qualidade de observadores sem direito a voto, excepto quando se trate de sessões à porta fechada, por decisão do conselho.

12 — Para cada período de 3 anos, de entre os conselheiros regionais e os conselheiros eleitos, o conselho designará:

- a) Os vice-presidentes (cujo número não poderá exceder quatro);
- b) O tesoureiro;
- c) O presidente do gabinete;
- d) 5 membros, no máximo, do gabinete.

13 — Ao escolher entre si os vice-presidentes da UICN, o conselho deverá ter na devida conta a representação geográfica.

14 — Ao escolher entre si os membros do gabinete, o conselho deverá ter presente a necessidade de incluir pessoas devidamente habilitadas em matéria de finanças e gestão públicas.

Funções

15 — São as seguintes as funções do conselho:

- i) Fornecer directrizes aos membros da UICN e à assembleia geral sobre qualquer questão relacionada com as actividades da UICN;
- ii) No quadro da política geral da UICN definida pela assembleia geral, tomar decisões em

matéria de política a seguir, determinar orientações complementares e aprovar o programa de trabalho da UICN;

- iii) Receber e aprovar o relatório do director-geral sobre as actividades da UICN durante o ano precedente, bem como o relatório das contas de receitas e despesas e o balanço de fim de ano;
- iv) Receber e aprovar o projecto de programa e de orçamento para o ano seguinte, devendo o programa ser estabelecido dentro dos limites do orçamento;
- v) Comunicar aos membros da UICN as decisões tomadas que possam afectar materialmente o programa ou o orçamento da UICN;
- vi) Criar, eventualmente, distinções em favor de pessoas e de organizações que contribuam regularmente para os trabalhos da UICN com donativos em dinheiro ou por outros meios;
- vii) Encarregar-se de quaisquer outras tarefas que possam vir a ser-lhe cometidas pela assembleia-geral ou pelos presentes Estatutos.

Funcionamento

16 — O conselho reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano. Sempre que o julgar necessário, o presidente poderá convocar uma reunião do conselho e será obrigado a isso, desde que um terço dos membros do conselho o solicite. Se, por qualquer razão, o presidente se encontrar impossibilitado de convocar uma reunião do conselho, o presidente do gabinete poderá fazê-lo em seu lugar.

17 — O presidente ou, na ausência deste, um dos vice-presidentes escolhido pelos conselheiros presentes ou o presidente do gabinete assumirá a presidência das reuniões do conselho.

18 — O regulamento interno do conselho será fixado pelo regulamento interno da UICN.

19 — Qualquer decisão respeitante a um assunto que não figure na ordem do dia da reunião do conselho pode ser aprovada, a não ser que 5 conselheiros presentes à reunião a isso se oponham ou que 5 conselheiros notifiquem o director-geral da sua oposição, no prazo de 1 mês a contar da data do envio da acta da reunião.

20 — Em circunstâncias excepcionais, o conselho pode tomar medidas que, nos termos dos Estatutos, são da competência da assembleia geral. Neste caso, os membros da UICN com direito a voto deverão ser notificados por correspondência, no mais curto prazo de tempo. Se, em cada categoria, a maioria dos membros com direito a voto tiver respondido, no prazo de 60 dias, exprimindo o seu desacordo, a aplicação das medidas em causa será suspensa.

Voto

21 — As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples dos sufrágios expressos, a não ser que as disposições dos presentes Estatutos determinem doutro modo. Cada membro do conselho dispõe de 1 voto; o presidente da UICN, ou, na sua ausência, o presidente da reunião, tem voto de desempate em caso de igualdade de votos.

Procuração

22 — Se qualquer dos conselheiros se encontrar impossibilitado de participar numa reunião do conselho, pode, por meio de uma procuração escrita, encarregar outro conselheiro de falar ou votar em seu nome, de acordo com as instruções contidas na sua procuração. Cada conselheiro poderá aceitar apenas uma procuração.

ARTIGO VII**O gabinete****Composição**

1 — O gabinete é constituído:

- a) Pelo presidente do gabinete e 5 dos seus membros, no máximo, escolhidos pelo conselho;
- b) Pelo presidente, os vice-presidentes e o tesoureiro da UICN.

2 — Se qualquer membro do gabinete estiver impedido de desempenhar as suas funções por razões de saúde, se morrer ou pedir a demissão, o conselho designará um substituto de entre os seus componentes para o período restante do mandato.

Funções

3 — A função do gabinete é agir em substituição e sob a autoridade do conselho no período que medeia entre as reuniões deste.

Funcionamento

4 — O Gabinete reunirá, pelo menos, 2 vezes por ano. O seu regulamento interno é fixado pelo regulamento interno da UICN.

5 — As decisões do gabinete serão tomadas por maioria de dois terços dos sufrágios expressos. Todas as deliberações tomadas serão enviadas aos membros do conselho no prazo de 10 dias. Se 5 membros do conselho que não façam parte do gabinete notificarem o director-geral da sua objecção a qualquer decisão do gabinete nos 30 dias que se seguirem à data de envio da decisão, esta será submetida à apreciação do conselho na sua reunião seguinte. O conselho aprovará ou rejeitará a decisão do gabinete. Se 5 membros do conselho não tiverem interposto a sua objecção nos prazos previstos, a decisão do gabinete entrará imediatamente em vigor.

ARTIGO VIII**As comissões**

1 — A assembleia geral criará as comissões da UICN e definirá os seus objectivos.

O conselho pode propor à assembleia geral a criação, supressão ou divisão de uma comissão ou a modificação dos objectivos de qualquer comissão. O conselho pode criar uma comissão provisória enquanto aguarda uma decisão da assembleia geral ordinária ou extraordinária seguinte, desde que os seus objectivos não colidam com os de outra comissão já existente.

2 — Os membros de cada uma das comissões serão designados de acordo com as disposições previstas para o efeito no regulamento interno da UICN.

3 — As comissões podem designar os seus responsáveis, com excepção do presidente e do presidente-adjunto, conforme estabelece o regulamento interno da UICN.

4 — A organização e funções das comissões são determinadas pelo regulamento interno da UICN.

5 — O presidente de cada comissão deverá apresentar um relatório em cada sessão ordinária da assembleia geral.

ARTIGO IX**O director-geral e o secretariado**

1:

- a) O director-geral é o chefe do executivo da UICN;
- b) O director-geral é responsável perante o conselho e perante o gabinete, agindo em representação daqueles, pela efectivação da política da UICN;
- c) O director-geral será responsável pela gestão financeira e pelas contas da UICN.

2 — O director-geral será nomeado pelo conselho, por um período máximo de 3 anos, que poderá ser renovado, segundo as condições fixadas pelo conselho e estipuladas por meio de um contrato.

3 — O director-geral, ou o seu representante, pode tomar parte, sem direito a voto, nos reuniões da assembleia geral, do conselho, do gabinete, das comissões ou ainda qualquer outro comité ou grupo de quaisquer daqueles órgãos e tem o direito de nelas usar da palavra.

4 — O director-geral escolherá os membros do secretariado de acordo com o regulamento do pessoal elaborado pelo director-geral e aprovado pelo conselho. O pessoal deverá ser designado numa base geográfica tão larga quanto possível e sem discriminação de raça, de sexo ou de religião.

5 — No cumprimento das suas funções, o director-geral e o pessoal não deverão pedir nem receber instruções de qualquer autoridade estranha à UICN. Abster-se-ão de todo e qualquer acto incompatível com a sua qualidade de membro do pessoal de uma organização internacional. Todos os membros da UICN se comprometerão a respeitar o carácter exclusivamente internacional das funções do director-geral e do pessoal e não procurarão influenciá-los na execução das suas tarefas.

6 — O director-geral apresentará anualmente ao conselho um relatório sobre as actividades da UICN durante o ano precedente, bem como um relatório das contas de receitas e despesas, e um balanço de fim de ano. Este relatório, depois de aprovado pelo conselho, será enviado aos membros da UICN.

7 — O director-geral, para cada sessão ordinária da assembleia geral, elaborará um relatório sobre os trabalhos da UICN desde a assembleia geral anterior. O relatório será entregue ao conselho pelo director-geral e apresentado à assembleia geral com as eventuais observações que o conselho produza.

ARTIGO X

Finanças

1 — As receitas da UICN terão as seguintes proveniências:

- a) Quotizações dos Estados membros, determinadas em função da população e do rendimento nacional do Estado em questão;
- b) Quotizações dos outros membros;
- c) Subvenções, donativos e outros pagamentos a favor da UICN;
- d) Rendimentos provenientes de investimento e de serviços.

2 — O director-geral submeterá à aprovação de cada assembleia geral ordinária um projecto de programa trienal e o orçamento das receitas e despesas previstas para os 3 anos seguintes, com a indicação das relações entre o programa e o orçamento, acompanhados dos comentários do tesoureiro e do conselho. No decorrer da discussão do orçamento, o tesoureiro poderá emitir objecções a qualquer modificação proposta com base em considerações de ordem financeira.

3 — Todos os anos o director-geral submeterá à aprovação do conselho um orçamento anual, baseado nas receitas e nas despesas previstas, tomando na devida conta a exposição aprovada pela assembleia geral; o tesoureiro deverá tomar conhecimento das despesas imprevistas e ser informado das variações importantes que ocorram nas receitas previstas. Sempre que seja caso disso, o director-geral, com a concordância do tesoureiro, apresentará ao conselho orçamentos revistos.

4 — O director-geral providenciará para que seja feita a contabilização exacta de todas as receitas e despesas da UICN e será igualmente responsável pela fiscalização das receitas e despesas previstas no orçamento.

5 — As contas da UICN serão examinadas anualmente por revisores de contas nomeados pela assembleia geral, os quais apresentarão um relatório escrito ao conselho. O conselho estudará o relatório e fará recomendações aos membros sobre o seu conteúdo. Os revisores de contas, em cada sessão ordinária da assembleia geral, apresentarão um relatório, que incidirá sobre as contas da UICN durante o triénio.

6 — Respeitando as instruções formuladas pelo conselho, caberá ao director-geral aceitar, em nome da UICN, todos os donativos, legados e outros contributos.

ARTIGO XI

Relações externas

O director-geral, autorizado pelo conselho, em nome da UICN e com vista a garantir contactos de trabalho poderá estabelecer relações adequadas com governos e organizações nacionais ou internacionais, governamentais ou não, com a condição de deles dar conhecimento aos membros e à assembleia geral seguinte.

ARTIGO XII

Boletim

Será publicado periodicamente um boletim de informação, nas línguas oficiais da UICN, o qual será

enviado a todos os membros. Terá como finalidade informar os membros sobre as actividades da UICN e sobre outros aspectos da conservação da natureza e dos seus recursos. Igualmente será utilizado para promoção dos objectivos da UICN.

ARTIGO XIII

Sede

A UICN tem a sua sede na Suíça.

ARTIGO XIV

Línguas oficiais

As línguas oficiais da UICN são o francês e o inglês.

ARTIGO XV

Estatuto jurídico

1 — A UICN é uma associação constituída ao abrigo do artigo 60 do Código Civil suíço e à qual, consequentemente, se aplicam as disposições obrigatórias do referido Código em matéria de associação e, nomeadamente, os seus artigos 65 (§ 3.º), 68, 75 e 77.

2 — O director-geral, com a concordância do conselho, pode efectuar as diligências adequadas para a obtenção da capacidade jurídica necessária ao exercício das actividades da UICN num determinado país, de acordo com as leis do mesmo.

ARTIGO XVI

Regulamento interno

1 — O conselho adoptará e poderá modificar o regulamento interno da UICN. O regulamento interno estará de acordo com os Estatutos e não limitará nem alargará o poder dos membros de exercerem fiscalização sobre qualquer assunto no âmbito dos Estatutos, nem a autoridade conferida pelos Estatutos ao conselho ou ao director-geral.

2 — Qualquer disposição do regulamento interno ou modificação de qualquer daquelas disposições, logo que seja adoptada, deverão ser comunicadas aos membros da UICN no mais curto prazo de tempo.

3 — Qualquer membro pode solicitar ao conselho que se proceda à análise de uma dada disposição. Qualquer disposição deve ser examinada pela assembleia geral, desde que tal seja requerido por um membro com direito a voto.

ARTIGO XVII

Emendas

1 — O conselho considerará qualquer alteração aos presentes Estatutos proposta por um membro da UICN, com a condição de essa emenda ser recebida no secretariado, pelo menos, 30 dias antes da reunião regular do conselho, no ano que preceda uma sessão ordinária ou extraordinária da assembleia geral. O membro que propõe a emenda será notificado da decisão do conselho. Em caso de decisão favorável desta, aplicar-se-á o preceituado no n.º 2 que se segue.

2 — O conselho pode propor emendas dos Estatutos. O director-geral comunicará as propostas aos membros da UICN, com a antecedência mínima de 4 meses relativamente à data de uma sessão ordinária ou extraordinária da assembleia geral.

3 — O director-geral comunicará aos membros da UICN qualquer modificação a introduzir nos Estatutos, proposta por 3 membros da categoria A ou por 20 membros da categoria B, desde que a proposta de alteração seja enviada à sede da UICN, pelo menos, 6 meses antes de se realizar uma sessão ordinária ou extraordinária da assembleia geral. Esta comunicação deverá ser acompanhada das explicações dos autores da proposta e dos eventuais comentários do conselho.

4 — As emendas propostas por aplicação dos n.º 2 e 3 acima enunciados serão examinadas pela assembleia geral e adoptadas se obtiverem a maioria de dois terços de votos de cada categoria de membros; entrarão imediatamente em vigor após a sua aprovação.

5 — Sempre que os Estatutos da UICN forem emendados e que as funções dos seus diversos órgãos forem afectadas, os ditos órgãos continuarão a exercer as tarefas definidas nos termos dos novos Estatutos durante todo o período de transição.

ARTIGO XVIII

Dissolução

1 — A assembleia geral pode decidir a dissolução da UICN com base numa moção escrita dirigida a todos os seus membros 3 meses antes da apresentação dessa moção à assembleia geral. A adopção de tal resolução far-se-á por maioria de três quartos dos membros das categorias A e B.

2 — Depois da dissolução, os bens da UICN serão entregues ao World Wildlife Fund (Fundo Mundial da Vida Selvagem).

ARTIGO XIX

Interpretação

As versões francesa e inglesa dos presentes Estatutos são igualmente válidas.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 207, DE 1983 (Nº 5.568, naquela Casa)

Institui a Semana Nacional do Jovem, e dá outras providências.

EMENDA

Substitua-se no art. 3º do projeto a expressão "de todos os níveis" por "de primeiro e segundo graus".

(A Comissão de Educação.)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 1981 (Nº 6.553/85, naquela Casa)

Autoriza o Ministério da Educação e Desporto a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em

regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1.º A União destinará, anualmente, em seus orçamentos, recursos específicos para publicação, através do sistema Braille, de obras didáticas, científicas, literárias e outros materiais em relevo, utilizados na leitura de pessoas cegas.

Parágrafo único. Os recursos concedidos na forma do caput deste artigo serão utilizados mediante alocação direta à Imprensa Braille ou Centro de Produção de Braille oficiais, bem como através de contratos e convênios com Imprensas Braille e Centros de Produção de Braille, de natureza jurídica de direito privado.

Art. 2.º As editoras deverão permitir a reprodução de obras e demais publicações, por elas editadas, sem qualquer remuneração, desde que haja concordância dos autores, a reprodução seja feita por Imprensa Braille ou Centros de Produção de Braille, credenciados pelo Ministério da Educação e Desporto, e o material transcrito se destine, sem finalidade lucrativa, à leitura de pessoas cegas.

Art. 3.º O Ministério da Educação e Desporto e o Ministério da Cultura regulamentarão, em conjunto, as publicações de que tratam esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Educação.)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 1968 (Nº 974/68, naquela Casa)

Determina que o Poder Executivo exija das representações diplomáticas estrangeiras o cumprimento da legislação trabalhista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo, usando dos canais diplomáticos competentes, exigirá das representações diplomáticas e consulares estrangeiras acreditadas no País o cumprimento da legislação trabalhista no tocante aos empregados contratados em território nacional.

Art. 2.º Constatada a infringência do disposto na presente lei, promoverá o Poder Executivo a responsabilidade do Estado estrangeiro consoante as normas de Direito Internacional.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECER

PARECER Nº 57, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo Nº 10, de 1992 (nº 61, de 1991, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1992 (nº 61, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativo às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de março de 1993.
— Chagas Rodrigues, Presidente — Levy Dias, Relator — Nelson Wedekin — Beny Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 57, DE 1993

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1992 (nº 61, de 1991, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 1993

Aprova o texto da Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a vigência da Constituição Federal, a partir de 1988, foi dado aos servidores públicos o direito de greve, instrumento legítimo do trabalhador para buscar vantagens e benefícios para o seu bem-estar e o de sua família. Entretanto, os militares

continuaram impedidos, por força de seus regimentos disciplinares, de recorrer à greve para reivindicar melhores salários.

Em função desse estado de coisas, observamos hoje a aflição que toma conta da família militar. A proposta de isonomia salarial entre os Três Poderes não apresentou ainda os resultados esperados e o fosso onde se encontram os salários dos militares tende a aprofundar-se.

Apesar de reconhecermos as dificuldades econômicas do País, não podemos ficar calados diante de tamanha injustiça para com os militares. Impedidos de mobilizarem-se em função das restrições disciplinares e pela obediência à hierarquia, esses servidores públicos, que já prestaram e ainda prestam relevantes serviços à Pátria, amargam uma redução vertiginosa dos seus soldos diante do processo inflacionário e da falta de uma política salarial definida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recentemente, a revista *Veja* apresentou uma matéria retratando as dificuldades enfrentadas pelos militares e suas famílias na busca de melhores condições de vida. Muitas donas de casa estão fazendo outras atividades domésticas, com o objetivo de ampliar as suas rendas familiares. Assim, milhares de esposas de militares transformaram-se em doceiras, costureiras e cabeleireiras, entre outras profissões.

Historicamente, os militares nunca foram uma categoria privilegiada em termos de salários, nem na época dos governos militares. A família militar sempre sobreviveu com dificuldades.

O fim dos governos militares e as próprias conseqüências políticas advindas desse fato fizeram com que a sociedade civil estigmatizasse esses servidores públicos. Assim, os militares estão acumulando perdas significativas de salários e poucas vezes fora dos quartéis levantam-se em sua defesa.

Mais uma vez, as mulheres deram uma demonstração de coragem e amor aos seus maridos e às suas famílias. Seguidas vezes elas foram para as portas dos quartéis ou aos Ministérios militares, em passeata, protestar contra os baixos salários, mesmo sob ameaças de punições contra seus companheiros.

A despeito dessas demonstrações de coragem, não podemos ficar eternamente buscando esse tipo de encaminhamento para solucionar essas questões salariais. O de que precisamos é rever o problema à luz das perdas dos salários.

Até dezembro do ano passado, as perdas salariais nas Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica — chegaram à casa dos 314%. Como houve o reajuste de 102%, em janeiro último, seguido de uma reposição de 28,67%, para uma inflação fixada em 28,67%, naquele mês, a perda salarial dos militares baixou para 104,73%, em janeiro deste ano. Com o acréscimo da inflação de fevereiro, a perda já subiu novamente para 162,9%.

Como todos sabemos, o militar é um servidor público dos mais preparados, necessitando de um aperfeiçoamento constante, exigindo grandes investimentos na sua formação. Entretanto, a despeito desses fatos, a remuneração de seus salários não traduz essa realidade.

A situação reinante no seio da família militar vem trazendo desespero e intranquilidade a esses pais de família. Para se ter uma idéia da crise, o soldo de um General de Exército, topo da carreira militar, está fixado em Cr\$12.779.540 (doze milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), a partir de 1º de março. Neste caso, não estamos considerando a inclusão da Gratificação de Ativi-

dades Militares e habilitações militares, tais como cursos de especialização e outros.

Um capitão do Exército, na reserva, após 33 anos de serviço, com curso de aperfeiçoamento, gratificação militar e ganhando um soldo referente a major da ativa, recebeu, no mês de fevereiro passado, a quantia de 17 milhões de cruzeiros. Se esta é a situação dos oficiais, é possível imaginar qual seja a situação entre os praças!

Paralelamente ao empobrecimento dos militares, observamos um processo de desgaste da imagem das Forças Armadas. Fala-se, hoje, em redução de efetivo e o meio expediente nos quartéis tem sido prática comum, tendo em vista a diminuição de custos. Os uniformes e até os coturnos são reaproveitados entre os soldados em regime de prestação do serviço militar.

Diante da situação grave por que passam os militares das três Forças Armadas, incluindo também os Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal, há necessidade urgente de que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Itamar Franco determine aos Ministros responsáveis por essas áreas, juntamente com os das Pastas econômicas, uma revisão imediata de suas tabelas de salários. O novo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, General Benedito Leonel, está ciente da gravidade da questão. Mais do que qualquer outro servidor, uma vez que não podem manifestar-se abertamente sobre as questões salariais, os militares estão vivendo à base de salários minguados e defasados, que não traduzem seus valores e atuações como guardiães das nossas fronteiras e da soberania nacional.

É preciso dar um basta nessa situação que chega a ser humilhante perante outros servidores públicos. Os militares, tanto da ativa quanto da reserva, merecem um salário digno e condizente com suas nobres missões constitucionais.

Este nosso pronunciamento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é praticamente a transcrição de discurso proferido pela Deputada Rose Miranda na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde o início do ano letivo, temos acompanhado a preocupação do Presidente da República e do Sr. Ministro da Educação, Murilo Hingel, sobre a falta de oferta de vagas na rede pública. O Governo se propôs à compra de vagas em alguns colégios, principalmente da CNEC, para atender aquilo que no Brasil tem se constituído numa das maiores vergonhas nacionais: a falta de oferta de matrícula a mais 60% dos nossos alunos de 1º grau, alunos que o Governo tem obrigação de atender — constitucionalmente, os Gover-

nos municipais, estaduais e federal — oferecendo matrícula obrigatoriamente.

Louvamos, na ocasião, a iniciativa do Governo e, posteriormente, a decisão do Sr. Ministro da Educação em alocar recursos suficientes para que, em todos os rincões do País, as matrículas se verificassem a contento, ampliando o número de vagas.

Naquela época, havíamos registrado a nossa insatisfação com os salários pagos aos professores, já que, quando fomos Secretário da Educação, constatamos que com os recursos, com os salários, com os rendimentos que os professores percebiam não poderiam se preparar para oferecerem uma boa qualidade de ensino aos alunos.

Posteriormente, Sr. Presidente, veio à tona o protesto dos alunos com relação ao preço das mensalidades escolares dos colégios particulares. É isso se agrava, principalmente, quando sabemos que o Governo não tem capacidade de oferecer matrícula àqueles que, constitucionalmente, é obrigado. Mas, agora, Sr. Presidente, esse movimento dos estudantes tem tomado espaço na imprensa e é uma luta legítima. Os caras-pintadas estão nas ruas de São Paulo e do Rio de Janeiro protestando contra o contínuo e abusivo aumento dos preços das mensalidades escolares.

O Governo já se pronunciou nesse sentido: o Ministro pediu um prazo de dez a quinze dias para fazer um estudo e ver em que sentido poderá intervir para frear um pouco a ganância dos empresários do ensino, que se tornaram verdadeiros cartéis no País, poderosos, e que estão aí a enfrentar, ou a desafiar os poderes do Governo, as leis e a bolsa popular.

O Sr. Nabor Júnior — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Ouço o aparte do nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior — Senador Magno Bacelar, urge realmente uma providência imediata do Governo, talvez até envolvendo o Congresso, com o encaminhamento de um novo projeto, determinando critérios para que os estabelecimentos de ensino fixem as mensalidades escolares no Brasil. Isso está se constituindo, como disse V. Ex^a, num verdadeiro abuso. Veja que no ano de 1992 tivemos uma inflação de aproximadamente de 1 130%, e as mensalidades escolares aumentaram em 1300%, ficando, portanto, acima da inflação. Enquanto isso, os salários dos professores foram reajustados em menos de 600%, em menos da metade do que os estabelecimentos aumentaram o preço das mensalidades! Hoje, a mensalidade mais baixa, mesmo em Estados distantes, como é caso do Acre, está em torno de Cr\$2,5 milhões. Ora, qual é a família que pode pagar uma mensalidade escolar desse valor?! Precitaria ganhar Cr\$15 milhões! Agora, quem tem dois ou três filhos estudando em colégio particular, pagando em torno de Cr\$7,5 milhões, precitaria ganhar, pelo menos, Cr\$30 milhões. Poucas famílias no Brasil possuem essa renda. Então, veja V. Ex^a que muitos alunos estão fora da sala de aula porque os pais não têm mais condições de pagar uma mensalidade tão elevada como essa que os estabelecimentos de ensino estão cobrando. E, por outro lado, o Governo, ou seja, a rede pública escolar não tem capacidade de absorver a população em idade escolar, pelo menos aquela que a Constituição determina: a população escolar na faixa de 7 a 14 anos. O discurso de V. Ex^a tem toda a procedência no momento em que encarece providências do Governo Federal, notadamente do Ministério da Educação, para solucionar de forma defini-

tiva, esse problema. Muitas tentativas já foram feitas por Ministros anteriores. *Recordo-me*, por exemplo, que, no Governo do Presidente Sarney, quando ocupava o Ministério da Educação o ex-Deputado Carlos Sant'Anna, S. Ex^a se debruçou sobre esse problema objetivando sua solução. O Ministro de então chegou a encaminhar para o Congresso um projeto de lei que foi aprovado, mas, ainda assim, os estabelecimentos de ensino não respeitam a legislação. São eles, os estabelecimentos, que têm o poder de fixar os índices de aumento, a seu bel-prazer, sem consultar os pais de alunos, apesar de a legislação determinar que os reajustes devem ser feitos de acordo com os pais. Essa norma não tem sido obedecida. O que se vê é uma evasão muito grande de alunos da rede escolar privada buscando vagas nos estabelecimentos do Governo onde não há vagas. Quero parabenizar V. Ex^a pela oportunidade e pela a justeza do seu pronunciamento.

O SR. MAGNO BACELAR — Agradeço a V. Ex^a o seu aparte, nobre Senador Nabor Júnior. V. Ex^a, quando se pronuncia nesse sentido, engrandece o meu discurso e toca num dos pontos fundamentais que é o salário insignificante pago aos professores, tanto pela rede particular, quanto pelo Governo.

Na realidade, visto os salários com que se remuneram os professores, não têm nenhum sentido os aumentos abusivos dos valores das mensalidades.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Concedo o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides, com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Magno Bacelar, ontem, durante a sessão do Senado Federal, alguns Senadores reportaram-se ao problema educacional brasileiro, de forma particular o nobre Senador Flaviano Melo e o Senador Rachid Saldanha Derzi. Hoje, V. Ex^a vem à tribuna, nesta sexta-feira, para focalizar igualmente os problemas educacionais do País. E, ao iniciar seu discurso, V. Ex^a já mencionava os propósitos delineados pelo Ministro Murílio Hingel de solucionar muitas dessas questões, especialmente a relacionada com o preço das mensalidades escolares. Ontem, o Ministro Murílio Hingel, em entrevista concedida à imprensa, assegurou à opinião pública brasileira que, no prazo de sessenta dias, deverá apresentar uma solução para a questão relacionada com as mensalidades escolares. Essas mesmas mensalidades — V. Ex^a já viu — levaram às ruas do País a juventude brasileira, os caras-pintadas, enfim, um segmento importante da sociedade, são os jovens reclamando a atenção do Governo para esse magno problema. V. Ex^a, trazendo o debate também neste instante, no Senado Federal, essa matéria, certamente ensinará a que o Ministro Murílio Hingel diligencie, com a urgência possível, o equacionamento desse problema, a fim de que, no que tange às mensalidades escolares, tenhamos contribuído não apenas com o surgimento de novas vagas, adquiridas pelo Ministério da rede privada, como via de consequência, como também para que o Governo Itamar Franco, pelo menos, minore a preocupação dos pais de família que vêem os seus filhos sem condições de acesso às escolas particulares e sem vaga nas escolas públicas.

O SR. MAGNO BACELAR — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Mauro Benevides. Na realidade, o meu pronunciamento se deve à preocupação constante que norteia a minha vida pública desde que tive oportunidade de ser Secretário de Educação no Maranhão. Sei o quanto é difícil o desafio;

conheço em profundidade, principalmente nos Estados do Nordeste, onde os recursos não são suficientes, as dificuldades que enfrenta o Governo na busca de uma solução para o problema educacional brasileiro, principalmente porque tenho a convicção, nobre Senador, de que não haverá país desenvolvido com o analfabetismo a níveis tão elevados quanto se registra no Brasil.

O Sr. Valmir Campelo — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Valmir Campelo — Nobre Senador Magno Bacelar, quero parabenizar V. Ex^a por trazer a debate esse assunto, que é de suma importância para o nosso País, principalmente para os jovens, para aqueles que desejam ingressar na universidade e que não têm condições de fazê-lo, devido aos preços exorbitantes das prestações mensais. Ainda ontem, nobre Senador Magno Bacelar, tive a oportunidade de fazer uma pequena palestra numa das universidades de Brasília, no CEUB, para um grupo de, aproximadamente, 200 universitários de Direito, e eles aproveitaram o ensejo para fazer coro a esta questão que V. Ex^a traz, hoje, nesta manhã, ao Senado Federal. Quero me manifestar favoravelmente a essa preocupação de V. Ex^a porque, hoje, as universidades particulares estão se tornando comércio, grandes empresas e temos que tomar uma providência em relação a isso. Ainda durante a Presidência do nobre Senador Mauro Benevides, quando, brilhantemente, S. Ex^a presidiu a Comissão do Distrito Federal, aqui no Senado Federal, apresentamos um projeto criando a Fundação da Universidade Regional do Distrito Federal. O projeto de uma universidade gratuita aqui em Brasília foi aprovado nessa Comissão e encaminhado, no ano passado, à Câmara Legislativa. É uma oportunidade que o Governo do Distrito Federal terá de implantar uma universidade gratuita para os filhos dos trabalhadores, porque um filho de trabalhador não tem condições de, sob hipótese alguma, pagar uma mensalidade altíssima como está ocorrendo atualmente no nosso País. E devo dizer a V. Ex^a que a sua preocupação será levada à Comissão de Educação do Senado Federal, que tenho a honra de presidir. Este assunto será debatido, será dissecado e vamos levar sugestões ao Ministério da Educação, exatamente para dar condições ao aluno de classe média de frequentar uma faculdade. Parabéns a V. Ex^a

O SR. MAGNO BACELAR — Nobre Senador e Líder Valmir Campelo, veja a felicidade que tenho de contar com V. Ex^a hoje, em plenário, tendo em vista que, quando aqui vimos trazer nossas preocupações, estávamos exatamente em busca de encontrar ressonância àquilo que propomos nesta Casa. No momento em que pronuncio este discurso, V. Ex^a, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação desta Casa, já se propõe a levar ao debate o assunto que preocupa as famílias brasileiras, mas, sobretudo, àqueles que têm responsabilidade na Administração Pública.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou abordando esses assuntos, mas tenho um objetivo maior e final com relação à educação, que se relaciona aos livros didáticos, outra indústria forte que vem cartelizando essa parte do ensino; não existe ensino sem acesso aos livros e à pesquisa. Tive oportunidade de ver, num dos noticiários locais, um colégio que fazia o anúncio da livraria onde os alunos comprariam os livros, tendo por troca a oferta de material de limpeza para a escola. Vejam que absurdo, Srs. Senadores. Na realidade.

existem inúmeros projetos, não sou eu o primeiro a vir aqui defender o ensino no Brasil. Presto homenagem aos outros Srs. Senadores, que aqui têm, numa luta constante, tentado levantar a questão chamando a atenção das autoridades brasileiras.

O Sr. Francisco Rollemberg — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Magno Bacelar?

OSR. MAGNO BACELAR — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminente Senador Magno Bacelar, estava aguardando o desenrolar do pronunciamento de V. Ex^a, quando começa a percutir o problema dos livros escolares. Vou tratar da questão exatamente colocada por V. Ex^a no início da sua oração, quando dizia das dificuldades que têm os pais de família, hoje, de manter os seus filhos na escola, haja vista as mensalidades que extrapolam, de muito, o poder aquisitivo do brasileiro. Ora, eminente Senador Magno Bacelar, o que ocorre, neste instante, no Brasil, é a falência do ensino público que não está oferecendo nem qualidade, nem quantidade; por não contribuir com essas duas condições, há essa demanda muito grande ao ensino privado que quase sempre oferece uma qualidade melhor. Isso é comprovado, quando, no final da linha, na conclusão do segundo grau, assistimos nas universidades brasileiras, principalmente nas universidades públicas, à aprovação, em número maior, daqueles estudantes que poderão frequentar tradicionais colégios do Brasil. Sr. Senador Magno Bacelar, permita-me fazer uma rápida digressão. Há algum tempo, a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, que V. Ex^a tão bem conhece, implantou no *hinterland* brasileiro um número razoável de ginásios, e eles eram gratuitos. Em sendo gratuitos e pioneiros, em áreas em que não havia possibilidade para aqueles estudantes pobres, filhos de roceiros, dos arrendatários, dos pedreiros, dos marceneiros, em suma, dos artesãos, esses meninos puderam começar a sua vida intelectual frequentando esses ginásios. A minha cidade natal, através de um ginásio da comunidade, permitiu um ascensão do estamento social a muitas daquelas pessoas, rapazes e moças, que jamais teriam oportunidade de fazê-lo. Mas, Sr. Senador Magno Bacelar, eis que aparece um espírito inovador, modernizante, vem dos Estados Unidos, visita os grandes países e diz: "Isso não pode ser educandário gratuito, tem que ter uma participação da comunidade. A comunidade tem que ser responsável também." Mas qual comunidade, Sr. Senador?

A comunidade que não tem emprego, que não tem trabalho, que não tem comida, que não tem casa, que não tem dinheiro? Qual a participação dessa comunidade? E a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos mudou de nome, passou a ser Campanha Nacional de Educandários da Comunidade. Em mudando de nome e de filosofia, o que ocorreu? Os ginásios passaram a ser pagos. Os pobres do interior do Brasil começaram a pagar uma taxa mínima, taxa essa que foi num crescendo e, ao final, veio a se rivalizar com os colégios privados em todo o Brasil. E os ginásios da comunidade começaram a ser extintos, porque os Governadores estaduais, aqueles que puderam, começaram a criar ginásios estaduais em algumas cidades, competindo com o ginásio da comunidade para dar ensino gratuito, que era a função precípua para a qual foi fundada a Campanha Nacional de Ginásios da Comunidade. O ensino público no Brasil é difícil desde as suas

origens, na alfabetização, no ensinar, no dar a formação ginasiana ao aluno. Depois, as nossas universidades, majestáticas, colocaram-se numa posição tal que se recusavam a fazer cursos noturnos. As universidades trabalhavam durante o dia e dormiam muito bem durante a noite. Algumas ainda continuam dormindo. Se não fossem os gritos desta Casa, da Câmara dos Deputados, do povo brasileiro como um todo, as universidades não estariam abrindo as portas para cursos de Ciências Exatas e algumas Ciências Filosóficas. Também começaram a ser criados os cursos de Economia, Administração, uma série de outros, com exceção daqueles de Ciências Biológicas, à noite. A universidade, então, propiciou condições para que funcionassem também à noite. Não são todas as universidades que fazem isso, também não são todos os cursos procurados que têm disponibilidade à noite. Além do mais, nobre Senador Magno Bacelar, a tremenda disparidade econômica no País, que permite que alguns possam fazer bons cursinhos e outros não, permitiu que as universidades privadas viessem, de uma forma suplementar, ocupar um enorme espaço. E essas universidades o que fazem? Algumas oferecem ensino de boa qualidade, outras oferecem ensino de qualidade discutíssima, mas há alguma oportunidade para que o jovem possa almejar um título universitário. Para minha surpresa — estive fazendo um levantamento — descobri uma coisa interessante: embora se faça uma guerra muito grande contra o preço do ensino superior pago, existe, na minha cidade, no meu Estado e, possivelmente, no Estado de V. Ex^a e nos demais, cursos primários, creches, ginásios e cursinhos que cobram mais caro que as universidades. E ninguém está fazendo passeata e reclamando contra o ensino pago nessas áreas. Agora, estamos vendo os "caras-pintadas" indo às ruas. Creio que estão tomando uma defesa séria da qualidade do ensino, lutando para que seja um pouco mais barato, mais acessível. Mas eles devem também, ao ocupar as ruas, defendendo essas posições, defender a melhor qualidade do ensino público, porque, se este não oferecer a qualidade, a quantidade desejada pela demanda que o Brasil hoje carece, haja vista a sua população de jovens que procuram aqueles cursos, continuaremos a martelar na mesma tecla. Mas, Sr. Senador, deixemos o ensino pago. V. Ex^a disse que iria referir-se a este Senador, no passar do seu discurso, porque V. Ex^a testemunhou a minha luta aqui nesta Casa contra os livros descartáveis. Veja que, quando a maioria de nós, aqui, estudamos, tínhamos os livros-padrão: livros de leitura, de Gramática, de Matemática, de Ciências Biológicas, que sofriam a correção da atualização, mas que quase sempre serviam para que uma família, em comprando o livro para o seu primeiro filho, pudesse fornecê-lo até o quarto ou quinto filho quando esses chegassem à idade escolar. O que ocorre hoje, Senador, é que, se o aluno repetir o ano, nem para ele próprio aqueles livros servem, porque mudam a todo instante, a toda hora, os autores, e o livro tem páginas para que o aluno possa fazer os seus exercícios e deveres no próprio livro. São livros para serem jogados fora, descartáveis.

O SR. MAGNO BACELAR — É a indústria do livro!

O Sr. Francisco Rollemberg — Esse é um luxo que talvez até os países desenvolvidos meditem para usar, imagine nós, brasileiros, que pagamos caro o papel, que temos uma impressão caríssima! Essa é uma indústria que explora isso com muita dedicação. Isso vem sendo denunciado. O Ministério da Educação, inclusive, certa feita, quando era Ministro da Educação um ex-Colega nosso, fez-me um ofício, até pouco

cortês, quando eu defendia isso, dizendo que eu desconhecia que o Ministério já estava fazendo isso. E sabe V. Ex^a que não estava, como também não está entregando o livro escolar em época oportuna. Agora mesmo o Sr. Ministro Murílio Hingel nos comunica que começa agora a distribuição dos livros didáticos que serão vendidos a preços módicos, mas, quando chegarem, o ano escolar, por certo, já estará findando.

O SR. MAGNO BACELAR — O início dessa distribuição já se dá exatamente quando temos um trimestre vencido.

O Sr. Francisco Rollemberg — Então, observe V. Ex^a que há uma série de erros sobre erros e que, se eu fosse comentar o pronunciamento de V. Ex^a, que tem sido de uma justiça, de uma profundidade excepcional, estaríamos V. Ex^a e eu a fazermos discursos paralelos, percutindo num tema que, para todos nós, constitui uma preocupação primordial. Eu o felicito e associo-me a V. Ex^a Encerro o meu aparte porque não devo continuar mais: V. Ex^a é o dono do discurso.

O SR. MAGNO BACELAR — Agradeço a V. Ex^a Infelizmente, a luz vermelha já nos dá sinal de que a nossa preocupação coincide com a do Sr. Presidente em fazer cumprir o horário. Para o nosso entendimento, a luz vermelha está acesa também para a educação no Brasil, Srs. Senadores.

Quis exatamente focar o problema da rotatividade do livro escolar e da sua má distribuição. Quando se fala em preços das mensalidades altas, não podemos esquecer que, para se matricular um aluno de 1º grau, compram-se Cr\$4 milhões em livros, que não servem para o ano seguinte. Além do mais, as escolas se encarregam de indicar determinadas editoras e livrarias que lhes oferecem vantagens. No momento, dizia V. Ex^a que o Ministro Murílio Hingel nos anuncia que vai distribuir os livros. Ano passado, tive oportunidade de falar nesta Casa que, no final de julho, os livros escolares da rede pública não haviam chegado ao meu Estado.

Sr. Presidente, o tema é realmente importante e fascinante, mas não podemos esquecer que, enquanto não tivermos escolas, enquanto o Governo não tiver a consciência de que esse é o dever maior da Nação, enquanto não combatermos os cartéis que se formam em escolas particulares e vendas de livros, não teremos respondido a ansiedade daqueles que nos enviaram a esta Casa para, em falando, protestando e criando leis, possibilitar à juventude do Brasil sonhar com um Brasil melhor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, poucas vezes na História do Brasil assuntos pertinentes a tributos estiveram tão em voga quanto agora. A criação do IPMF tem monopolizado as atenções dos meios de comunicação, dos empresários, dos banqueiros, dos políticos, dos sindicalistas. Os que protestam contra a implementação desse imposto o fazem na convicção de que existem outras formas mais eficientes para aumentar a arrecadação do Governo. Uma dessas soluções é através da contenção da sonegação ou, mais propriamente, da evasão fiscal.

No ano passado, esteve em funcionamento nesta Casa uma Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as causas da evasão fiscal. Após colher o depoimento de especialistas na matéria, os Senadores chegaram a algumas constatações e conclusões que precisam merecer atenção e uma ação firme e resoluta da nossa parte, elaborando legislação fiscal simples, atual e eficiente, e, por parte do Governo, colocando-a em prática de forma serena, mas com determinação.

De acordo com as conclusões, em vias de aprovação na CPI, a sonegação tem proporcionado um grande prejuízo ao nosso País e, se nada for feito para estancá-la, num futuro próximo, a situação poderá ficar incontrolável, a ponto de os valores sonegados suplantarem aqueles recolhidos.

Normalmente, a evasão fiscal tem duas distinções: a primeira é a elisão ou a evasão considerada lícita, por existir em decorrência de lacunas e imperfeições legais, de anistias, de incentivos fiscais, de tratados e convenções sobre dupla tributação.

A segunda é a evasão ilícita, constituída pela sonegação e pela inadimplência.

Uma terceira forma de solapar os cofres públicos é através dos litígios fiscais, representados por processos decorrentes da inoperância administrativa e judicial.

Vejamos, agora, com mais detalhes, cada uma dessas formas de lesão ao fisco.

No tocante à evasão lícita, decorrente de falhas e imperfeições da legislação, dois exemplos se nos apresentam de forma bem atual: o primeiro diz respeito à Lei nº 8.200/91, que dispõe sobre a correção monetária para efeitos fiscais e societários, cujos itens mais polêmicos foram, recentemente, revogados pelo Presidente da República, através de medida provisória. Somente com a aplicação dessa lei, a Receita Federal constatou uma perda de 14,5% na arrecadação do Imposto de Renda — Pessoa Jurídica — no primeiro semestre de 1992. A perda total de arrecadação, em virtude dessa lei, é estimada em US\$ 13,2 bilhões.

O outro exemplo diz respeito a legislação que regula o FINSOCIAL. Somente em razão dela tramitam na Justiça cerca de 350 mil ações contra a União. Conforme dados do Banco Central, os depósitos para garantia dessas ações ascendem, aproximadamente, cinquenta trilhões de cruzeiros.

Outro exemplo de evasão ilícita vem através dos incentivos fiscais. A renúncia de receita daí advinda foi estimada pela Receita Federal, para o ano de 92, em 1,88% do PIB e, para 93, está prevista 1,13%.

Quanto ao segundo tipo, a evasão ilícita que abrange a inadimplência e a sonegação — tributaristas e técnicos da Receita Federal sabem que ela existe e que assume proporções alarmantes, mas têm dificuldades em quantificá-la. Entretanto, com o cruzamento de dados da Receita, estima-se que a sonegação equivale àquilo que é arrecadado, ou seja, para cada cruzeiro arrecadado sonega-se um.

De acordo com o apurado pela CPI, os maus contribuintes normalmente se utilizam de quatro expedientes para ludibriar o fisco. O primeiro deles é a inadimplência intencional, em que, conscientemente, o contribuinte opta por não cumprir o seu dever fiscal, pela simples falta de pagamento do débito lançado e vencido, ou pela falta de recolhimento do imposto retido. Um segundo stratagem é através da omissão documental, quando o contribuinte deixa de emitir um recibo ou a nota fiscal de um serviço ou produto, quando há a falta de apresentação de declaração de rendimentos ou simplesmente a falta de cadastramento.

O terceiro mecanismo utilizado é a falsificação de documentos. A falsificação pode ocorrer com a emissão de notas frias, de notas "calçadas", de recibos falsos; com a escrituração falsa ou incompleta (caixa 2); com depósitos e aplicações em nome de terceiros; com mais de uma inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas; com o subfaturamento ou o superfaturamento em operações de importação e exportação; com a declaração falsa de bens; com a imputação à pessoa jurídica de despesas de pessoas físicas e até com fraudes em caixas registradoras.

Uma quarta modalidade de fuga do Fisco é a extinção ou cisão da pessoa jurídica ou a dilapidação de seu patrimônio. Normalmente ocorre a extinção fraudulenta da empresa quando a União é credora de importância muito elevada. No ato da execução do débito, verifica-se que não há quem possa ser executado. A cisão ocorre quando a parte encarregada de responder pelas exigências fiscais não fica com patrimônio suficiente para saldá-las. A dilapidação acontece quando se alienam os bens da empresa e o que resta não é suficiente para a quitação dos débitos.

Existem também os litígios fiscais, os quais, pela morosidade administrativa e judicial, atingem cifras astronômicas. Basicamente essas contendas acontecem por falhas na legislação e por inoperância do órgão arrecadador e fiscalizador.

De acordo com dados fornecidos à CPI pela Receita Federal, em julho de 1992, por lá tramitavam cerca de 72 mil processos, à espera de julgamento ou de cobrança administrativa. Nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda mais de 17 mil processos aguardavam a apreciação e o julgamento.

Conforme a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, eram, nessa época, cerca de 270 mil os processos de débito inscritos na dívida ativa ou com crédito tributário já inscrito, e mais de 115 mil aqueles em tramitação no Poder Judiciário. No total, são mais de 470 mil os processos administrativos e judiciais pertinentes a créditos tributários, o que, em agosto de 1992, correspondia a mais ou menos 60 trilhões de cruzeiros.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Concedo o aparte ao nobre Senador Magno Bacelar, com muito prazer.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Valmir Campelo, V. Ex^a alude a um tema por mim analisado, quando constatei que a Prefeitura de São Luís, que não tem arrecadação suficiente para pagar a folha de pessoal, tem a receber, somente relativo ao IPTU, cerca de 3 trilhões de cruzeiros. Consultamos o Ministério da Economia e a Assessoria desta Casa, no sentido de tornar possível ao Poder Público utilizar letras de câmbio ou outro expediente mais ágil para cobrar as suas contas. Na realidade, como bem disse V. Ex^a, a morosidade da tramitação dos processos beneficia o infrator, o sonegador, que, ao final de determinado tempo, tem caducado o seu débito. Como o Governo não pode protestar, não pode executar, não pode utilizar o serviço de informações cadastrais, não há como receber os seus recursos. Penso em apresentar um projeto que possibilite ao Poder Público executar, como no Direito Civil, as suas contas. No momento em que os sonegadores não puderem operar em banco e não tiverem a beneficiá-los a morosidade do Poder Público, teremos mais eficiência e — talvez — uma carga menor de tributação neste País. Aplaudo o pronunciamento de V. Ex^a

O SR. VALMIR CAMPELO — Agradeço as suas palavras, nobre Senador Magno Bacelar.

Como V. Ex^a podem verificar, a situação fiscal do Brasil, se não é de caos total, é de um pré-caos.

Neste ano em que se implementará a revisão constitucional, temos nós, Senadores e Deputados, a obrigação de procurar uma solução adequada a esse problema. A verdadeira reforma fiscal e tributária tem que acontecer neste ano e, a nosso ver, deverá ter por escopo principal colocar ordem no caos. Há que se reduzir o número de impostos, de simplificar a sua legislação e torná-la mais prática. Acima de tudo, há que se estabelecerem normas que possam durar, colocando fim àquela prática nefasta que já virou rotina de, ao final de cada exercício, fazer-se nova regulamentação tributária a vigorar no ano seguinte, pois a profusão dos atos administrativos só faz dificultar o trabalho do Fisco e desorientar o contribuinte. Assim, estaremos colocando fim a uma outra prática também nefasta de nossa economia, de se aumentarem as alíquotas para fazer crescer a arrecadação. A experiência tem demonstrado que toda tentativa de melhorar a arrecadação por meio do aumento das alíquotas só fez, até hoje, incrementar a sonegação.

Há que se rever, também, a legislação que define os crimes contra a ordem tributária. A Lei nº 8.137/90, segundo os técnicos da Receita e o tributarista Ives Gandra Martins, apresenta tantas brechas que fica difícil caracterizar completamente um delito. Em razão disso, proliferam as ações judiciais, e o Governo perde mais de 50% delas.

Para a carga tributária excessiva e mal distribuída, há de se promover a sua diminuição e de se ampliar o universo dos contribuintes. Caso a carga tributária correspondesse unicamente àquilo que é arrecadado, não seria elevada. Estaria em torno de 20% do PIB. Entretanto, se considerarmos que a sonegação se equivale à arrecadação, concluiremos que, em verdade, a carga tributária corresponde a 40% do PIB, o que é exorbitante.

Por outro lado, de nada adiantará tornar a legislação mais aplicável, simplificar e universalizar a tributação, se não se aparelhar adequadamente o órgão arrecadador e fiscalizador, que é a Receita Federal. O emaranhado da legislação e a inoperância da Receita são, sem sombra de dúvida, um convite à sonegação.

O desmantelamento da Receita Federal é mais um dos saldos negativos do Governo Collor. O seu Governo, embora curto, foi longo o suficiente para desarticular toda a máquina arrecadadora e para fazer com que o seu quadro funcional fosse desfalcado por aposentadoria de quase mil auditores fiscais com mais experiência e conhecimento dos meandros tributários.

Além de modernizar a Receita, para que cumpra adequadamente as suas funções, é necessário que se abram concursos e se contratem novos funcionários. Isso servirá para que se preencham as vagas existentes e para que se façam novas contratações que atendam às novas exigências que lhe são impostas.

Na atualização e simplificação da legislação não se pode esquecer a necessidade premente de se tornarem céleres os processos administrativos fiscais, a aplicação de penalidades, a cobrança de débitos.

Outra medida importante é exercer controle mais rigoroso e eficiente sobre o cadastro dos contribuintes, de modo a evitar que pessoas ou empresas protegidas por inscrições cadastrais várias deixem de cumprir suas obrigações fiscais ou as cumpram só em parte.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Nobre Senador, com o maior prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Ney Maranhão — Senador Valmir Campelo, V. Ex^a está trazendo, nesta manhã, para o Senado, um assunto da maior importância para a Administração Pública, para a solução dos problemas sociais e econômicos deste País. No meu entender, nobre Colega, o maior responsável por todos esses descabros, o maior devedor do Governo é o próprio Governo, cujo lema é: "Faça o que digo e não faça o que faço". Veja V. Ex^a a dívida das estatais, das prefeituras e dos governos estaduais para com o INSS e o FGTS. No meu Estado, por exemplo, Senador Valmir Campelo, uma prefeitura há vinte anos não pagava INSS. Nessa área tão sensível do País, que é a área social, o débito do Governo ascendia a mais de cinquenta por cento do débito da Previdência. O Senado Federal, através de nós, Senadores, que somos os homens de cabeça fria e pés no chão, aprovamos com muito trabalho, com muita paciência, a Resolução nº 58, que permitiu ao País uma melhor arrecadação. Hoje, essas prefeituras estão pagando uma soma imensa ao INSS. Graças a essa resolução, o atual Ministro da Previdência e Assistência Social, Antônio Britto, está pagando os nossos aposentados em dia. Mas, na verdade, o que fizemos? Premiamos os relapsos. Se, ao assumir uma prefeitura, um prefeito encontra um débito imenso, sua obrigação é pagar a Previdência. É lei. V. Ex^a sabe que, se o empresário deixa de pagar, as penalidades são juros e correção, acusação de apropriação indébita, cadeia.

O Governo não fez nada disso. Premiou — e tinha que fazê-lo, senão não pagariam. O parcelamento da dívida das prefeituras, dos governos estaduais, das estatais, assim como o da iniciativa privada, de 60 para 240 meses. No entanto, se essas prefeituras, governos estaduais e estatais não apresentarem certificado de regularidade de 90 em 90 dias, não recebem pagamento do Governo Federal. Isso graças à Resolução nº 58. V. Ex^a está chamando a atenção para essa questão de tanta importância que diz respeito aos fiscais. Durante o Governo José Sarney, fui procurado pelo Sindicato dos Fiscais do Açúcar e do Alcool, uma área que — V. Ex^a sabe — representa quase 5% do PIB nacional. Tivemos um entendimento com a Receita Federal para que os fiscais do antigo IAA entrassem, em bloco, no Ministério da Fazenda, com direitos iguais, para fiscalizar essa área. A fiscalização executada por eles é diferente. Esses fiscais vão às usinas, aos engenhos, verificam a área plantada, fazem o cálculo da quantidade de toneladas de cana e estimativa de quantas sacas de açúcar e quantos metros cúbicos de álcool serão produzidos. Assim, tem-se uma idéia dos impostos federais a serem recolhidos. Até hoje, existe má vontade, falta de entrosamento nessa área. Por aí percebe-se a falta de planejamento do Governo, que resulta em problemas, tais como o desemprego, a miséria, a fome. Neste País, 40 milhões de brasileiros — a população da Argentina — estão, ou na miséria ou abaixo da linha da miséria. Há, inclusive, uma matéria na edição de hoje do jornal *Estado de Minas*: "Um País sem Planejamento". José Américo de Almeida dizia: "O Nordeste não precisa de esmola, precisa apenas viabilizar o rio São Francisco, para molhar as terras calcinadas pela seca a fim de tornar-se a Califórnia da América do Sul, abastecer o Brasil e exportar para o mundo". Nobre Senador Valmir Campelo, a música "Asa Branca", que saía do coração e da sanfona de Luís Gonzaga, representava a revolta dos filhos

do Nordeste que migravam para São Paulo, por falta de condições de vida, pois até o mandacaru secava. Falta planejamento! Se o Governo desse condições de melhorias na parte de irrigação, a situação ia melhorar muito. Veja o caso de Petrolina e das outras regiões que estão irrigadas. Nessas áreas não existe fome, miséria, nem mendigos. Não deveríamos ter somente 500 mil hectares irrigados, poderíamos ter 10 milhões de hectares irrigados. Falta planejamento, e é isso que temos que discutir. Temos que mostrar que o maior erro é do Governo, desde os tempos de Getúlio Vargas. De lá para cá, o lema é: "Faça o que digo e não faça o que faço". Portanto, quero me solidarizar com V. Ex^a por esse pronunciamento tão importante em que chama a atenção do povo brasileiro. Parabéns.

O SR. VALMIR CAMPELO — Muito obrigado, nobre Senador Ney Maranhão. Agradeço a V. Ex^a o aparte e digo que, além do planejamento, falta a execução, porque não adianta planejar sem executar. Dentro desse planejamento de que todo o Nordeste necessita, como V. Ex^a se refere, deve-se, realmente, dar prioridade à alocação de recursos e à execução de ponta.

Concluo meu pronunciamento, Sr. Presidente.

Queria dizer apenas que as medidas aqui citadas por mim precisam ser tomadas de forma simultânea.

De nada adiantará melhorar a legislação se a fiscalização não se mostrar eficiente. De nada adiantará aumentar o número de fiscais, reaparelhar a receita com recursos humanos, materiais e tecnológicos, se a legislação continuar a emperrar a arrecadação.

Tenhamos nós, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, bem vivas essas ponderações, pois, na revisão constitucional que se aproxima, elas não poderão, de forma alguma, ser olvidadas, sob pena de comprometer o futuro do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Aluizio Bezerra — Bello Parga — Epitácio Cafeteira — Eva Blay — Flaviano Melo — Garibaldi Alves — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — João França — Jonas Pinheiro — Levy Dias — Márcio Lacerda — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Raimundo Lira — Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu o Ofício nº 93/93, de 25 de fevereiro último, pelo qual o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, manifesta-se contrariamente a qualquer proposição que objetive diminuir para 14 anos a idade de responsabilidade criminal.

O expediente será encaminhado, para conhecimento, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/28, de 1993 (nº 593/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 4, 6 e 7, de 1993, lidos anteriormente, terão, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno.

perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

Esgotado esse prazo, sem parecer, os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, de acordo com o art. 172, II, c, do Regimento Interno.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1993, terá tramitação com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emenda pelo prazo de cinco dias perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, Comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de março de 1993.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 7º, § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência a minha filiação ao Partido Democrata Cristão — PDC.

Em consequência, deixo de integrar a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB. — Senador **Affonso Camargo**.

Brasília, 17 de março de 1993.

OF. GL PFL Nº 006/93

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal, nesta Casa, para indicar o nome do ilustre Senador **MEIRA FILHO**, por cessão, para permanecer integrando a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de irregularidades cometidas em fundos de pensões de estatais e na Petrobrás.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Senador **Marco Maciel**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 261, DE 1993

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requero transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "A pena de morte e o Brasil", de autoria do Prof. Antônio Augusto Cançado Trindade, publicado na **Folha de S. Paulo**, de 15 de março de 1993.

Sala das Sessões, 19 de março de 1993. — Senador **Marco Maciel**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com art. 210, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

— Esgotado o período destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há **quorum** para votação.

Em consequência, os itens nº 1 a 3 da pauta ficam adiados para a próxima sessão ordinária.

São os seguintes os itens adiados:

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1993 (nº 3.520/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências, tendo

— **PARECERES**, proferidos em Plenário. Relatores:

— Senador **Bello Parga**, favorável, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

— Senador **Cid Sabóia de Carvalho**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 236, de 1993, de preferência para votação do Substitutivo sobre o Projeto.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1992 — COMPLEMENTAR

(Em Regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1992 — Complementar)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1992 — Complementar (nº 71/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo judicial de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, tendo

— **PARECER**, proferido em Plenário. Relator: Senador **Alfredo Campos**, favorável, na forma de Substitutivo que apresenta.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1992 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1992 — Complementar.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador **Humberto Lucena**, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, de imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias. (Pausa.)
S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores a Comissão que trata dos desequilíbrios inter-regionais brasileiros e os discute, contando com a participação de inúmeros parlamentares, tais como os Srs. Senadores Esperidião Amin, Francisco Rollemberg, Marco Maciel, Ney Maranhão, Dario Pereira, Lavoisier Maia, Garibaldi Alves Filho, Elcio Alvares, Jonas Pinheiro, Teotônio Vilela Filho, Albano Franco, Beni Veras, além de vários Deputados Federais, esteve na última sexta-feira, dia 12, em Recife, para discutir os problemas da Região Nordeste e, em contato com a Sudene, buscou conhecer os pontos de vista daquele órgão e de várias outras pessoas que foram convidadas a participar daquela reunião, como o Deputado Gustavo Krause, o Sr. Francisco Urbano, Presidente da CONTAG, o Senador Marco Maciel, o Governador Ciro Gomes e o Sr. Emerson Kapaz, o Dr. Roberto Cavalcanti, além de outros participantes.

Esse conjunto de pessoas esteve analisando a condição da Região Nordeste no contexto da economia nacional.

A discussão da questão regional, anteriormente à constituição dessa Comissão, não encontrava muito espaço. De um lado, os preconceitos da sociedade brasileira frente à questão regional; de outro, o envelhecimento das instituições das políticas de desenvolvimento regional.

Por trás disso tudo, a permanência de uma sociedade estratificada, desigual, injusta, onde a grande maioria do povo continua vivendo muito mal, e a constatação de que o sistema de incentivos ao desenvolvimento regional não tem sido capaz de alterar essa situação. Permanecem alarmantes os dados de injustiça social. Isso se deve a que, por um lado, não tenha havido uma crítica nacional construtiva; a crítica nacional é sempre eivada de muitos preconceitos. Também não houve uma autocrítica regional. Nós, nordestinos, por temor de que os fundos fossem mexidos, sempre fomos muito cautelosos no exame de seus defeitos e de suas qualidades.

Também pela ausência de autocrítica, que não interessou às elites regionais, o sistema envelheceu, e não foi mudado conforme o tempo exigia. Elas conseguem tirar proveito da situação das desigualdades existentes e têm sido capazes de firmar o pacto da miséria, em acordo com as elites do Sul, através do qual se mantém a dominação sobre a grande maioria da população, frustrando seus anseios de desenvolvimento.

As grandes massas continuam tão marginalizadas quanto sempre o foram. É preciso que a elite regional se esclareça, modernize-se e seja capaz de promover a transformação de uma sociedade patrimonialista para uma sociedade capitalista moderna, onde todas as pessoas sejam envolvidas e beneficiem-se do progresso daí derivado.

Tudo isso passa pela necessidade extrema de uma ação transformadora sobre a realidade regional. Não se deve buscar o desenvolvimento industrial em si, mas sim procurar os meios para que a população se beneficie do progresso. O que se busca é mudar a condição da população regional. O desenvolvimento industrial pode ser um dos caminhos, mas não é o único. Os incentivos para a economia privada apenas não se constituem no caminho mais eficaz. Há necessidade de

uma política muito mais abrangente e mais ligada aos problemas da transformação da sociedade. Na experiência de políticas regionais, verifica-se que as elites não têm tido um compromisso maior com os grandes problemas da sociedade e da economia. Uma prova é a falta de apoio político para os programas de erradicação da pobreza, de apoio ao pequeno produtor, de reforma agrária e, em geral, de transformação da sociedade.

Esses programas nunca conseguiram a continuidade necessária ou o apoio político indispensável. As reuniões da Comissão tornaram evidente que o País não acha que seja um bom negócio continuar subsidiando o Nordeste. De um lado, por estreiteza de visão, afinal o Centro-Sul se beneficiou de todos os incentivos ao seu desenvolvimento, mas faz questão de esquecer; de outro lado, contudo, porque nós, nordestinos, não fomos capazes de nos livrar dos interesses mesquinhos de pequenos grupos, de gerar políticas coerentes e comprometidas com o desenvolvimento horizontal da sociedade, de forma a integrar o povo aos seus benefícios.

É falsa a idéia de que o Nordeste é um sorvedouro de recursos nacionais, que gasta muito e mal a poupança de outras Regiões. Nem os recursos são abundantes e nem o seu uso é tão ineficiente como se diz. Mas o fato é que, injustamente, existe uma convicção, no Sul do Brasil, de que o Nordeste desperdiça os recursos do País, à custa do desenvolvimento das demais Regiões.

Embora falsa, essa percepção é generalizada entre políticos, governantes e na opinião pública do Sul e do Sudeste, chegando até a se transformar em bandeira política, exaustivamente usada pelo Governador do Rio Grande do Sul.

Na Comissão, partiu-se para uma crítica realista da situação nordestina e chegamos a algumas conclusões básicas, em torno das quais precisamos criar, na Região, algum tipo de consenso: que os incentivos fiscais já não são mais capazes de sequer gerar o desenvolvimento industrial de que a Região precisa. As empresas maiores já não têm interesse neles e a sua aplicação, hoje, se acha, em grande parte, entregue a grupos que são especialistas na utilização desses recursos, sem que contribuam significativamente para a mudança da economia regional; que os órgãos encarregados da administração dos incentivos deixaram que a sua visão fosse bloqueada, deixaram de ver o problema regional como um todo. O programa dos incentivos fiscais se transformou na própria essência do trabalho dos órgãos de desenvolvimento. A Região ficou carente de uma visão estratégica, porque os órgãos perderam a capacidade de ver os objetivos maiores. Como decorrência, os órgãos se acham agora enfraquecidos, fracionados e preocupados apenas com a sua própria manutenção, como se fossem o fim em si.

Nosso compromisso é com a solução dos grandes problemas da Região, não com os interesses corporativos das instituições. As instituições são meios que precisam ser adequados aos fins.

No trabalho pelo desenvolvimento da Região não podemos deixar-nos bloquear, restringindo nossa ação à preocupação da manutenção do *status quo*, quando a Região continua com 52% dos analfabetos do País, 40% da população desempregada e índices de pobreza absoluta e de mortalidade infantil inteiramente incompatíveis com qualquer idéia de justiça social.

O Sr. Elcio Alvares — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BENI VERAS — Concedo o aparte a V. Ex^a

O SR. Elcio Alvares — Senador Beni Veras, parece que houve uma coincidência. Eu me propunha, há poucos minutos, a falar sobre a reunião da nossa Comissão no Recife, principalmente na sede da Sudene. V. Exª, que é um apaixonado pela problemática do Nordeste, está-se reportando à reunião de uma maneira muito inteligente, porque, na verdade, criou-se, dentro de Pernambuco, uma idéia de que a Comissão estaria contra os interesses pernambucanos. Mas a sua clarividência e a sua honestidade de propósitos definem bem qual é o real pensamento da Comissão e dos seus integrantes em relação principalmente ao Nordeste. Quando essa Comissão foi instituída, é importante frisar, houve um cuidado muito grande com o nome que daríamos ao tema em debate. Essa Comissão foi destinada a estudar o problema do desequilíbrio econômico inter-regional brasileiro e propor soluções. Já tive oportunidade de dizer que V. Exª foi muito feliz e muito inteligente em dar esse título genérico à Comissão, porque aí estão envolvidos todos os Estados brasileiros e todas as Regiões. Mas, inegavelmente, pela magnitude dos problemas que avultam, conforme vimos em Recife, a Região Nordeste tem uma moldura privilegiada. E, por coincidência, quatro Senadores aqui presentes fizeram essa viagem a Recife: o Senador Garibaldi Alves Filho, o Senador Francisco Rollemberg, V. Exª e eu, além do Senador Ney Maranhão, que é exatamente um dos grandes representantes de Pernambuco nesta Casa. Eu queria fazer uma colocação: temos tido um trabalho parlamentar que, às vezes, merece determinadas críticas, porque, na verdade, o acesso à mídia depende da oportunidade do tema que está sendo cogitado. E, agora, quando a opinião pública nacional se convulsiona em relação ao problema da seca, um problema da mais alta gravidade, o Presidente da República convoca todas as lideranças, principalmente as lideranças do Nordeste, para debater o tema. É importante frisar que esta Comissão — de que V. Exª é praticamente o mentor, é o responsável pela sua criação — tem um alcance muito grande, porque, ao longo de um ano, vem realizando sistematicamente reuniões com os sociólogos, os estudiosos do problema do desenvolvimento econômico brasileiro, para encontrar, exatamente, esse tipo de solução. Coincidentemente, estamos com um problema que é o maior do Nordeste, principalmente do seu Estado, o Ceará. Nós, que somos de outra Região, que não temos o problema da seca, temos que ter um pensamento nacional. É exatamente essa solidariedade — que esta Casa representa muito bem, pois todos os Estados aqui são iguais na sua representação — que nos leva a dizer que essa Comissão, que V. Exª sonhou, idealizou e realizou, tem realmente um compromisso maior com o País. Quando tivermos a oportunidade de conhecer o relatório, tenho a certeza de que vamos encontrar uma valiosa fotografia sobre a realidade econômica brasileira, principalmente desses problemas que avultam no Nordeste. Vou estender-me um pouco neste aparte, e peço a V. Exª que me permita isso.

O SR. BENI VERAS — Tenho prazer em ouvi-lo.

O Sr. Elcio Alvares — Vivi, em Pernambuco — sou de um Estado, da Região Sudeste, o Espírito Santo, que, sob determinado ponto de vista, sob o enfoque econômico, tem posição privilegiada. Mas vivi, naquelas horas que passamos na sede da Sudene, a intensidade da problemática do Nordeste, principalmente porque os Senadores que representavam os Estados envolvidos nesse sofrido espectro da seca estavam ali para prestar o seu depoimento. Guardei muito

bem as palavras do Governador Joaquim Francisco — se bem que envolvido numa outra temática —, e, principalmente, as palavras do Governador Ciro Gomes. Tem, V. Exª, reiterado aqui: o Nordeste não quer se beneficiar de favor fiscal algum; o Nordeste quer se afirmar exatamente dentro da sua realidade, quer se afirmar pelo valor do trabalho dos seus filhos, daqueles que vivem com intensidade essa angústia de sociedade do Nordeste, que, para os olhos daqueles que não são da terra, a idéia que se tem é de que são um bando de mendigos, um bando de flagelados, quando, na verdade, o Nordeste, ficou mais do que claro na reunião da Sudene, tem uma potencialidade muito grande de trabalho e, acima de tudo, tem capacidade para resolver os seus próprios problemas. Não pode o Governo ficar ausente. Outra coisa que me parece importante, agora que a seca está num ponto intenso, o Governo deve se reunir, convocar todo mundo. Mas esse é um problema cíclico. De que adiantam soluções paliativas, quando, na verdade, o grande desafio não está sendo enfrentado? Li notícia num jornal de Pernambuco, no dia seguinte à nossa reunião, *Diário de Pernambuco* — que, se não me engano, é o maior jornal de Pernambuco —, sobre um comício que o Lula realizou no sertão de Pernambuco: “Lula exige presença de Itamar”. Não é Lula que exige a presença do Presidente da República, não é ninguém que vai exigir. Acho que o próprio Presidente tem que tomar essa iniciativa porque Sua Excelência tem demonstrado reiteradamente a sua preocupação com o social. No momento em que a seca aumenta, há uma realidade social grave. Porém, o que não pode acontecer, é que venhamos viver somente as emergências, medidas paliativas quando o problema está mais crítico, e V. Exª tem reiterado isso na Comissão. Quero até dizer que tenho me sentido gratificado porque na convivência com V. Exª tenho aprendido muito do Nordeste e dessa visão grande de Brasil que V. Exª tem tido em todos os momentos, sem ser exclusivamente um Senador do Ceará ou da região nordestina. O Governo tem que se conscientizar, neste momento, da agudeza da seca, principalmente a que o Estado do Ceará está sofrendo, assim como os outros Estados ao seu redor. O Governo precisa fazer efetivamente um projeto a longo prazo, para que amanhã nós não tenhamos que voltar com os mesmos discursos, com as mesmas providências, com as mesmas reuniões. Creio que esta Comissão, que foi vivificada por V. Exª, tem um compromisso muito sério com o País, principalmente com a região nordestina. Acredito que, logo após ter sido concluído o seu relatório, o Senado da República vai prestar uma contribuição magnífica ao País. Queira Deus que o Governo compreenda que aquelas páginas do seu relatório representam uma realidade viva, tomada do depoimento de pessoas que são altamente capacitadas e têm condição para depor sobre um problema tão grande, como é o desequilíbrio inter-regional brasileiro. Portanto, felicito V. Exª Continue com o seu idealismo, faça dessa Comissão realmente um instrumento válido para erigirmos alguma coisa positiva em favor, não só do País, mas, principalmente, do seu Nordeste, o Nordeste de todos os brasileiros que precisam da atenção efetiva do Governo Federal.

O SR. BENI VERAS — Obrigado pelas suas palavras, sobre Senador Elcio Álvares.

Quereria aproveitar a oportunidade para dizer que esta Comissão deve bastante, talvez mais a V. Exª do que a mim mesmo. O apoio de V. Exª como um homem do Sudeste, e a sensibilidade que revelou no trato dos problemas da região

e das demais regiões do País, a força que dedicou à organização de reuniões e encontros; o sacrifício que fez, às vezes, para se deslocar em momentos impróprios, e que não podia fazê-lo; revelaram a intenção de um homem do Sudeste, sensível, preocupado com os problemas nacionais, disposto a ajudar no enfrentamento desse problema.

Acredito que a participação de V. Exª nos sugere que nós Senadores possamos sair um pouco mais, deixarmos os nossos gabinetes e andarmos mais pelo País.

O País é enorme e precisa da compreensão dos seus Senadores que representam esta Nação, que precisam ter condições para avaliar adequadamente os problemas, sem preconceitos, porém com conhecimento de causa.

As visitas que fizemos aos vários Estados do País nos deram oportunidade, assim como a alguns Senadores que nos acompanharam nessas andanças, de nos depararmos com situações novas que não conhecíamos.

Hoje, por exemplo, quando me falam a respeito do Tocantins e Araguaia, já tenho algum conhecimento a respeito dos fatos, pois estive lá, conversei com as pessoas daquele Estado, senti os seus dramas, suas aspirações, suas necessidades. E, agora, quando penso no Nordeste, não penso o imagino isoladamente, mas, sim, como uma região problema, em meio a um enorme País que também tem outros problemas que precisam ser postos em uma balança e ponderados por nós Senadores. De tal maneira que, quando chegar o momento de podermos realizar um projeto para este País, possamos fazê-lo sem preconceitos, com conhecimento de causa, com capacidade de avaliarmos as diversas regiões, sabendo como escolher as prioridades no devido momento.

O Sr. Elcio Alves — Permite V. Exª retornar mais uma vez?

O SR. BENI VERAS — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Elcio Alves — Sua lembrança foi muito feliz. Quando voltei de Recife, após a reunião da Sudene, trouxe dentro de mim essa sugestão. Creio que o deslocamento de Senadores para o centro dos graves problemas brasileiros é quase uma imperiosa necessidade do nosso mandato. E a Comissão, da qual V. Exª é relator, é tão importante que já comeci a receber algumas solicitações de Estados. V. Exª, também, teve oportunidade de conversar com as lideranças da cidade de Montes Claros, Minas Gerais, entendendo que seria importante uma audiência pública naquele município daquela região mineira. Também temos conhecimento que São Paulo já está sensível a essa audiência pública. A partir daí, acho que o Senado da República poderia começar a considerar isso. No momento em que temos graves problemas — a seca no Nordeste e as enchentes no Sul — é preciso que os Senadores vivam a realidade. Confesso, homem que sou do Sudeste, que me senti altamente sensibilizado com o problema nordestino até no arroubo de um discurso que fiz me incluí como um dos Senadores do Nordeste no momento em que fosse necessário tomar posicionamento político para levar o Governo a adotar realmente grandes soluções para a região. Portanto, mais uma vez, V. Exª está sendo feliz. Vamos ver se conseguimos incrementar, dentro desta Casa, esse sentido que ficou bastante claro na viagem que fizemos para Recife. Os Senadores que para lá se deslocaram prestigiram não só as lideranças, assim como tomaram conhecimento ao vivo dos grandes problemas regionais e muito mais ainda: vão trazer ao plenário desta Casa, para as suas Comissões Técnicas,

algumas idéias, que são verdadeiramente soluções, adequadas à realidade econômica brasileira. Mais uma vez, parabéns a V. Exª pela sugestão.

O SR. BENI VERAS — V. Exª diz muito bem quando afirma que é um Senador do Nordeste. V. Exª é mais do que isso: é um Senador do Nordeste, do Centro-Oeste, do Norte, do Sudeste, dada a sensibilidade que tem e o potencial de liderança que pode ser completamente utilizado por esta Casa; tem o Senado Federal em V. Exª um dos seus melhores vultos.

Acredito que essas andanças pelo País são a parte mais rica da experiência que fica dessa Comissão, porque nas regiões por onde andamos as pessoas tiveram oportunidade de sentir que há, da parte do Senado Federal, do Congresso Nacional, uma preocupação em conhecer os seus problemas de viva voz, no seu próprio local, onde eles vivem, porque só assim podemos receber a confiança que a população precisa ter no Congresso Nacional.

Ela não a tem, hoje, talvez, por falta, por ausência, por distanciamento nosso dos problemas do País, no sentido de estar junto às pessoas e onde as coisas acontecem.

Não podemos viver informados apenas pela televisão, pelos jornais e pelo rádio. Temos que ir lá, viver, sentir o pulsar do País. Este é um País que tem tudo por fazer.

Estive no Centro — Oeste, por exemplo, que tem aquele potencial gigantesco de liderança, e não entendo como o Brasil pode ser pobre. Tenho dificuldade em compreender isso vendo aquela imensidão verde disponível para ser aproveitada.

Pergunto-me se o nosso erro não é escolhermos, aqui, as prioridades inadequadas ou inoportunas? Será que não aplicamos os recursos que temos, que não são tão poucos assim, em locais impróprios para essa aplicação, por ignorância nossa, por desconhecimento da realidade nacional? Talvez pudéssemos pegar esses recursos que temos — que são poucos mas existem — e aplicá-los onde possam ser multiplicados de forma a dar crescimento e desenvolvimento ao nosso País.

Vejo, por exemplo, o problema do transporte no Centro-Oeste: salta aos olhos que uma estrada de ferro cortando o Centro-Oeste trará um retorno gigantesco para o País, hoje, agora, de imediato.

Vê-se claramente que Tocantins é um Estado com uma potencialidade enorme, pronto para ser explorado, bastando que haja alguns investimentos.

A Ferrovia Norte-Sul, tão censurada no País inteiro, no meu modo de ver, é um caminho natural para integrar o Centro-Oeste, Norte e Nordeste, regiões que têm uma afinidade muito grande e podem compor o grande corredor de exportação nacional. Teríamos aí os vazios humanos do Centro-Oeste e do Norte aproveitados pelo espaço nordestino que tem população, cidades, estrutura urbana, energia elétrica, capazes de beneficiar os produtos produzidos na Região Centro-Oeste e no Norte, e se uniriam os interesses dessas regiões. Penso que há muito o que especular em cima disso, sendo necessário, para que cheguemos a melhores soluções, que nós, Senadores, realmente nos debruçemos sobre o problema e façamos isso com conhecimento de causa. E esse conhecimento de causa, no meu entender, só pode ser adquirido na medida em que estejamos junto ao problema.

Agradeço o aparte de V. Exª

● Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. BENI VERAS — Com satisfação, ouço o aparte de V. Exª

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Senador Beni Veras, V. Ex^a e o Senador Elcio Alvares permitam-me que eu retorne à reunião de Recife, e que fale especificamente sobre o Nordeste. Sei que essa Comissão tem um compromisso muito mais amplo e ele está sendo explicitado aqui nesta hora em que se debate não apenas os problemas do Nordeste, mas também dos problemas e das potencialidades das outras regiões do País. Voltando ao Nordeste, quero dizer a V. Ex^a que, na verdade, estivemos em Recife, na sexta-feira, próxima passada, e já na terça-feira seguinte, aquele auditório da Sudene, onde estivemos, era invadido por um grupo de líderes trabalhistas, líderes sindicais, insatisfeitos com a ausência de providências com relação ao problema da estiagem. Estou me reportando ao fato para dizer que há urgência de que não apenas se atenda o Nordeste com medidas paliativas, mas, também, com medidas de caráter definitivo; e para lembrar que esta Comissão se acha habilitada a fornecer essas soluções, essa perspectiva reclamada, inclusive, pelo Presidente da República, naquela reunião realizada no Palácio do Planalto, há dois dias passados. Congratulo-me com o trabalho da Comissão, da qual faço parte, e digo que chegou a hora dela colocar o problema na mesa — e aí está o Presidente pedindo soluções definitivas para o problema do Nordeste —, dizer o que foi apurado, o que foi levantado nesta Comissão. Agradeço a V. Ex^a por este aparte.

O SR. BENI VERAS — Obrigado, Senador Garibaldi Alves. V. Ex^a dá um brilho muito especial à Comissão, por sua inteligência, por seu conhecimento de causa e lembra um fato importante: é que, num momento como este, todos nós falamos do Nordeste, da seca, de mandar dinheiro imediatamente, que existe o problema da fome etc. Agora, esse problema só existe porque nós não trabalhamos no devido tempo, ao longo do tempo essas questões. E nos falta uma visão a longo prazo dos problemas regionais. Os problemas regionais são solucionáveis. O Nordeste tem na zona úmida — do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — um espaço geográfico bastante importante para a produção agrícola de larga escala. No entanto, essa região se encontra ocupada pelo plantio de cana-de-açúcar, que é altamente desempregadora: os trabalhadores ficam, apenas, durante um pequeno período de tempo. Uma elite domina aquela produção canavieira e exclui os interesses da região porque, na medida em que pensasse nos interesses daquela área, transformaria aquela região úmida numa produtora de alimentos; seria a condição natural. Mas a resistência da estrutura social da região evita que isso ocorra. Num dia como o de anteontem, quando fui ao Palácio do Governo, fico envergonhado, e aquilo me parece uma demonstração evidente da nossa imprevidência, da nossa incapacidade de impor ao País, levar o País a pensar o nosso problema da maneira que nós sabemos. Temos o interior do Nordeste, que é uma região seca, árida, mas hoje o mundo já domina a irrigação. E a irrigação pode ser cara, uma irrigação de 10 mil dólares por hectare, mas também pode ser uma irrigação à chinesa, à indiana, à egípcia: de pote, bolandeira, pedais, cata-ventos. Quando criança, assisti em Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará — a cidade tinha uma produção de laranjas e limões gigantesca que o Nordeste não conseguia absorver — a irrigação, que era toda baseada em cata-ventos artesanais, feitos nas próprias casas de família. Esses cata-ventos pegavam aquelas águas rasas das margens do rio Jaguaribe e irrigavam pomares de laranjas e limões. Isso acabou. Quer dizer, são coisas

pequenas, mas coisas que juntas podem levar a nossa região a se desenvolver. O problema é que nós, nordestinos, perdemos o nosso tempo com essas questões, nos comprometemos com aspectos outros e esquecemos de trabalharmos nós mesmos pela solução dos problemas da nossa região. Creio que o País precisa fazer muito pelo Nordeste mas, mais do que isso, os nordestinos precisam ser mais responsáveis pela sua região; serem mais legítimos. Ouvi, por exemplo, um discurso pronunciado na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Carlos Wilson, onde S. Ex^a dizia: "Como pode, Sr. Presidente, um representante do Nordeste propor praticamente o aniquilamento da Sudene, símbolo da luta da nossa gente contra as injustiças das disparidades regionais?" Isso é a respeito do trabalho que estamos fazendo. Essa é uma opinião que, no meu modo de ver, se acha comprometida com vários fatos que não são os do interesse da região, pois não há no nosso trabalho a menor intenção de destruir a Sudene. Eu fui daqueles que lutaram na política estudantil pela valorização e criação da Sudene, na época das ligas camponesas de Francisco Julião. No Estado do Ceará fizemos "n" seminários a esse respeito e todos buscando valorizar aquele órgão. Agora, nós não podemos aceitar que aquele órgão fique velho, carcomido, imobilizado e pensar que isso é bonito. Quando o Presidente da República pediu um Plano para o Nordeste, a Sudene não tinha nada a dizer. Quando Sua Excelência pediu a situação do clima da região, a Sudene não tinha nada a dizer. Ora, se ela não tinha nada a dizer, por que valorizá-la como um substrato etéreo de uma coisa que existiu? Se quiser ser valorizada, ela precisa que nós, nordestinos, façamos com que ela seja útil, dinâmica, capaz de realizar o seu trabalho. Mas ela se acha, hoje — esta é a verdade dos fatos —, escondida atrás de um biombo: é o biombo do FINOR. Estão lá alguns industriais e comerciantes da região, atrás desse biombo, aproveitando-se de recursos públicos que deveriam estar sendo usados para o bem do povo e que não estão sendo usados. Esta é uma verdade que não se diz mas que é evidente na região. Qualquer um que vá lá, encontrará empresários que têm de 7 a 8 empresas, formadas através do FINOR, e que não produzem um grampo, um parafuso, um alfinete.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BENI VERAS — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Beni Veras, primeiramente, quero solidarizar-me com V. Ex^a pelo trabalho que está realizando, juntamente com essa Comissão referente aos estudos e soluções definitivas que nós temos que dar ao nosso Nordeste. Naquela oportunidade, na última sexta-feira, aquele meu pronunciamento, de maneira alguma, nobre Senador Beni Veras, significou eu estar contra o ponto de vista de V. Ex^a Ao contrário, apenas mostrei, com os dados que V. Ex^a conseguiu até hoje — e que o nosso Congresso, do modo com que estamos nos modernizando, através dos computadores nos nossos gabinetes, enfim, dando todas as condições —, que temos que nos atualizar em tempo e a hora, principalmente nessa luta pela competitividade no mundo. Hoje, V. Ex^a sabe, são os blocos que estão se formando. Temos o exemplo de Portugal, com quem tivemos um incidente recente. V. Ex^a sabe que a pressão é da Comunidade Económica Européia, dos países ricos, que estão forçando Portugal a adotar um determinado sistema; e, acima das amizades, está o interesse maior de Portugal. Senador, temos

outros grandes laboratórios: a China e o Estado de Israel. A irrigação é a solução para o Nordeste. Senador Beni Veras, tenho muito respeito e admiração pelo Governador Roriz e pelos Srs. Senadores do Distrito Federal, mas não entendo por que, numa situação dessas de carência de recursos, estamos fazendo um metrô aqui em Brasília. Se V. Ex^a foi à China, a Pequim e a Xangai, deve ter visto que 80% da população lá anda de bicicleta. Recife terá agora a sua primeira ciclovia, porque vou trazer a verba de Formosa para o Prefeito Jarbas Vasconcelos construí-la. Setenta por cento da população de Recife, se Deus quiser, irá para o trabalho de bicicleta. E veja V. Ex^a o dinheiro que se está gastando com esse metrô, e numa cidade plana, Senador! Se esse dinheiro fosse para Xingó, essa usina já poderia estar sendo inaugurada em pouco tempo, e isto iria beneficiar uma região que tem uma necessidade muito grande de energia, que é o Nordeste. Veja também o problema de Israel e dos Estados Unidos. O problema da Califórnia, por exemplo, é muito mais sério do que o do nosso Nordeste. Lá o clima é diferente, pior do que o nosso. Na Califórnia, um hectare de terra irrigada custa mais de US\$46 mil; em Israel vai para US\$60 mil e no nosso Nordeste cai para US\$10, 11 ou 9 mil. E se fizermos um trabalho mais racional, custará a metade, Senador. Esse empreendimento que V. Ex^a está desenvolvendo é sério, e todos temos que apoiá-lo. V. Ex^a, que é Senador de um Estado que tem os piores problemas da Região, está dando agora demonstração de competência e capacidade. Seu Estado tem hoje um governo sério e está dando exemplo de credibilidade ao País. Mudando de assunto, apesar de discordarmos de opinião a respeito do sistema de governo, tenho certeza de que, se a minha emenda passar aqui, o Governador do seu Estado terá a tranquilidade de fazer um plano de mais quatro anos. Todos nós, Senadores, defenderemos a sua linha de pensamento, para que nossa Região tenha a consciência de que o Nordeste não é o Ceará, não é Pernambuco, não é Sergipe, nem é a Bahia: é um todo que só terá força se estiver unido. Parabéns a V. Ex^a, nobre Senador.

O SR. BENI VERAS — Nobre Senador Ney Maranhão, trarei uma questão para que V. Ex^a me ajude a resolver.

Temos na Região Nordeste uma necessidade premente de investimentos capazes de gerar empresas multiplicadoras, aquelas que são o centro de um pólo de desenvolvimento regional. É o caso, por exemplo, de uma laminadora de chapas planas. Se tivermos uma laminação de chapas planas a frio no Nordeste, teremos o desenvolvimento de uma grande indústria metal-mecânica, que já houve no Ceará, em Pernambuco e no Rio Grande do Norte, mas que se encontra prejudicada hoje pelo custo dos fretes de chapas que são levadas para o Nordeste.

Temos o minério de Carajás, temos o Porto de São Luís pronto para fazer uma siderúrgica de milhão de toneladas rapidamente, e temos as cidades de Fortaleza, Natal, Recife e outras mais que podem sediar essa laminadora. Precisamos fazer essa laminadora, mas onde buscar os recursos? Nós não os temos. O Porto de Suape precisa ser concluído, mas onde buscar os recursos para isto? Nós não os temos.

As perspectivas de aproveitamento do sal do Rio Grande do Norte; do sal-gema de Sergipe e da indústria cloroquímica da zona da cana-de-açúcar, oferecem amplas possibilidades. Os pólos de irrigação do Ceará podem ser, se bem financiados, um imenso gerador de riquezas em frutas, legumes e outros bens que possam ser exportados para o mundo todo.

Pergunto: onde buscar financiamento para essas obras? Na própria Região! Estamos recebendo quase US\$500 milhões do fundo constitucional e quase US\$300 milhões do FINOR. Se pegássemos esses recursos e os entregássemos a uma entidade capaz de geri-los, que seria uma corporação financeira de investimentos, estaríamos com esses problemas resolvidos, e a Região estaria muito melhor. Pode ser que haja outra solução, embora eu não consiga vislumbrá-la. Por isso, creio que, tal como está hoje essa questão, ou seja, o FINOR sendo usado picadinho, para manter várias pequenas empresas e alguns especuladores; o fundo constitucional para financiamento também de empresas privadas, enquanto a Região tem claramente uma grande oportunidade de multiplicação de sua riqueza através de empresas geradoras, não há lógica em, neste momento, brigar pela instituição do FINOR, uma vez que se tem a oportunidade de criar uma entidade que possa alavancar o desenvolvimento regional de maneira muito mais promissora no presente momento. Não concorda V. Ex^a com isso?

O Sr. Ney Maranhão — Concordo com V. Ex^a em parte. O problema principal está no seguinte: hoje temos condições de trazer para o Nordeste grandes capitais da Ásia. O Governo do seu Estado é competente. Nunca me esqueço do dia em que chegou aqui o Ministro da Economia de Formosa, Sr. Vincent Siew, e o seu Governador foi ao Hotel Meridien — não sei se V. Ex^a estava presente — e, com muita competência, expôs ao Ministro os problemas do Ceará. Aliás, o folder apresentado nessa recepção, eu o levei, como modelo, ao Governador Joaquim Francisco naquela viagem que fizemos para lá. Senador Beni Veras, Taiwan, que hoje tem US\$94 bilhões de reservas, quer investir no Nordeste. Na segunda viagem que fiz a esse país, assisti a um filme sobre Suape. Como Senador de Pernambuco, tive acesso a dados, em Taiwan, dos quais não tinha conhecimento. Eles têm, no computador, tudo sobre o problema da Transnordestina; sabem, por exemplo, o que vai acontecer economicamente em Pernambuco e no Nordeste quando ela estiver pronta; sabem da existência do cerrado da Bahia, de onde poderá chegar a soja, o milho, tudo pela Transnordestina e pelo São Francisco. Eles têm isso tudo detalhado, todo o exame sobre o que poderá acontecer quando ela estiver pronta. Pois bem: essa gente quer investir no Nordeste. Na área do açúcar, por exemplo, eles têm todo o interesse. Por quê? Porque querem pegar o açúcar do Nordeste, porque poderão exportar a sobra. Eles querem fazer investimentos e experiências não é na Zona da Mata: é no sertão, porque lá, cavando, encontra-se água, e o clima é o melhor do mundo. Há um projeto de minha autoria na Comissão de Economia, que já tem parecer favorável. O Líder do Partido de V. Ex^a pediu vista, achou o ótimo e não apresentou nenhuma emenda; ele está para ser aprovado. Essa é a saída do trem da estação. Senador, se essa gente quer investir, quer saber o que terá de volta. E aí está o exemplo de que o Brasil andou sempre com o carro à frente dos bois. Na China comunista, hoje, uma empresa com US\$4 bilhões é considerada uma média empresa, mas é uma empresa forte aqui no Brasil. Lá o lucro, Senador, no fim do ano, é livre, pode ser remetido para fora do país sem problema. Isso, na China comunista, enquanto aqui ainda estamos regulamentando essa questão. V. Ex^a veja, por exemplo, as ZPE. Nos anos 60, eu era Deputado Federal e alertava este País para abrir suas fronteiras, montar as ZPE, na época em que íamos aproveitar a mão-de-obra barata do Ceará, do Nordeste, como fizeram os Estados Unidos na costa ociden-

tal, o México e os Tigres Asiáticos. Não temos ainda uma ZPE; estamos apenas começando. Não vamos aproveitar nenhuma mão-de-obra barata do Nordeste, porque lá não há mão-de-obra especializada. Essas empresas são modernas para competir cada dia mais. É para isso que V. Ex^a está chamando a atenção nesta tribuna. Temos que sentar à mesa e, com a cabeça fria, resolver essas questões. Ainda há muita gente pensando no muro de Berlim. Precisamos realizar substituição: ela tem 78 artigos relacionados com os direitos dos cidadãos, 46 relativos às garantias, quatro artigos que aludem aos deveres e somente um relacionado à produtividade. Não nos podemos ater apenas à retórica; precisamos partir para soluções práticas com vistas à solução dos problemas. Mais uma vez parabéns V. Ex^a pela luta em defesa da Região nordestina. V. Ex^a, nobre Senador Beni Veras, tem não só a experiência política, mas também a experiência empresarial, calcada na chamada escola da vida. Saiba V. Ex^a que tem todo o meu apoio nessa luta que vem empreendendo em favor do povo do Nordeste.

O SR. BENI VERAS — Muito obrigado.

Nobre Senador Ney Maranhão, freqüentemente tenho ido a Recife nos últimos meses, procurando convencer os pernambucanos da necessidade de nós, nordestinos, trabalharmos juntos na busca de soluções para a nossa Região. Há muitos preconceitos e ainda muitas lembranças de divergências interestaduais, que — parece-me — são coisas muito pequenas para serem obstáculo à mudança que propomos. Espero poder contar com a inteligência e a clarividência de V. Ex^a para que esse problema, a exemplo do que vem sucedendo no Ceará, seja discutido em Pernambuco. Os Estados do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, juntos, podem encaminhar os problemas de maneira satisfatória. É preciso que tenhamos abertura e franqueza no trato desse tema.

Eu concluiria dizendo que o que falou mais alto nessa reunião de Recife foi o compromisso com a realidade e com a necessidade de mudá-la. Se nós, nordestinos, queremos encontrar espaço no País para implementar uma política regional adequada, precisamos antes revelar a capacidade de nos estruturarmos, com coragem moral para identificarmos as feridas que marcam tão profundamente a nossa Região.

Se quisermos motivar o País a fazer um novo e grande esforço pelo desenvolvimento da sua região mais pobre e pela redução das desigualdades regionais, é necessário mostrarmos competência, definindo prioridades e administrando os recursos de maneira eficiente. Precisamos sair do folclore e do "pires estendido", recolhendo as migalhas do País, que tanto tem depreciado nossos políticos e beneficiado nossa elite retrógrada.

Em meio à nossa pobreza, a forma de mostrarmos eficiência é desenvolvendo um trabalho com seriedade, estreitamente vinculado à solução de nossos grandes problemas. Não é a pobreza que nos transforma em maus gestores, mas, sim, a falta de compromissos com objetivos bem fixados, perseguidos com firmeza e determinação. O Estado do Ceará tem dado esse exemplo à sociedade. Trata-se de um Estado pobre, mas que usa os seus poucos recursos em setores fundamentais.

Por tudo isso, o trabalho até agora desenvolvido pela Comissão, que incorpora opiniões de políticos, estudiosos, acadêmicos, técnicos, aponta uma série de sugestões para uma nova política para o Nordeste.

Queremos compartilhar esse trabalho com as lideranças políticas, empresariais, sindicais e representativas da sociedade civil do Nordeste, para que, juntos, a partir de uma

compreensão adequada, não percamos de vista o objetivo maior da promoção do desenvolvimento sustentado da Região, entendida como o método capaz de incorporar toda a população de forma estável, com justiça e eficiência, sarjando essa noção de pobreza, que humilha a todos nós brasileiros.

O processo está ainda em andamento. Esperamos que, dentro de mais um mês, possamos chegar à sua conclusão. Estamos certos de que o esforço vai valer a pena. Mostraremos ao País um bom diagnóstico da situação inter-regional, que servirá de subsídio para o estudo de programas e alternativas para a solução das graves questões que afligem o povo nordestino.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Beni Veras o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, venho à tribuna do Senado Federal para falar novamente — faço-o há muito tempo — sobre a fome neste País.

Quando me refiro à questão da fome, cito sempre o grande líder chinês Mao-Tsetung, que dizia: "O povo de barriga cheia não pensa em revolução". O resultado não se fez esperar. Todo o império comunista ruuiu com a derrubada do muro de Berlim e com a desintegração da União Soviética. A China, no entanto, com a população dez vezes maior do que a do Brasil, continua com o seu regime em abertura. Nesse país, apenas 18% das suas terras servem para a agricultura e, desse percentual, 16% são cultivadas. Mais ainda: 70% da sua população está no campo e não nas cidades.

Para termos uma idéia da grandiosidade da agricultura na China, lembro que 65% dela é desenvolvida à mão, a fim de se fornecer trabalho aos camponeses. Nos restantes 35%, utilizam-se tratores. A China é responsável por 7,8% da agricultura total do planeta, e o governo chinês dá comida a 22% da população da Terra.

O Brasil, por sua vez, é um país novo, privilegiado pelo clima. Há fatos que nos fazem crer que Deus é realmente brasileiro. Por exemplo: li, há cerca de duas semanas, que a população de Limeira, município de São Paulo, preocupava-se com sua grande safra de laranjas, que é exportada para a produção de suco. O preço do produto estava em baixa no mercado internacional, porque os Estados Unidos estavam produzindo laranjas. A reportagem mostrava o problema econômico de Limeira, que vendia trinta carros por mês; com a queda do preço da laranja, passou a vender apenas um. Vejam como Deus nos ajuda: ocorreu uma borrasca na América do Norte, com frio e neve, que ocasionou a quebra da safra de laranjas na Flórida. Até nisso temos ajuda!

Acredito que nossos dirigentes deveriam ir à China ou a Taiwan, para encontrar as soluções de nossos problemas. O que vem acontecendo no Brasil tem um nome: demagogia. O provável candidato à Presidência da República, Lula, vai agora visitar o Nordeste, sua terra natal. Viajará de ônibus, para lembrar os tempos em que saiu de lá, de pau-de-arara, a caminho de São Paulo. Coincidentemente, isso ocorre agora, justamente quando se candidatará à Presidência da República. Isso é demagogia barata, uma vez que não o tenho visto, ao longo desses anos, lutar para resolver a miséria do Nordeste.

Já que falo do Nordeste, cito aqui um grande paraibano, José Américo de Almeida, que dizia da grande Califórnia que poderíamos ser.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje tenho a oportunidade de fazer alguns comentários a respeito das manchetes dos jornais: "Itamar decreta prioridade ao combate à fome no país". Na *Folha de S. Paulo*, os títulos mostram: "Fome coloca o país em estado de emergência". "Seca, fome, cólera:"

"A seca do Nordeste, que já atinge 8.6 milhões de pessoas, persiste há quase um ano. O Governo Federal prepara mais um plano de emergência contra este flagelo periódico..".

"Um país sem planejamento" — manchete de um artigo do jornal *Estado de Minas* — é uma afirmação verdadeira. Outra manchete: "Presidente aponta emergência social". E finalmente: "Mapa da fome".

Recebi também um ofício do Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco, denunciando que vários municípios estão em estado de emergência.

Isso tudo, Sr. Presidente, poderia ter sido evitado. Essa ladainha acontece praticamente todos os anos, porque não há uma solução definitiva para os problemas — essa é a verdade — mas temos todas as condições de encontrá-la.

Vejam V. Ex^a o interesse que têm a China Popular e a China Formosa em investir no Nordeste. Por que? Porque, se cavar, encontra-se água em todo canto! E o clima é o melhor do mundo.

Observem o que ocorreu em alguns municípios no Nordeste, como Petrolina, por exemplo, em Pernambuco. Lá não há esmoler, não há desempregado. Por quê? A redenção é a água. Por que o mesmo não foi feito em outros municípios do Nordeste?

Há uns dois anos, Sr. Presidente, apresentei um plano, que continua tramitando no Senado, sobre o problema de abastecimento alimentar para o Brasil, principalmente para o Nordeste, cuja população, que é praticamente igual à da Argentina, está morrendo de fome. Apresentei esse plano no tempo do Governo Collor, quando foi implantada a Conab, resultado da união da CIBRAZEM, da CFP e da COBAL.

Baseei-me — justiça se faça — em um trabalho do ex-Governador de Pernambuco, Miguel Arraes, que criou o Cestão do Povo, órgão que tinha como objetivo abastecer, com 15 produtos apenas, as populações carentes. Sempre defendi a idéia de que a COBAL não era órgão para vender perfumaria. Por isso consegui junto ao Presidente Collor a extinção da COBAL e convenci-o a montar um órgão exatamente igual ao que o Governador Arraes fez em Pernambuco: um cestão do povo. Naquela época, 10% da população do Estado abastecia-se nesse cestão. Havia pequenos financiamentos, através do BANDEP, para o médio, pequeno e microagricultor. O agricultor pagava o financiamento com grãos, no próprio município, evitando o transporte — esse transporte que representa uma contradição neste País, Sr. Presidente.

Na última visita que fiz à China Popular, chefiando uma delegação de dez Senadores e Deputados, viajamos nove horas de avião e percorremos mais de 1.000 km de estradas de rodagem péssimas. Mas viamos estradas de ferro em todos os cantos. É justamente o de que precisa este País, mas acabaram com nossas estradas de ferro.

Depois da Segunda Guerra Mundial, a Inglaterra nos devia uma fábula, que nos pagou em ferro velho. O que ocorre

é aquilo por que sempre me bato e que sempre derrubou os Governos, neste País: os oligopólios, os cartéis, as multinacionais. Para essa gente, não interessa baixar a inflação. Interessa é que a inflação fique como está, nos 25%, para eles ganharem dinheiro, pois quem ganha com a inflação e com a miséria do povo é essa gente.

Já tive oportunidade, por várias vezes, de falar da tribuna deste Plenário, mostrando dados estatísticos a respeito dos cartéis, demonstrando que três ou quatro empresas multinacionais e nacionais cartelizadas dominam o ranking desde a indústria leve e a pesada à agricultura e à pecuária. Os dados que eu trouxe mostravam o percentual de abrangência de cada uma, mas informações como essa não se publicam porque não interessam.

Sr. Presidente, não estou culpando de maneira alguma o Governo, que está aí instalado, do Senhor Itamar Franco. Pelo contrário, conhecemos o Senador Itamar Franco, daqui deste plenário e sabemos da sensibilidade que Sua Excelência tem com relação à área social; mas uma andorinha só não faz verão. Existem sabotadores, que prejudicam e sabotam planos quando estão para serem executados.

Citarei um exemplo, Sr. Presidente. Há 10 anos, o Governo que montou a COBAL poderia ter criado condições para a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade, o que de maneira nenhuma prejudicaria as empresas privadas nem com elas concorreria. O programa poderia ter sido posto em execução através das cento e vinte mil empresas que existem neste País. Refiro-me às padarias, que estão falindo, graças à força dos grandes supermercados, que vendem pão a custo zero, para atrair o freguês, que, ao fazer sua feira, compra o pão ali mesmo.

Fui presidente desse órgão durante dois anos e arrecadava 65% de toda a COBAL nacional. Os maiores programas sociais daquela gestão foram executados por mim, da Bahia à Paraíba. Tenho experiência nesse ramo pois tive contato com os cartéis e por isso tenho muita raiva deles. Eu comprava duzentas, trezentas mil sacas de arroz e de feijão, cujo preço é ditado por eles, sempre gananciosos.

Apresentei uma proposta para que o Governo, através da Conab, consignasse os produtos para as padarias, que só poderiam vender os produtos da Conab com um lucro mínimo. A base do lucro das padarias, a sustentação de seu negócio não seriam esses produtos. É o pão. Os produtos da Conab seriam apenas uma atração para o freguês que, ao ir lá comprá-los, compraria também o seu pão, como acontece nos supermercados.

O Governo não teria nenhuma despesa, porque já existe o ponto, a água, a luz, o telefone e um pessoal altamente especializado na luta pela sobrevivência. São 120 mil pontos em todo o Brasil, mas nada foi feito até agora.

Tive uma conversa com o atual Presidente da Conab, que é um homem sério designado pelo Presidente Itamar para colocar a "máquina no trilho", porque existiam muitas irregularidades. Ele está sentindo dificuldades. A primeira ação que tentaram realizar não está dando certo, como eu havia avisado, mas me proponho ajudá-lo nesse sentido, porque é importante, principalmente neste momento, dar comida àqueles mais necessitados. Eu havia aconselhado o Presidente da Conab a colocar em execução o meu plano, quando este estivesse organizado: quando as mercadorias estivessem sobrando, as mesmas seriam vendidas, em última instância, à Rede SOMAR.

O que é a Rede SOMAR, Sr. Presidente? É um mercado pequeno, mas que tem, além dos produtos da Conab, gêneros alimentícios de outras empresas e firmas. É um mercadinho que vive do lucro desses produtos. Portanto, é humanamente impossível, Sr. Presidente e Srs. Senadores, haver uma fiscalização na Rede SOMAR, onde os produtos são misturados; não é um único produto, são vários os produtos da base de sustentação econômica da Rede SOMAR. Não é como nas padarias onde o produto básica é o pão e os outros são apenas o chamariz para a compra do pão. Quantos fiscais há no Rio de Janeiro para um mil e duzentos estabelecimentos da Rede SOMAR? Cinco fiscais. Então, não existe plano. É por isso que estou fazendo um apelo veemente ao Presidente da Conab, a quem vou pedir uma audiência na próxima semana, porque assumi um compromisso, neste sentido, com o Presidente Itamar Franco. Sua Excelência me pediu — em função da experiência que adquiri nos dois anos de administração de órgãos de importância no Nordeste — que ajudasse o atual Presidente da Conab, para que S.Sª faça e execute, o mais breve possível, esse plano que atenderá às populações mais carentes, principalmente as do meu Nordeste, minorando a miséria daquela região:

Assim sendo, Sr. Presidente, quero parabenizar o Presidente Itamar Franco e congratular-me com Sua Excelência por sua sensibilidade. Semana passada, neste Senado, tive a oportunidade de comunicar que seria encaminhada uma medida provisória com a abertura de um crédito de 200 milhões para socorrer aquelas regiões e, realmente, Sua Excelência, no mesmo dia, enviou essa medida provisória ao Congresso Nacional.

Ontem, estive em reunião com o Ministro Alexandre Costa, homem sensível, que tem trânsito livre dentro deste Senado pela sua capacidade e competência; S. Exª está em seu terceiro mandato de Senador, prova evidente de sua capacidade e de sua responsabilidade no contexto geral dos interesses deste País. Tenho certeza de que, com a experiência de Alexandre Costa e com a sensibilidade do Presidente da República Itamar Franco, haveremos de minorar e de resolver, pelo menos paliativamente, essa miséria que está ocorrendo periodicamente no Nordeste.

Lembro as palavras proféticas do grande nordestino José Américo de Almeida, que dizia que o Nordeste não precisava de esmolas, e sim que se viabilizasse o Rio São Francisco para molhar suas terras calcinadas pela seca, transformando o Nordeste na Califórnia, abastecendo o Brasil e exportando para o mundo.

A música "Asa Branca", de Luiz Gonzaga, traduz a revolta; na sua sanfona, ele cantava para o nordestino essa música que marcava a mente daquele povo, quando se via obrigado a sair de seus pagos, porque a inclemência da seca o obriga a ir para o Sul do País. Eram essas as palavras que eu queria proferir no Senado da República.

Reitero minha certeza de que Sua Excelência, com sua sensibilidade, juntamente com o Ministro Alexandre Costa irão resolver rapidamente — paliativamente, por enquanto — o problema dessa seca, dessa miséria que está prejudicando todo o Nordeste brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores em relação ao meu Estado, o Espírito Santo, tenho questionado, nos últimos tempos, o alcance dos grandes projetos, principalmente o da Aracruz Celulose e o da Companhia Siderúrgica de Tubarão.

O Espírito Santo cresceu bastante e esses dois projetos, inegavelmente, contribuíram para o aumento de renda per capita. Porém, em virtude de uma poluição atmosférica cada vez mais acentuada, verifico que a Aracruz Celulose e a Companhia Siderúrgica de Tubarão precisam de uma vigilância mais severa e, mais ainda, é necessário que os órgãos do Governo Estadual e do Governo Federal, assim como também dos municípios, dêem uma explicação mais cabal ao povo.

O céu de Vitória, muito bonito e bastante estrelado, nos dias em que a Companhia Siderúrgica de Tubarão está em plena produção, transforma-se num céu feio, inteiramente coberto, que não nos permite distinguir as estrelas.

Por outro lado, as casas das praias que estão nas mediações da Companhia Siderúrgica de Tubarão, principalmente as casas da Praia do Canto, da Praia da Costa, estão se transformando num suplício para as donas de casa que, todas as manhãs, verificam uma camada fina de minério sobre os móveis. Obviamente, não sou médico, sou advogado, portanto leigo no assunto; mas sabemos muito bem que o pó de minério produz várias doenças. A televisão, os jornais e as emissoras de rádio no Espírito Santo têm enfatizado o crescimento das doenças respiratórias.

É muito importante o desenvolvimento. Há pouco, ouvia o Senador Beni Veras falar, como legítimo representante dos anseios do Nordeste, sobre o desenvolvimento. Mas agora me pergunto, numa reflexão de sexta-feira, quando já está praticamente acabando o expediente no Senado, se o desenvolvimento pode ser feito com o sacrifício da saúde das pessoas; se a poluição, a agressão ao meio ambiente, é admissível diante de uma realidade que estamos a cada dia constatando. Gostaria inclusive de assinalar que este é um depoimento que não terá efeito técnico porque não conheço o assunto em profundidade, mas estou me comprometendo, a partir do dia de hoje, a examinar os relatórios sobre a política de meio ambiente do meu Estado. Fui um dos pescadores de beira de praia. Lembro-me de que o Espírito Santo tinha uma característica, das praias do norte às praias do sul: a pescaria de arremesso era feita com muita fartura, os peixes estavam praticamente nas praias. Depois da Aracruz Celulose, da Companhia Siderúrgica de Tubarão, os peixes rarearam na costa do Espírito Santo, que é, hoje, um dos pontos turísticos de maior importância do mundo na pesca do marlim. Os peixes estão em alto mar praticamente a uma hora e meia de lancha a partir do Iate Clube. Esses questionamentos realmente são importantes.

Começo, agora, dentro do meu mandato de Senador, a examinar os relatórios de meio ambiente do Espírito Santo porque entendo que os níveis de agressão no Estado estão se tornando insuportáveis, principalmente por parte da Companhia Siderúrgica de Tubarão e também por parte da Aracruz Celulose, situada a 70km da Grande Vitória. É insuportável o mau cheiro nas noites em que os gases oriundos dessa siderurgia alcançam a capital do meu Estado.

O Sr. César Dias — Permita-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES — Pois não, nobre Senador.

O Sr. César Dias — Nobre Senador Elcio Alvares, V. Ex^a faz um pronunciamento muito importante. Na realidade, a doença que V. Ex^a tentou relatar, causada pela pulverização dos restos dos metais, chama-se antracose pulmonar, e é uma doença irreversível. Quando um paciente é acometido de antracose, somente um transplante pulmonar poderá salvá-lo, principalmente se for criança, fase em que o parênquima pulmonar ainda está em formação. V. Ex^a realmente tem de ir a fundo nessa questão, protegendo os cidadãos que vivem próximos a essa região. No momento atual, após a ECO-92, fala-se, no mundo, em desenvolvimento auto-sustentável, onde cabe às empresas também um importante papel no processo de proteção ambiental, cujo objetivo maior é a proteção à vida, principalmente a vida urbana. Então, V. Ex^a fala, nesta manhã, de um trabalho que deve ser desenvolvido e conta com o apoio nosso, para que, realmente, num futuro bem próximo, a população dessa região possa contar com uma proteção.

O SR. ELCIO ALVARES — Recolho o aparte do Senador César Dias com muito interesse, porque, sendo médico, S. Ex^a, evidentemente, pode perceber a extensão da poluição provocada pela Companhia Siderúrgica de Tubarão, principalmente em relação às crianças. Esse quadro, eu vi em duas reportagens de televisão, onde mulheres do povo, mães com as crianças ao colo, reclamavam que, a partir do momento em que foi intensificada a poeira de minério sobre a Grande Vitória, houve um aumento significativo das doenças de vias respiratórias e, certamente, das doenças pulmonares, já que o Senador César Dias, que é médico, teve a oportunidade de identificar.

A Siderúrgica de Tubarão e a Aracruz foram dois pólos de desenvolvimento saudados como a redenção do Espírito Santo, em um momento em que o Estado passava por graves problemas econômicos. Atualmente, a Aracruz — tenho lido constantemente nos jornais — está vivendo uma crise. Tem grandes estoques de celulose, mas o preço no mercado, que no ano passado chegou à 500 dólares/tonelada, caiu, fazendo com que a empresa, que chegou a faturar, em 1992, 480 milhões de dólares, comece a ter o decréscimo da sua renda.

Essa empresa, que é mantida principalmente por três grupos — o Grupo Saffra, o Grupo Lorentzen e o Grupo Souza Cruz —, tem uma enorme importância na região do Espírito Santo, que é compreendida principalmente pelo município de Aracruz e limítrofes. Diria, até, que mudou a filosofia de vida daquela região.

Quando comecei a tomar conhecimento por meio dos jornais, de que a Aracruz estava anunciando a suspensão da sua produção, veio-me — como se não bastasse o problema do meio ambiente, que se transforma, a partir de agora, numa constante preocupação minha, levando-me, inclusive, a estudar o assunto a fundo — um outro tema que também é muito importante: a questão do desemprego. Com essa recessão que estamos vivendo, com o País sem a perspectiva, a curto e médio prazos, de um deslanchamento econômico, o desemprego começa a avultar.

No Espírito Santo, quando a Companhia Siderúrgica de Tubarão foi privatizada, vários funcionários dela foram demitidos, e aí cresceu o número daqueles que ficavam à margem de um emprego que permitisse a manutenção de suas famílias.

Paralelamente, para surpresa de todos nós, a Companhia Vale do Rio Doce, que é uma estatal poderosíssima do Governo, que tem atingido índices muito grandes de lucratividade, também começou a demitir, principalmente funcionários com muitos anos de trabalho, e, até certo ponto, estabelecendo a condição de que, se o cidadão não pedisse a demissão com um determinado prêmio, seria demitido simplesmente, sem qualquer opção.

Recebi, há poucos dias, uma comissão de desempregados da Companhia Vale do Rio Doce, pedindo uma audiência com o Ministro Paulino Cicero para relatar por inteiro o problema que estão enfrentando. Segundo dados que me forneceram, foram desempregadas duas mil pessoas — apesar de terem recebido as indenizações, quero ressaltar, mas não por livre e espontânea vontade e, sim, em virtude de uma proposição administrativa —, o que deve atingir, evidentemente, cerca de duas mil famílias no Espírito Santo.

Agora, tenho em mãos o ofício que me foi enviado pela Intersindical dos trabalhadores da empresa do grupo Aracruz, que gostaria de ler para V. Ex^a. A partir deste instante, chamo a atenção das autoridades do País para o aumento do quadro de desemprego no Espírito Santo, um Estado que, inegavelmente, tem uma situação, até certo ponto, em comparação com os demais, privilegiada, tendo inclusive levado o Ministro Eliseu Resende a dizer ao Governador Albuíno Azeredo que gostaria que as finanças do Brasil fossem administradas conforme foram as do Espírito Santo, porque os governadores que por lá passaram tiveram o cuidado de preservar a coisa pública. Hoje, o Governador Albuíno Azeredo tem uma situação relativamente tranqüila, sob o ponto de vista econômico, em virtude dessa concepção dos governantes que por lá passaram, que compreenderam muito bem que o Estado do Espírito Santo tinha um destino econômico, tinha uma posição privilegiada no País que só seria mantida através de uma política de muito rigor no exercício da coisa pública.

Sr. Presidente, passo a ler o ofício:

“As entidades infrafirmadas, que constituem a Intersindical representante dos trabalhadores no Grupo Aracruz Celulose, vêm, pelo presente, manifestar perante V. Ex^a a preocupação com o assustador número de demissões imotivadas, nos últimos dias, nas empresas do grupo.

Nessas horas de recessão, preços altos e inflação galopante, que corrompem e aviltam o trabalhador, as demissões que ora se processam trazem, além da instabilidade social, o desespero e a aflição a todas as famílias desses trabalhadores.

Neste quadro, ante a omissão e a passividade das autoridades municipais e estaduais, convocamos a atenção desse ilustre parlamentar a manifestar nossa indignação perante as mais altas Casas Legislativas, no sentido de pôr um fim a essa dramática situação.”

Sr. Presidente, a Intersindical, inclusive, envia-me um quadro que quero deixar registrado.

Para se ter uma idéia das demissões na Companhia Aracruz Celulose S.A., verificamos que, em 1990, o número de demissões foi da ordem de 100; em 1991, houve 93 demissões; em 1992, 171 demissões; e agora, em 1993, somente nos meses de janeiro e fevereiro, houve 56 demissões, com a perspectiva cada vez maior de aumentar esse número.

Um outro fato está surgindo na companhia Aracruz Celulose. No momento em que demite trabalhadores com mais

de dez anos de empresa, portadores de problemas de saúde que foram adquiridos no exercício do trabalho, a empresa contrata empreiteiras para substituí-los. Ou seja, está ocorrendo a famosa terceirização. A Companhia Aracruz está optando por esse expediente e os trabalhadores que iniciaram com a empresa, que foi inaugurada nos idos de 1978, começam a ser dispensados, sendo que alguns, conforme falei, com graves problemas de saúde, adquiridos no exercício desse trabalho.

Portanto, ao fazer este registro, quero manifestar aos trabalhadores da Aracruz Celulose S.A. a minha solidariedade e compreensão, colocando-me inteiramente à disposição da Intersindical dos Trabalhadores da Indústria de Papel, Pasta de Madeira para Papelão e Cortiça de Aracruz para, junto às autoridades competentes, fazer ver à empresa a importância social do emprego, principalmente para aquela região, compreendida pelo município de Aracruz e municípios vizinhos.

Hoje não é um dia de fala muito feliz. Falei no desemprego que está começando a preocupar o Espírito Santo e agora, Sr. Presidente, quero falar sobre um outro importante ponto, manifestando, de início, a minha solidariedade ao Governador Albuíno Azeredo.

O Espírito Santo, de resto como vários Estados brasileiros, está enfrentando o problema da cólera. Um problema, hoje, que deve preocupar bastante o Presidente Itamar Franco. Tive a oportunidade de ver, ontem, anunciado que cerca de 13% dos municípios brasileiros já estão atingidos pelo vibrião colérico. É muito grave isso, como se não nos bastasse a tristeza imensa de saber que o cólera somente acomete países do Terceiro Mundo, que não têm saneamento básico, que não têm a mínima condição de vida, para que o povo possa viver um pouco mais feliz.

O cólera representa um atraso. O cólera representa um retrocesso. E nós do Estado do Espírito Santo — estado de praias belíssimas, de uma região que é toda marcada pela fartura, pela alegria do seu povo; o Espírito Santo que tem o milagre de suas praias; Estado que tem, a cerca de uma hora de Guarapari, um clima de montanha semelhante aos países europeus; o Espírito Santo que produz frutas européias, que na sua grande região de montanha, é colonizado pelos descendentes de italianos, pelos alemães, pelos poloneses, que ali encontraram um clima propício ao desenvolvimento da atividade agrícola —, esse Espírito Santo que nos orgulha sempre, agora está vivendo esse problema.

Recebi um expediente da Secretaria de Estado da Saúde para o qual chamo atenção, não só do Presidente Itamar Franco, mas também de todas as autoridades do Ministério da Saúde: há menos de um mês, de 12 de fevereiro a 10 de março de 1993, já foram confirmados vinte e três casos da doença no Estado do Espírito Santo. A situação capixaba é a mais grave em relação à dos demais Estados do Sudeste, proporcionalmente ao número de seus habitantes. O Rio de Janeiro tem um número de casos de doentes próximo ao do Espírito Santo, mas a Comissão Nacional de Combate ao Cólera e o Ministério da Saúde só se sensibilizaram com os cariocas. Hoje, todas as ações envolvidas no combate a cólera são custeadas apenas pelo Governo do Estado e por alguns municípios que, ainda, podem fazer isto.

O Governador Albuíno Azeredo, quando esteve aqui — eu quero deixar claro que não sou companheiro político de S. Ex^a, mas acredito que, numa hora dessas, tanto eu quanto os Senadores Gerson Camata e João Calmon estamos solidários com o Governo e com o povo no combate emer-

gente, vigoroso, presentâneo, ao suplício do cólera que já começa a tomar conta do nosso Estado — repito, o Governador Albuíno Azeredo pediu ao Governo Federal fossem liberados cerca de 85 bilhões, 851 milhões de cruzeiros num plano adrede oferecido para fazer face a esse surto de cólera que já se transforma, evidentemente, numa epidemia.

Precisamos intensificar essa ajuda porque o Estado, desde 1991, de forma modesta, de forma mais distante da realidade do problema, se preparava no momento em que surgiram as primeiras notícias de cólera vindas do Norte e Nordeste brasileiros.

Esse pedido, de cerca de 85 bilhões de cruzeiros, não foi o único feito pelo Governo do Estado. Há duas semanas, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo pediu à Comissão Nacional de Combate ao Cólera medicamentos suficientes para o tratamento dos doentes pelo prazo de três meses, mas não obteve qualquer resposta, apesar da evidência do surto no Espírito Santo. Tudo isso, sem contar que os hospitais e os centros de saúde pública não têm em seus estoques nenhum envelope de soro oral, imprescindível para tratar de pacientes coléricos. A SESA pediu sessenta mil envelopes e até agora nada chegou ao Espírito Santo, colocando-nos numa situação dramática que merece, evidentemente, a atenção do Governo.

Neste momento estou solidário com o Governador Albuíno Azeredo, com o povo do meu Estado, principalmente com aqueles menos prestigiados pela sorte, que vivem nas palafitas. O primeiro momento de constatação da existência do vibrião colérico foi nos alagados ao redor da Universidade do Espírito Santo. Grande parte daquela população menos favorecida, como acontece em todos os Estados em que a capital é uma ilha — Vitória é uma ilha — vive nas cercanias dos mangues e, aí, por certo, reside um momento de oportunidade para o vibrião colérico crescer em intensidade.

As nossas obras de saneamento não tiveram a velocidade necessária para dar a cólera o combate razoável. Evidentemente, para a melhoria de condições de vida do povo, estamos pedindo ao Governo do Presidente Itamar Franco, através do Ministério da Saúde, que não deixe o Espírito Santo órfão de apoio, no instante em que o nosso Estado, através de seus mecanismos, da Secretaria de Saúde, através de seus municípios, enfrenta realmente, como o Brasil todo está enfrentando, o problema da Cólera.

Ontem, conforme já tive oportunidade de falar, já foi constatado que 13% dos municípios brasileiros estão atingidos pelo vibrião colérico.

E, aí, Sr. Presidente — eu que tenho sido crítico da Secretaria de Saúde do Espírito Santo —, torno a dizer: o Espírito Santo tem de avançar muito em matéria de saúde. Crescemos economicamente, mas as condições de vida do povo não estão acompanhando a elevação de uma renda per capita que já se torna realmente exemplar.

Tive notícia — quero fazer este registro — que surgiram dois casos de raiva humana registrados na grande Vitória, no município de Cariacica. A última vez que houve, no Espírito Santo, um caso de raiva humana foi em 1988, no município de Iúna, praticamente na fronteira com Minas Gerais.

No instante em que faço este pronunciamento, tenho preocupação acentuada com o problema do desemprego no meu Estado, principalmente agora que os trabalhadores da Aracruz solicitam a nossa atenção para a demissão em massa que começa a ser realizada naquela empresa.

Também não posso deixar de manifestar, neste instante, com a minha palavra que por certo representa as palavras dos Senadores João Calmon e Gerson Camata, a nossa solidariedade principalmente aos humildes do Espírito Santo que, vivendo em condições subumanas, começam a conviver com o grave problema do vibrião colérico atormentando as suas vidas no dia-a-dia.

Assim sendo, declaro-me inteiramente à disposição do Governo do Estado do Espírito Santo, do Governador Aluíno Azeredo, para empreendermos, com a Bancada Federal e com o Governo do Estado, uma ação conjunta e fazer sentir aos organismos do Governo, que têm a responsabilidade de combate ao cólera, que não podem esquecer o Estado do Espírito Santo. O Brasil é muito grande, mas o Brasil não é somente o Rio de Janeiro; o Brasil também é o meu querido Estado do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Prosseguindo com a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Aluízio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado, nesta manhã, apenas para informar à nação brasileira que recebi, anteontem, no meu gabinete, uma comissão de índios ianomamis de Roraima representando, mais ou menos, cinco tribos. Cinco tuxauas vieram reivindicar que suas ricas terras sejam exploradas, como diz a Constituição, por uma empresa mineradora, ou por cooperativa de garimpeiros.

Esse fato é inédito porque esses índios são primitivos e, pela primeira vez, vieram a Brasília. Hoje, na minha opinião, esses índios vivem segregados pela Funai.

Sr. Presidente, fui contra o projeto de demarcação da área ianomami devido a sua enorme extensão — nove milhões e meio de hectares — dimensão superior à de muitos países e muitos Estados brasileiros, para albergar apenas 4.500 índios. Creio que esse projeto, além de segregatório, foi, também, inconstitucional, não atendeu aos interesses nacionais e não atendeu aos interesses dessa população indígena.

Existem alguns projetos regulamentando a exploração mineral nas áreas indígenas. Eu os levei à presença do Ministro Maurício Corrêa; fizemos uma documentação, solicitando que o Ministro desse prioridade a esse fato, porque hoje os índios ianomamis estão morrendo de fome, de doenças locais, como oncocercose, malária, febre amarela e da intensa quantidade de verminoses. Mesmo assim, não está havendo qualquer apoio nessa área. Por isso, creio que existe na Funai alguns antropologistas que são verdadeiros reacionários e não conhecem, *in loco*, a vida daqueles índios, a verdadeira vida daquela população indígena.

Sou da opinião de que a cultura indígena deve ser preservada, mas que eles pertençam à comunhão nacional, porque o Japão, por exemplo, que é um país que mantém a sua cultura milenar, é um país civilizado. Nós temos que agir desta maneira com essa população, porque eles, daqui a pouco, serão dizimados pelo baixo nível de vida em que vivem, principalmente porque já tiveram o primeiro contato com a população branca: primeiro, eles conheceram o sal, o açúcar, os medicamentos alopáticos que curam rapidamente; depois conheceram o rádio à pilha, os meios de transporte como o avião, a canoa motorizada, e assim que eles experimentaram

dormir na cama, não querem mais continuar naquela vida selvagem em que viviam; eles querem, realmente, aproveitar o progresso.

Por isso penso que a política indigenista nacional possui muitas falhas.

Anteontem, quando estive no ministério, acompanhando esse grupo indígena, estavam lá outras populações indígenas como os caiapós, os terenas e outros, numa verdadeira revolução contra o Presidente da Funai. Isso indica uma verdadeira indignação contra a política indigenista nacional.

Sr. Presidente, acredito que o Ministro Maurício Corrêa, que é um homem sensível, um político nato, deva realmente avaliar essa política indigenista nacional, porque não creio que ela esteja correta, uma vez que existe uma verdadeira rebelião de quase todas as tribos indígenas.

Como médico de saúde pública, já visitei, *in loco*, toda essa população de índios ianomamis. Se fizermos um plebiscito naquela área, todos optarão por se aproximar da civilização. E suas terras, seus solos são ricos em ouro, diamante; a cassiterita aflora à terra; há outros metais nobres, como o tungstênio, nióbio, etc. Então, por que não fazermos uma parceria com esses índios para explorar, trazer essa riqueza para o solo, dar riquezas aos empresários, vida melhor aos índios, ao próprio Estado de Roraima que está passando por sérias dificuldades e que ainda depende do Erário Público da União?

Sr. Presidente, como disse o Senador do Ceará, o País realmente não se acredita. Não se entende como um país rico, como é o Brasil, esteja numa situação lamentável... É esse tipo de política radical, conforme estamos vendo.

O Sr. Elcio Alves — V. Ex^a me permite um aparte, Senador César Dias?

O SR. CÉSAR DIAS — Pois não, nobre Senador Elcio Alves.

O Sr. Elcio Alves — Tive a satisfação hoje, logo de manhã, de ver a imagem de V. Ex^a no vídeo, no programa "Bom dia, Brasil", ao lado de elementos da tribo ianomami, exatamente expendendo esse ponto de vista que V. Ex^a traz, agora, de forma muito ampliada, para o plenário do Senado. A sua convivência com os índios, a sua integração com a comunidade de Roraima dão-lhe uma credencial muito válida para depor num assunto que envolve não só o sentimento nacional, mas, também, os organismos internacionais que se preocupam com a preservação da cultura indígena. V. Ex^a disse muito bem: não adianta querermos preservar a cultura, deixar os indígenas intocados, no momento em que, já tendo contacto com a civilização, amargam também alguns graves problemas da evolução da sociedade, que não é indígena, mas são aqueles que, por força do descobrimento do Brasil, tomaram a terra dos seus primitivos donos. V. Ex^a deve merecer, não só do nosso colega Maurício Corrêa mas de todo o Ministério da Justiça e da própria Funai, o respeito pela autoridade do depoimento. E, muito mais ainda, no momento em que as lideranças da tribo ianomami procuram V. Ex^a é porque encontram realmente dentro da sua pessoa um portavoz honesto e digno para levar os anseios da comunidade às autoridades que têm a obrigação de zelar pelos indígenas brasileiros. Portanto, neste momento, conhecendo o trabalho já desenvolvido por V. Ex^a, as medidas que têm sido preconizadas por V. Ex^a em favor da causa indígena, quero lhe dar a minha solidariedade e dizer que V. Ex^a deve perseverar nesses pontos de vista que tem tratado com tanta propriedade

porque, acima de tudo, os índios, nossos irmãos, têm o direito de viver com dignidade e, acima de tudo, com a sua integridade física resguardada, não ficando sujeitos às doenças que, às vezes, dizem tribos e que são de responsabilidade, quase todas elas, da convivência com os brancos.

O SR. CÉSAR DIAS — Nobre Senador Elcio Alvares, agradeço-lhe pelo aparte que ilustrou o meu pequeno discurso. Realmente estou prevendo, num futuro bem próximo, um verdadeiro enclave internacional periférico na Amazônia, com essa demarcação da área ianomami, uma demarcação exorbitante, totalmente fora dos cálculos reais, porque esse projeto, realmente, contém interesses inconfessáveis de comunidades de países ricos; porque o interesse naquela área talvez seja para preencher, demograficamente, no futuro, a população excedente desses países ou a sua própria exploração mineral. Hoje, aquela população não recebe um centavo de dólar da Funai, nem das ONG e nem das organizações ambientalistas.

Por isso estou dando o meu testemunho de que aquela população está passando por sérias dificuldades, e sobre o solo que eles pisam há imensas jazidas minerais, que poderão além de resolver o problema daquela comunidade, minorar, também, os problemas nacionais. Nós poderíamos ser os maiores produtores de cassiterita do mundo caso abrissemos as áreas de Surucucu para exploração mineral. E depois pagar royalties para os índios, como fazem os Estados Unidos.

Agora, fica de um lado a Funai, atendendo a interesses internacionais, e de outro lado alguns organismos, dizendo que ainda será mudado o mapa da América do Sul, criando ali uma outra nação.

Estamos, assim, criando um enclave naquela região. Penso que devemos urbanizar aquele lugar com a vivificação da pessoa humana, fazendo as demarcações das áreas e mantendo a cultura daqueles índios. Mas, também, devemos trazê-los à comunhão nacional, porque cultura é diferente de civilização; ou seja, mantemos a sua cultura e trazemo-los para a civilização, a fim de que possam viver bem.

Com terras ricas, poderíamos fazer uma parceria com essa população indígena. Esse é o meu pensamento.

Levei ao conhecimento do Ministro da Justiça, inclusive já falei com o Presidente Itamar Franco, que a situação não pode continuar do jeito que está.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em 2-6-92, fiz um pronunciamento contundente contra os casuismos do Governo Collor de Mello, cujas medidas não revelavam nenhuma preocupação com as normas jurídicas e éticas.

Essa conduta oficial levou o povo brasileiro à descrença no Governo, ao desalento cívico e à desobediência civil, esta última tipificada no enorme índice de sonegação fiscal observado recentemente.

Naquele discurso, destaquei, entre outros imbroglhos, a manipulação do índice oficial para correção monetária, durante o Plano Collor I, levando pessoas físicas e jurídicas de todo o País a perdas variáveis. Lamentavelmente, este é mais um entulho da era Collor.

Em 1990, o Governo obrigou as empresas a corrigirem seus balanços pelo BTN Fiscal, calculado em 889,5%, valor inferior aos 1.476% da inflação medida pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas, e aos 1.795%, relativos ao IPC calculado pelo IBGE.

No primeiro caso, o indexador oficial ficou 40% abaixo da inflação medida pelo IGP e mais de 50% abaixo da inflação medida pelo IPC. Houve, portanto, um evidente expurgo da correção monetária em 1990.

Tanto a CVM quanto a diretoria de fiscalização do Bacen se opuseram ao critério de correção dos balanços adotado em 1990, mas vigorou a tese da Secretaria da Fazenda Nacional que defendia o uso do BTNF. Consta que a Febraban e a Abrasca concordavam em usar o IGPD (1.208% em 1990) e em diluir a dedução do imposto em três anos, mas a ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello teria recusado essa proposta. Para corrigir a distorção, a ex-Ministra encaminhou, no início de 1991, um projeto de lei ao Congresso, sem cunho fiscal, ou seja, admitindo a reabertura dos balanços de 1990 para uma reavaliação de efeitos apenas contábeis.

No que se refere ao balanço das empresas no ano de 1990, elas acabaram apurando um resultado irreal: as capitalizadas registrando um lucro tributável maior do que o efetivamente obtido e, portanto, pagando imposto de renda a mais; as empresas endividadas contabilizando um lucro inflacionário menor.

Consta que o Deputado Francisco Dornelles teria concebido a emenda de autoria do Deputado Luís Roberto Ponte que introduziu os artigos 3º e 4º ao projeto do Executivo, permitindo que as empresas deduzissem a parcela da correção monetária do balanço, relativa ao período-base de 1990, correspondente à diferença entre a variação do IPC e a do BTNF, na determinação do lucro real, em quatro períodos-bases, a partir de 1993. Dessa forma, permitia-se a compensação do imposto pago a mais.

O relator do projeto, o Deputado José Lourenço, deixou de ter o cuidado de aí incluir qualquer medida para repor as perdas sofridas por outros segmentos sociais pela manipulação dos índices.

O projeto foi aprovado na Câmara, por acordo de lideranças, no dia 27 de junho de 1991 e, no dia seguinte, no Senado, tendo recebido a sanção, sem vetos, do então Presidente Collor, a tempo de ser publicado na edição extra do Diário Oficial do dia 29, como Lei nº 8.200.

Como a revisão era opcional, é evidente que apenas as empresas capitalizadas, com saldo de correção monetária devedor, se utilizaram da medida.

A Lei nº 8.200 transformou-se numa das mais controvertidas medidas do Congresso. Seu impacto sobre a arrecadação do Imposto de Renda foi devastador. Ao permitir a reavaliação dos balanços pelo IPC integral, a lei gerou um crédito de IR para 180 mil empresas, no valor de US\$ 13,2 bilhões. Pela lei, as empresas só poderiam compensar esses créditos a partir de 1993, em quatro parcelas anuais semelhantes, mas a maioria se antecipou, entendendo que a proteção das amortizações prevista na Lei nº 8.200 é inconstitucional. Mediante liminares obtidas na Justiça, as empresas anteciparam as deduções, conseqüentemente fazendo o abatimento do imposto já no balanço de 1991. As maiores deduções foram praticadas por instituições financeiras, que respondem por um terço sobre o total das deduções.

O resultado facilmente previsível foi que a arrecadação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas caiu vertiginosamente.

samente nos últimos dois anos, por conta das antecipações. O impacto da lei sobre a arrecadação do Imposto de Renda foi tão devastador que seis governadores do Nordeste, percebendo os prejuízos que o não pagamento de IR nesses quatro anos produziria nos fundos de participação que recebem mensalmente, entraram, no ano passado, com uma ação no STF, pleiteando sua inconstitucionalidade. A ação, impetrada pelo Procurador-Geral Aristides Junqueira, alega que a lei é inconstitucional porque foi retroativa: aprovada em 1991 para modificar impostos pagos em 1990.

Contra essa tese levanta-se o tributarista Ives Gandra Martins, para quem a arguição de que a Lei nº 8.200 seria inconstitucional, por ter ferido o princípio da retroatividade, só se aplica nos casos em que o contribuinte foi prejudicado, eis que a lei pode ser retroativa apenas para beneficiá-lo. Para o ilustre jurista, se a lei reconheceu o direito à devolução, o parcelamento pretendido pelo Governo em quatro vezes é inconstitucional, cabendo às empresas o recurso à Justiça para pleitear a reposição da dedução do imposto pago a mais, de uma só vez e imediatamente.

O Jornal Folha de S.Paulo, sob o título "Herança de Collor", subtítulo "Troca de índice causa perda de US\$ 30,4 bi", publicou, em 22-11-92, vários artigos mostrando as consequências da manipulação do índice de correção monetária durante o Plano Collor I.

De acordo com a matéria, "os saldos do FGTS, estimados na época em US\$ 15 bilhões, perderam cerca de US\$ 5 bilhões porque foram corrigidos 33,4% abaixo da inflação real de 90 (1.794% pelo IPC). Os cruzados novos bloqueados da poupança e do over (US\$ 30 bilhões) perderam em média 40,5%, ou US\$ 12,2 bilhões, de março a dezembro de 90. As empresas perderam US\$ 13,2 bilhões porque foram forçadas a corrigir seus balanços pelo BTNF (889,5%), que refletiu só metade da inflação do ano, pagando imposto sobre um lucro que não existiu. Poupança e FGTS não conseguiram reaver as perdas geradas pela manipulação do BTNF, ao passo que as empresas foram contempladas com a Lei nº 8.200, aprovada pelo Congresso em junho de 91."

Na mesma reportagem, o periódico publicou uma tabela da Receita Federal sobre a perda do ativo, quando se compara o seu rendimento anual com o IPC no ano de 1990. De acordo com a tabela, as perdas foram as seguintes: para a taxa de câmbio comercial 21,6%, para as cadernetas de poupança 31,2%, para o saldo do FGTS 33,4%, para o salário mínimo 43,1%, para o overnight 45,7%, para os cruzados novos retidos do over 46,1% e para os cruzados novos retidos de cadernetas de poupança, com aniversário entre os dias 15 e 30, 64,2%.

Além disso, Sr. Presidente e Srs Senadores, quase todos os periódicos noticiaram, no dia 24-1-93, a convocação, pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, de seus associados, objetivando entrar com ação na Justiça Federal, alegando perda para o patrimônio do FGTS no montante da correção monetária de 44,8% de abril de 1990, não repassada para o saldo do FGTS no mês seguinte. Só esse valor expurgado na ocasião, mais juros de 3% ao ano e o IPC, acumulam hoje mais de 19.000%.

No dia 19 de janeiro, a Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, já se antecipara, divulgando nota na qual afirmava ter apenas seguido a lei, ao não aplicar, em abril de 1990, a correção monetária sobre os saldos do FGTS. O procedimento adotado foi feito em consonância com o Comunicado nº 2.090, do Banco Central, que divulgara os índices de atuali-

zação a serem aplicados aos depósitos em cadernetas de poupança, e estendidos automaticamente aos saídos do FGTS. O Bacen, por sua vez, baseou o seu Comunicado nas normas fixadas pela Medida Provisória nº 168, convertida mais tarde na Lei nº 8.024. Com isso, as contas do FGTS tiveram na época apenas a parcela mensal de juros referente a taxa anual de 3% a 6%, dependendo da data de ações do trabalhador ao FGTS. A maior parte das contas, com remuneração anual de 3%, teve, em abril de 1990, remuneração de apenas 0,24%! Naquele mês, o IGP registrou aumento de 11,37%, mas o Governo entendeu que devia expurgar os aumentos de preços do BTN, que não sofreu variação entre abril e maio.

Sr Presidente, no meu pronunciamento anterior, já citado, eu perguntava: "Se o verdadeiro escopo da Lei nº 8.200/91 era sanar injustiças praticadas pelo Plano Collor I em relação às pessoas jurídicas, não deveria ela ter-se ocupado também de promover a mesma justiça relativamente às pessoas que possuíam, à época, cadernetas de poupança e aos patrimônios dos trabalhadores, expressos pelo PIS/Pasep e pelo FGTS?"

Tive a oportunidade de revelar que essa pergunta não podia ser respondida, senão levando em consideração as alianças do Governo Collor com a elite econômica do País, que determinavam as ações governamentais a serem executadas em cada momento. Via de regra — repito — essas ações visavam a conceder algum privilégio aos aliados do Governo.

Na mesma ocasião, denunciei desta tribuna a injustiça oficial praticada contra as pessoas físicas em 1991 e decorrente da não correção da tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), durante vários meses daquele ano (fevereiro a junho e agosto a outubro), apesar de a inflação ter tido evolução ascendente, o que lhes acarretou a cobrança de impostos a mais.

O Projeto de Lei nº 2.686/92, de autoria do ilustre Deputado Carlos Alberto Campista, propunha a correção da tabela do IRPF do exercício de 1992, apurado na declaração do ajuste anual do ano-base de 1991. Com essa medida, propunha-se obter igualdade de tratamento para os contribuintes pessoas físicas e jurídicas, já que as empresas, graças à Lei nº 8.200/91, tiveram o direito de atualizar seus balanços pelo INPC em 1991.

O Governo Collor — é vergonhoso reconhecê-lo — conseguiu, através de conhecidas práticas clientelistas, a não aprovação, na Câmara dos Deputados, do referido projeto de lei.

Sr Presidente, desde que assumiu a Presidência, o Presidente Itamar baixou apenas cinco medidas provisórias, mostrando com essa sobriedade diferença radical em relação ao Governo do ex-Presidente Collor.

Com as cinco MPs, criou a Secretaria de Projetos Educacionais, fez a reforma administrativa, repassou recursos ao Lloyd Brasileiro, disciplinou o pagamento de vantagens para o funcionalismo público e, através da recente MP nº 312, criou a Advocacia Geral da União.

Nesta última, o Presidente da República tomou a iniciativa de revogar a Lei nº 8.200, conforme explicitado no seu artigo 7º.

Na mensagem que acompanhou a Medida Provisória, a rigor a única explicação dada pelo Governo a respeito da citada revogação foi a seguinte:

"Considerando ... ser matéria urgente e de relevante importância para o interesse público, tendo em vista a repercussão danosa para as finanças públicas,

sem qualquer contrapartida de interesse social, a revogação da Lei nº 8.200... torna-se imprescindível tal providência. Não obstante, oportunamente, deverei propor ao Congresso Nacional nova legislação para disciplinar a matéria, de forma a resguardar o interesse público.”

O fim da Lei nº 8.200 é comemorado por governadores e prefeitos que deixariam de perder receita com o restabelecimento dos níveis de FPE e FPM antes da vigência da lei. Especialmente os primeiros argumentam que em 1990 a tabela progressiva do IR, as restituições, os incentivos fiscais de programas financeiros e os ressarcimentos de IPE e créditos de exportações foram corrigidos pelo BTNF, não se justificando que apenas os balanços das empresas sejam corrigidos pelo IPC. A Lei nº 8.200, como tal, concedia um privilégio absurdo ao setor financeiro.

No Congresso, entretanto, a revogação pura e simples da Lei nº 8.200, conforme pretendida pela MP nº 312, não foi aceita pela Comissão Mista encarregada de examinar a matéria.

O Projeto de Lei de Conversão resultante propõe a alteração do artigo 7º da MP, admitindo que as empresas que não ingressaram na Justiça deduzam o valor correspondente à diferença de correção monetária entre o IPC e o BTNF de 1990, da seguinte forma: 25% em 1993, e 15% ao ano, de 1994 a 1998.

Sr Presidente, Srs Senadores: diz um ditado popular que os bons pagam pelos pecadores. O Governo atual pauta suas ações em valores morais inconfundivelmente superiores aos do Governo passado, entretanto muitos desmandos casuísticos do ex-Presidente deverão ainda respingar as ações e os resultados do atual Governo.

A Lei nº 8.200/91 é um exemplo do que acabo de afirmar: ela abre precedente para que se reivindique, na Justiça, a correção do FGTS e da poupança pelo IPC em 1990. Essa legislação representou uma ação de efeito retardado. Todas as pessoas lesadas em seu direito no ano de 1990, pela manipulação do índice oficial de correção monetária, podem reivindicar o mesmo tratamento que a Lei 8.200/91 dispensou às empresas.

Certamente o Judiciário decretará a procedência dessas ações, e apenas lamento que o autor dos desmandos praticados, o Sr. Fernando Collor de Mello, não tenha de ser responsabilizado pelas perdas infligidas a milhões de pessoas por todo o País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a falta de condições razoáveis de habitação é, hoje, sem dúvida, o mais grave problema social das grandes cidades, em todo o mundo. No Brasil, o déficit habitacional está diretamente ligado à concentração da população nas áreas urbanas, principalmente nas capitais dos Estados, por falta de assentamentos nos municípios do interior. O Governo Itamar Franco, atento a este problema, anunciou a criação, pelo Ministério do Bem-Estar Social, dos Programas Habitar-Brasil e Morar-Município, voltados para os estratos mais humildes da sociedade brasileira.

Questões habitacionais exigem um amplo planejamento. Dadas as condições de renda da população brasileira, dados

os custos envolvidos na produção de uma unidade habitacional, e, sobretudo, dado o imenso volume da dívida social, a formulação de metas viáveis constitui por si só um imenso desafio. Por mais que o Governo se empenhe em executar os projetos anunciados, ainda assim, estará reduzindo menos da metade do atual déficit.

É óbvio que a questão habitacional também está relacionada com a explosão da violência urbana. Nesse sentido, a formação de frentes de urbanização de vilas e favelas poderá melhorar bastante a vida da população carente, além de gerar empregos. Esta é uma das prioridades do atual Governo, com o objetivo de preservar o homem no seu habitat, oferecendo melhores condições de moradia, principalmente nas cidades onde o processo de favelização se mostra crescente, em virtude do modelo concentrador de desenvolvimento do País.

Com água e esgoto, a casa é fator de educação e de saúde. Servida pelos elementos essenciais da infra-estrutura urbana — luz, arruamento, transporte, escola, área de lazer —, ela alimenta o exercício da cidadania e estimula o espírito comunitário. É preciso reconhecer, nos programas eficientes de construção de casa popular, um fator de coesão da família e de integração desta com a sociedade. E isso tem impacto positivo evidente na redução dos índices de marginalidade das grandes cidades.

A Nação brasileira está exigindo medidas definitivas, que visem a melhorar, num horizonte de médio prazo, as precárias condições de residência da população pobre. A solução da questão habitacional passa, inevitavelmente, pelo canal político, e o enfoque nacional do Governo Itamar Franco não descuidou deste problema. O Congresso Nacional também está alerta, e o tema da Campanha da Fraternidade para 1993 é moradia, o que irá sensibilizar a sociedade ainda mais.

Quando se fala em déficit de 40 milhões de moradias na América Latina, isso significa 200 milhões de pessoas morando precariamente, e, pelo menos, 100 milhões de crianças jogadas ao acaso, sem possibilidade de educação, saúde e ambiente familiar digno. Estima-se que o déficit habitacional do Brasil seja da ordem de 10 milhões de moradias. A maior parcela situa-se na população mais pobre, de até 5 salários mínimos de renda familiar, que representa mais de 70% da população brasileira. Para eliminar 10% do déficit histórico e evitar o seu incremento, será necessário atender a cerca de 1.050.000 famílias de baixa renda.

Esse déficit resulta em 300 mil moradores de rua, e a população sem-teto aumenta em 500 mil famílias a cada ano. Os moradores de rua já são tantos que chegam a eleger líderes naturais. Não podemos ignorar esta realidade, que comporta pessoas vivendo permanentemente à beira de estradas e linhas férreas, sob viadutos e marquises. Boa parte dos 80 milhões de eleitores brasileiros mora em cortiços e favelas, e suas casas se resumem a simples barracos de lona, de lata, de tábuas ou até mesmo de papelão.

A cidade de São Paulo, por exemplo, tem 3 milhões de cortiçados e ganha 300 novos mil moradores a cada ano. No ano 2000, terá 22,5 milhões de habitantes, e, se a situação não for revertida, em poucos anos se transformará em uma imensa favela. Atualmente, 70% da população paulistana moram em habitações irregulares, o que inclui loteamentos clandestinos e casas precárias. Cidades como Fortaleza, Recife, Salvador e Rio de Janeiro também sofrem o inchaço causado pela migração.

Estudos recentes informam que, hoje, 77,5% dos brasileiros vivem nas cidades, sendo 31% deles radicados em nove regiões metropolitanas. Em 543 cidades, que representam apenas 12% do total de municípios brasileiros, concentram-se 61% da população do País. A proporção é de 120 milhões de pessoas nas áreas urbanas, para 35 milhões nas áreas rurais. As estimativas são de que, até o ano 2000, a concentração urbana chegará a 80%.

Pelos dados do IBGE, 10% da população economicamente ativa vivem hoje na absoluta pobreza, e em algumas cidades do Nordeste estão concentrados os maiores índices. Em Fortaleza, 9,2% dos trabalhadores estão na linha da miséria, e em Recife, 8,1%. De 4.493 municípios pesquisados, apenas 1% tem esgoto. O censo de 1991 constatou o aumento do êxodo rural no Pará, com o aumento da população de Belém. É significativo esse aumento em Belém, porque o quadro geral do País demonstrou queda na taxa de crescimento populacional.

No passado, programas de habitação popular foram frequentemente atrelados a interesses políticos, o que produziu desmoralização e descrença. Hoje, podemos acreditar que o sistema democrático tem defesas suficientes contra a exploração demagógica e o desvirtuamento de projetos de largo alcance social. Por outro lado, a construção civil é poderoso instrumento contra a recessão, já que absorve grande contingente de mão-de-obra de difícil aproveitamento em outros setores da produção urbana. Portanto, concentrar a capacidade da indústria na construção de casas populares é também uma forma de combater a crise social que estamos vivendo.

Ao assumir a Presidência da República, em 1990, o ex-Presidente Fernando Collor prometeu construir 4 milhões de casas até o fim do seu mandato, o que reduziria o déficit em 30% até 1995. Só para manter o déficit nos atuais níveis, seria preciso construir por ano 500 mil casas. Mas, ainda em 1990, o Plano Plurianual do Governo Collor previa verba suficiente para apenas 100 mil casas populares. A idéia, no entanto, era aumentar esse investimento com recursos do FGTS. Em 1991, o Governo iniciou a construção de 330 mil moradias, mas, em 1992, a recessão se instalou, a arrecadação do FGTS caiu, e o setor recebeu apenas 45% do que fora investido em 1991, ou seja, o suficiente para apenas 200 mil casas.

A construção de casas populares não precisa ser um projeto utópico ou demagógico, que esteja além das capacidades financeiras do setor público. É uma possibilidade real, desde que o interesse já manifestado pelo Presidente Itamar Franco encontre apoio nas administrações estaduais e municipais. Experiências bem sucedidas mostram que projetos de construção de casas populares a baixo custo não são mais sinônimo de desconforto e má qualidade, desde que sigam padrões arquitetônicos próprios e respeitem as exigências de segurança, ventilação e salubridade.

Sob o lema "Onde moras?", a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) lançou a Campanha da Fraternidade de 1993, que trata da questão da moradia, um dos mais dramáticos problemas sociais do Brasil. O documento da CNBB, embora considere a propriedade particular justa e legítima, conclui que "o direito natural à moradia tem primazia sobre a lei positiva que preside a apropriação do solo", e se posiciona ao lado dos pobres e injustiçados, que não têm onde instalar a família e construir um lar.

O documento base da CNBB cita uma série de situações que agravaram a questão da moradia, como a diminuição

das populações de 1.500 municípios brasileiros no período de 1980 a 1991. A CNBB destaca, ainda, que a questão habitacional "só será resolvida se houver uma decisão política forte de inseri-la no âmbito das políticas sociais". Além da distribuição equitativa do solo, respeitando a função social da propriedade, há a necessidade da implantação efetiva de programas habitacionais. O desafio maior é romper a visão assistencialista das políticas sociais e promover a construção de casas populares por meio de mutirões coordenados por entidades municipais e lideranças comunitárias.

O engajamento da Igreja Católica num programa de moradias populares certamente vai trazer resultados benéficos, dada sua conhecida influência na sociedade brasileira. A posse de uma casa onde possa morar com sua família, junto com um trabalho em que seja remunerado decentemente, dá ao homem a dignidade de que ele necessita para viver e para educar seus filhos. Com casa e trabalho para todos, certamente não teríamos a metade dos nossos problemas.

Dentro do plano de combate à pobreza, o Ministério do Bem-Estar Social concebeu os programas habitacionais Morar-Município e Habitar-Brasil — que representam a primeira iniciativa de política social do Governo Itamar Franco —, para a construção de habitações destinadas às populações com renda de zero a três salários mínimos. Com esses dois programas, a expectativa do Governo é de atender a 306.000 famílias; restarão, ainda, 744.000 famílias a serem beneficiadas. Será dada prioridade para as cidades de pequeno e médio porte, com o objetivo de manter a população assentada em suas áreas de origem, reduzindo-se, assim, a migração para os grandes centros.

O Governo quer que o dinheiro dos programas habitacionais chegue às comunidades rapidamente, para lá ser aplicado com maior eficiência. Além disso, espera que Estados e municípios participem dos programas, e exigirá que, nesse caso, estejam em dia com o Tesouro Nacional, com a Previdência e com o FGTS, o que é bom para estimular o acerto de contas dentro do setor público. A adesão será voluntária, mas os terrenos deverão ser de propriedade ou posse do solicitante ou dos beneficiários. Depois de construído, o imóvel não poderá ser negociado em prazo inferior a cinco anos.

Os programas integrados trazem em sua estruturação uma nova forma de repasse e fiscalização de recursos, com a criação de Conselhos Comunitários. Os Conselhos, que reunirão tanto representantes da Igreja quanto lideranças políticas e comunitárias, definirão os beneficiários do programa, evitando ingerências políticas das forças locais, e reduzindo o desvio na aplicação dos recursos.

Caberá aos Conselhos Comunitários a tarefa de elaborar e implementar os projetos, gerindo também o Fundo Comunitário, que será criado através de lei estadual ou municipal, para abrigar os recursos orçamentários previstos, além de outros que poderão ser coletados, como doações e auxílios da própria comunidade.

Dessa forma, o Plano Nacional para 1993, apresentado pelo Ministério do Bem-Estar Social tem por base a descentralização das ações, que serão desenvolvidas de maneira participativa, envolvendo a comunidade e as organizações não-governamentais. Será dada prioridade a ações municipalizadas, dentro da visão de que a vida ocorre no Município, e de que é lá, precisamente, o lugar onde o poder público deve prover os direitos sociais. O Plano prevê investimentos de todos os Estados da Federação, tomando por base 50% pro-

porcionais à população e 50% inversamente proporcionais à renda **per capita**.

Para o bom êxito do Plano, é fundamental a efetiva participação da comunidade, especialmente no acompanhamento e controle dos investimentos públicos. A cada liberação de recursos, o Ministério do Bem-Estar Social comunicará à sociedade local — igreja, clubes de serviços, juiz, promotor de justiça, lideranças políticas e comunitárias — o montante liberado e seu objeto, para permitir à comunidade o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos liberados.

O Programa Habitar-Brasil tem como meta a recuperação de áreas urbanas degradadas, em cidades com mais de 50 mil habitantes, enquanto o Programa Morar-Município visa a criar condições de vida e habitabilidade nos pequenos e médios municípios, de até 50 mil habitantes. Dentre as ações previstas estão a regularização fundiária, o parcelamento do solo e a implantação da infra-estrutura necessária, ou seja, água, luz, esgoto, drenagem, energia e pavimentação, além de equipamentos comunitários, como escola, posto de saúde, posto de segurança, creche e centro comunitário. É fundamental que todos os beneficiados participem da construção de suas casas, pois só assim darão o devido valor ao que receberem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estado de Roraima — que tenho a honra de representar nesta Casa — também vai participar dos programas habitacionais implantados pelo Governo Itamar Franco. As regiões Norte e Nordeste, são, sem sombra de dúvida, áreas do nosso imenso País onde a carência social se faz notar mais intensamente, além de constituírem pontos estratégicos para conter a migração e fixar o homem em locais de menor densidade populacional.

Roraima conta, atualmente, com 214 mil habitantes, e, em outubro do ano passado, comemorou seu 4º aniversário como Estado. Depois da Constituição de 1988, com a emancipação, Roraima está alcançando vida própria. Localizado no extremo norte brasileiro, onde começa o Brasil, e com uma área de 225.017 quilômetros quadrados, o Estado de Roraima causa polêmicas por suas riquezas e por abrigar grande número de sulistas e nordestinos, que decidiram buscar melhores dias naquela região promissora.

A agricultura é vocação natural do Estado de Roraima, que, além das produções agrícolas e da pecuária, tem como principal base econômica a extração vegetal e mineral. Graças ao garimpo do ouro e do diamante, o Estado vem sendo ocupado em proporções cada vez maiores. Mas Roraima também tem seus problemas, que são, principalmente, a violência e as doenças endêmicas. A recente crise econômica levou mendigos para as ruas de Boa Vista, e até mesmo crianças foram vítimas da violência em nosso Estado.

A questão social é fator preponderante para o progresso de uma nação, assim como a justiça social é imprescindível para o desenvolvimento de um povo. E o progresso não se alcança por partes, ou por regiões, isoladamente. O Brasil só será grande quando oferecer condições idênticas de trabalho, educação, saúde e habitação a todos os brasileiros. Sob esse aspecto, a questão da moradia é da maior relevância para a melhoria das condições de vida da população brasileira.

Por tudo isso, venho aqui, hoje, neste Plenário, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Bem-Estar Social, que iniciem os programas habitacionais ora anunciados pelas regiões Norte e Nordeste, principalmente pelos Estados mais pobres, como é o caso de Roraima. Um Estado ainda pobre, mas de incontes-

tável importância para a integração nacional, e com características promissoras de vir a ser, num futuro bem próximo, uma fonte de imensas riquezas para o nosso País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1993 (nº 3.520/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário, Relatores:

— Senador Bello Parga, favorável em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

— Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável nos termos de Substitutivo que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 236, de 1993, de preferência para votação do Substitutivo sobre o Projeto.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1992 — COMPLEMENTAR

(Em Regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1992 — Complementar)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1992 — Complementar (nº 71/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo judicial de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Alfredo Campos, favorável, na forma de Substitutivo que apresenta.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1992 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1992 — Complementar)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, de imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social.

— 4 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 1992**

(Em regime de urgência nos termos
do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1992 (nº 209/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais, firmado em Montevideú, em 13 de maio de 1992. (Dependendo de Parecer.)

— 5 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos
do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 50, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Concórdia, em Santa Catarina, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$3.446.700.000,00 junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, no âmbito do Programa de Apoio aos Municípios de pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — PROURB.

— 6 —

OFÍCIO Nº S/85, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos
do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/85, de 1992, através do qual a Prefeitura Municipal de Curitiba — PR; solicita autofização para contratar operação de crédito externo no valor de trinta milhões de dólares, para os fins que especifica. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h.)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS CONGRESSISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocação

A Presidência do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, no uso de suas atribuições, convoca os senhores parlamentares e demais segurados e pensionistas do IPC, para participarem da 31ª Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se

no dia 31 de março de 1993, quarta-feira, às 10 horas, no Auditório Petrônio Portela, Anexo II do Senado Federal, destinada a eleger o Conselho Deliberativo para o biênio 1993/1995 e tomar conhecimento do Relatório desta Presidência referente ao exercício de 1992.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

1ª Reunião (Instalação), realizada

em 10 de março de 1993

Às onze horas do dia dez de março de mil novecentos e noventa e três, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência eventual do Senhor Senador João Calmon, conforme o artigo 88 (oitenta e oito) do Regimento Interno, reúne-se a Comissão de Educação com a presença dos Senhores Senadores Valmir Campelo, João França, Marluce Pinto, Mauro Benevides, Dario Pereira, João Calmon, Josaphat Marinho, Moisés Abrão, Almir Gabriel, Magno Bacelar, Jonas Pinheiro, Wilson Martins, José Paulo Bisol, Carlos Patrocínio, Beni Veras, Bello Braga, Louremberg Nunes Rocha, Espiridião Amin, Darcy Ribeiro e Saldanha Derzi. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Flaviano Melo, Juvêncio Dias, Mansueto de Lavor, José Fogaça, Pedro Simon, Iram Saraiva, Marco Maciel, Álvaro Pacheco, Raimundo Lira, Eva Blay, Teotônio Vilela Filho, Áureo Mello, Ney Maranhão, Meira Filho e Jarbas Passarinho. O Senhor Presidente, Senador João Calmon, declara aberto os trabalhos e comunica que a reunião destina-se à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão, para o biênio 1993 a 1994. Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Jonas Pinheiro para funcionar como escrutinador. Procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado para Presidente: Senador Valmir Campelo, 20 (vinte) votos, sendo 2 (dois) votos nulos; para Vice-Presidente: Senador Juvêncio Dias, 20 (vinte) votos, sendo 2 (dois) nulos. Prosseguindo, o Senhor Presidente, Senador João Calmon, proclama eleitos e empossados o Presidente e Vice-Presidente, agradece a honra de presidir a sessão de instalação da Comissão, passando a palavra, em seguida, ao Senhor Senador Valmir Campelo, Presidente empossado. mpelo agradece aos ilustres pares a honra com que foi distinguido para exercer o cargo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Mônica Aguiar Inocente, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Valmir Campelo, Presidente.

MESA

Presidente
Humberto Lucena - PMDB - PB

1º Vice-Presidente
Chagas Rodrigues - PSDB PI

2º Vice-Presidente
Levy Dias - PTB - MS

1º Secretário
Júlio Campos - PFL - MT

2º Secretário
Nabor Júnior - PMDB - AC

3º Secretário
Júnia Marise - PRN - MG

4º Secretário
Nelson Wedekin - PDT - SC

Suplentes de Secretário
Lavoisier Maia - PDT - RN
Lucéfio Portella - PDS - PI
Beni Veras - PSDB - CE
Carlos Patrocínio - PFL - TO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB
Líder
Mauro Benevides
Vice-Líderes
Cid Sabóia de Carvalho
Garibaldi Alves Filho
José Fogaca
Ronaldo Aragão
Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB
Líder
Mário Covas
Vice-Líder
Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL
Líder
Marco Maciel
Vice-Líderes
Elcio Álvares
Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSDB
Líder
José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Lourenberg Nunes Rocha

Vice-Líderes
Valmir Campeto
Jonas Pinheiro

LIDERANÇA DO PDT
Líder
Magno Bacelar

LIDERANÇA DO PRN
Líder
Ney Maranhão
Vice-Líder
Aureo Mello

LIDERANÇA DO PP
Líder
Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PDS
Líder
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDC
Líder
Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT
Líder
Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Maurício Corrêa

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Amir Lando		Wilson Martins
Antonio Mariz		Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho		César Dias
José Fogaça		Garibaldi Alves Filho
Mansueto de Lavor		Divaldo Suruagy
Nelson Carneiro		Nabor Júnior
Pedro Simon		Ronaldo Aragão
Alfredo Campos		João Calmon
	PFL	
Josaphat Marinho		Henrique Almeida
Francisco Rollemberg		Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio		Júlio Campos
Odacir Soares		Lourival Baptista
Elcio Álvares		Meira Filho
	PSDB	
Eva Blay		Chagas Rodrigues
Jutahy Magalhães		Teotônio Vilela Filho
Beni Veras		Almir Gabriel
	PTB	
Luiz Alberto		Vaga cedida p/ o PST (*)
Valmir Campelo		Lourenberg Nunes Rocha
	PDT	
Magno Bacelar		Pedro Teixeira
	PRN	
Júnia Marise		Áureo Mello
	PDC	
Amazonino Mendes		Moisés Abrão
	PDS	
Esperidião Amin		Jarbas Passarinho
	PSB + PT	
José Paulo Bisol		Eduardo Suplicy
	PST	
		Enéas Faria (*)

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Amir Lando		Alfredo Campos
Antonio Mariz		Flaviano Melo
César Dias		Irapuan Costa Júnior
Cid Sabóia de Carvalho		José Fogaça
Divaldo Suruagy		Mansueto de Lavor
Garibaldi Alves Filho		Nabor Júnior
Wilson Martins		Nelson Carneiro
João Calmon		Ronan Tito

Ronaldo Aragão
Onofre Quinan

Pedro Simon
Coutinho Jorge (*)

PFL

João Rocha
Guilherme Palmeira
Odacir Soares
Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemberg

Dario Pereira
Álvaro Pacheco
Bello Parga
Meira Filho
Lourival Baptista
Elcio Álvares

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

Mário Covas
Teotônio Vilela Filho
Eva Blay

PTB

Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST(*)
Jonas Pinheiro

Valmir Campelo
Luiz Alberto
Levy Dias

PDT

Lavoisier Maia
Pedro Teixeira

Nelson Wedekin
Magno Bacelar

PRN

Ney Maranhão
Áureo Mello

Vago
Albano Franco

PDC

Epitácio Cafeteira

Amazonino Mendes

PDS

Lucídio Portella

João França

PSB + PT

Eduardo Suplicy

José Paulo Bisol

PST

Enéas Faria (*)

Secretário: Luiz Cláudio de Brito - Ramais 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

Titulares		Suplentes
	PMDB	
(Vaga cedida para o PT)		Amir Lando
Aluizio Bezerra		Antonio Mariz
César Dias		Cid Sabóia de Carvalho
Mansueto de Lavor		Divaldo Suruagy
Nabor Júnior		Wilson Martins
José Fogaça		João Calmon
Ronan Tito		Onofre Quinan
Ruy Bacelar		Pedro Simon
Ronaldo Aragão		Humberto Lucena
	PFL	
Guilherme Palmeira		Odacir Soares
Meira Filho		Bello Parga
Raimundo Lira		Júlio Campos
Henrique Almeida		Álvaro Pacheco
Dario Pereira		Elcio Álvares
João Rocha		Josaphat Marinho

Mário Covas José Richa Beni Veras	PSDB	Fernando H. Cardoso (*) Almir Gabriel Chagas Rodrigues	Jarbas Passarinho	PDS	Lucídio Portella
Affonso Camargo Valmir Campelo Levy Dias	PTB	Lourenberg Nunez Rocha Jonas Pinheiro Marluce Pinto	Vaga cedida para o PMDB (*)	PSB + PT	Vago
Nelson Wedekin Lavoisier Maia	PDT	Darcy Ribeiro Pedro Teixeira	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, Às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546		
Júnia Marise Albano Franco	PRN	Vago Ney Maranhão	(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		
Moisés Abrão	PDC	Gerson Camata	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Jélio Campos Vice-Presidente: Mário Covas		
Esperidião Amin *	PDS	Jarbas Passarinho	Titulares	Suplentes	
Eduardo Suplicy	PF			PMDB	
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 3515/3516/4354/3341. Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344 (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações			Flaviano Melo Wilson Martins Irapuan Costa Júnior Nabor Júnior Onofre Quinan Divaldo Suruagy Ruy Bacelar Garibaldi Alves Filho	Amir Lando César Dias Juvêncio Dias Manueto de Lavor Ronaldo Aragão Ronan Tito Antonio Mariz Humberto Lucena	
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Irapuan Costa Júnior Vice-Presidente: Lourival Baptista				PFL	
Titulares		Suplentes	Dario Pereira Henrique Almeida Lourival Baptista Jélio Campos Hydekel Freitas	Raimundo Lira Elcio Álvares Josaphat Marinho Odacir Soares Meira Filho	
Ajuizio Bezerra Irapuan Costa Júnior Nelson Carneiro Pedro Simon Ronaldo Aragão Ronan Tito Humberto Lucena (*)	PMDB	Antonio Mariz Flaviano Melo João Calmon José Fogaça Nabor Júnior Ruy Bacelar	Teotônio Vilela Filho Mário Covas Fernando H. Cardoso (*)	PSDB	Beni Veras Jutahy Magalhães José Richa
Marco Maciel Guilherme Palmeira Lourival Baptista Álvaro Pacheco	PFL	Francisco Rollemberg Josaphat Marinho Raimundo Lira Hydekel Freitas	Marluce Pinto Lourenberg N. Rocha	PTB	Levy Dias Vaga cedida p/ o PST (*)
José Richa Chagas Rodrigues	PSDB	Jutahy Magalhães Eva Bley	Pedro Teixeira	PDT	Lavoisier Maia
Jonas Pinheiro Marluce Pinto	PTB	Levy Dias Valmir Campelo	Ney Maranhão	PRN	Áureo Meito
Pedro Teixeira	PDT	Darcy Ribeiro	Gerson Camata	PDC	Epitácio Cafeteira
Albano Franco	PRN	Júnia Marise	João França	PDS	Lucídio Portella
Moisés Abrão	PDC	Epitácio Cafeteira	Eduardo Suplicy	PSB + PT	José Paulo Bisol
				PST	Enéas Faria (*)
			Secretário: Celso Antony Parente - Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286 (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**(27 Titulares e 27 Suplentes)****Presidente: Louremberg Nunes Rocha****Vice-Presidente: Coutinho Jorge****Titulares****Suplentes****PMDB**

Alfredo Campos
Juvêncio Dias
Flaviano Melo
Garibaldi Alves Filho
João Calmon
José Fogaça
Mansueto de Lavor
Humberto Lucena
Amir Lando

Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho
Irapuan Costa Júnior
Nelson Carneiro
Wilson Martins
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Vago

PFL

Josaphat Marinho
João Rocha
Meira Filho
Álvaro Pacheco
Júlio Campos
Bello Parga

Dario Pereira
Odacir Soares
Francisco Rollemberg
Guilherme Palmeira
Carlos Patrocínio
Henrique Almeida

PSDB

Almir Gabriel
Teotônio Vilela Filho
Eva Blay

Mário Covas
Beni Veras
José Richa

PTB

Louremberg Nunes Rocha
Jonas Pinheiro
Levy Dias

Luiz Alberto
Mariuce Pinto
Vaga cedida p/ o PST (*)

PDT

Darcy Ribeiro
Lavoisier Maia

Pedro Teixeira
Nelson Wedekin

PRN

Áureo Mello
Júnia Marize

Ney Maranhão
Albano Franco

PDC

Amazonino Mendes

Gerson Camata

PDS

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

PST

Enéas Faria(*)

Secretária: Mônica Aguiar Inocente -
Ramais 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

SEÇÃO II (Senado Federal)

Seção de Remessas Postais - 311-3728

Seção de Cobrança - 311-3803

Os pedidos devem ser acompanhados de Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Obs.: O CEGRAF não receberá Cheque via carta para efetivar assinaturas.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
Dispõe sobre o Estatuto da Criança
e do Adolescente, e dá outras
providências (D.O. de 16-7-90)**

Legislação correlata

**Convenção sobre os direitos da criança
(DCN, Seção II, de 18-9-90)**

Índice temático

**Lançamento
Cr\$ 1.000,00**

**À venda na Subsecretaria de Edi-
ções Técnicas - Senado Federal, Anexo
I, 22º andar - Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones
311-3578 e 311-3579.**

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 47/75.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias - *Raul Machado Horta*
Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 - *Gaspar Vianna*
A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional - *Arnoldo Wald*
A autonomia universitária e seus limites jurídicos - *Giuseppe da Costa*
A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 - *Palhares Moreira Reis*
Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas - *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Controle parlamentar da administração - *Odete Medauar*
Observações sobre os Tribunais Regionais Federais - *Adhemar Ferreira Maciel*
O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça - *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Tribunal de Contas e Poder Judiciário - *Jarbas Maranhão*
Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção - *Nelson Saldanha*
A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes - *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling" ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste - *Mário Roberto Villanova Nogueira*
Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços - *José Carlos Costa Netto*
Bem de família - *Zeno Veloso*
Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro - *Jorge Barrientos Parra*
"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo - *Yamil e Souza Dutra*
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação - *Edivaldo M. Boaventura*
A biblioteca legislativa e seus objetivos - *Eduardo José Wense Dias*
Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores - *Dr. Daniel E. Moeremans*
La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español - *Antonio M^a Loça Navarrete*
PUBLICAÇÕES
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal - Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes. CEP 70160-900 Brasília. DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado - CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.
Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

COLABORAÇÃO

A primeira Constituição Republicana do Brasil - *Alcides de Mendonça Lima*

Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro*

Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda*

Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocêncio Mártires Coelho*

Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa*

Revisão constitucional - *Geraldo Ataliba*

Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Sebastião Baptista Affonso*

Mandado de injunção - *Marcelo Duarte*

As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo*

Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Laubé*

A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Geraldo Brindeiro*

Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina*

Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adilson Abreu Dallari*

Auditoria e avaliação da execução - *Rosinethe Monteiro Soares*

Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Paula Ribeiro*

O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

A Escola Judicial - *Sálvio de Figueiredo Teixeira*

Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula*

O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Juruena Villela Souto*

Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werter R. Faria*

Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira*

A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios*

Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - *Rubem Nogueira*

PESQUISA - Direito Comparado

Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961

Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978 ...

Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência FCT Senado Federal - CGA 470775.